

#### UNIVERSIDADE DE UBERABA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - MESTRADO PROFISSIONAL

#### ADILSON CAETANO DA SILVA

EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E EDUCAÇÃO:
DIFERENTES VOZES, DESAFIOS E PROPOSIÇÕES

#### ADILSON CAETANO DA SILVA

# EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E EDUCAÇÃO: DIFERENTES VOZES, DESAFIOS E PROPOSIÇÕES

Dissertação/produto apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação: Formação Docente para a Educação Básica - Mestrado Profissional, como requisito para obtenção do título de mestre.

**Linha de Pesquisa**: Práticas Docentes para Educação Básica

**Orientadora**: Professora Doutora Gercina Santana Novais.

UBERLÂNDIA - MG 2021

#### ADILSON CAETANO DA SILVA

## EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E EDUCAÇÃO: DIFERENTES VOZES, DESAFIOS E PROPOSIÇÕES

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 14/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gercina Santana Novais

(Orientadora)

Universidade de Uberaba – UNIUBE

Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Prof. Dr. Adelino José de Carvalho Dias Universidade de Uberaba – UNIUBE

Catalogação elaborada pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

Silva, Adilson Caetano da.

S38e

Emenda constitucional 95/16, Estado Democrático de Direito e Educação: diferentes vozes, desafios e proposições / Adilson Caetano da Silva. – Uberlândia, 2021.

106 f.: il. color.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação em Educação.

Orientadora: Profa Dra Gercina Santana Novais.

 Educação.
 Educação – Aspectos políticos.
 Educação e Estado. 4. Emendas constitucionais. 5. Política e educação. I. Novais, Gercina Santana. II. Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDD: 379

#### **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho aos meus queridos pais Osvaldo Caetano e Jerônima Pereira da Silva. Ao meu irmão Edson e às minhas irmãs Hilda, Antônia e Edilamar, detentores de uma maneira especial de viver: simplicidade, humildade e honestidade. À todos/as os meus sobrinhos e sobrinhas (Madson, Marlon, Cristiane, Reginaldo, Alessandra, Andréia, Rafael, Roberto Júnior, Mírian e Magno), a todos/as sobrinhos/as netos/as, com muito amor e carinho. Especialmente à Deus, pela vida e por me permitir viver tamanha experiência.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente a Deus por me dar saúde e disposição para enfrentar mais este desafio. Neste momento, é preciso agradecer àquelas pessoas que contribuíram, de um modo ou de outro, para a realização deste trabalho especialmente à professora Drª Gercina Santana Novais, pelas orientações realizadas, pelo carinho, acolhimento, paciência e generosidade na partilha dos seus conhecimentos. A todos/as professores/as do Programa de Pós-Graduação em Educação: Formação Docente para a Educação Básica do Mestrado Profissional da UNIUBE, especialmente ao professor (Drº) Adelino José de Carvalho Dias, e ao professor (Drº) Marcelo Soares Pereira da Silva (UFU/FACED), por aceitarem fazer parte da Banca Examinadora.

Aproveito também para agradecer ao grande incentivo de toda minha família, de todos/as os amigos/as do mestrado, do curso de História e do Direito que muito incentivaram a caminhada desta jornada. Especialmente agradeço ao meu amigo e dedicado professor Osmar Ribeiro de Araújo pela correção do texto e com quem pude partilhar ideias e momentos de convivência muito importantes. Aos meus amigos/as de trabalho Marília, Mírian, Andréia, Gilda, Carlinhos, Adamar, Olga, Danúbia, Thaís e os meus amigos de longa jornada Francisco, Aldemir, Pedro, Fernando, Jhonata, Ronan, Adamar, Maria da Glória, Neusa, Carmen, Inês, Getulina, Aparecida de Carvalho, Edmilson, José, Edilson e tantos amigos/as nesta longa caminhada. Agradeço a todos companheiros e a todas companheiras pela partilha das angústias e expectativas e pela aprendizagem nestes anos de trabalho e estudo. Agradeço à todas as pessoas que estiveram ao meu lado e carinhosamente me inspiraram e incentivaram nesta fomentação à construção do conhecimento.

#### **RESUMO**

O presente trabalho, vinculado ao Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação Docente para a Educação Básica, por meio da linha de pesquisa Práticas Docentes para Educação Básica, e ao Grupo de Pesquisa em Formação Docente, Direito de Aprender e Práticas Pedagógicas/ Projeto-guarda-chuva, intitulado "Pesquisa, Formação e Intervenção na Educação: estudos em contextos educativos escolares e não escolares", tem como intenção estudar as implicações da Emenda Constitucional 95/2016, evidenciando suas consequências nas garantias do Estado Democrático de Direito no contexto brasileiro e seus desdobramentos na educação. O estudo qualitativo contemplou revisão bibliográfica, pesquisa bibliográfica e documental, estabelecendo um diálogo multidisciplinar entre o Direito Constitucional e a Educação, ancorado, especialmente, nas elaborações de Bonavides (2008), Carvalho (2014), Dallari (2013), Maliska (2001), Mariano (2018), Martins (2010) e Sarlet (2013). Os resultados do estudo permitem afirmar a baixa efetividade dos direitos sociais atualmente, que sofrem grande tendência de supressão sob argumento de insuficiência de recursos, surgindo assim a necessidade de equipará-los aos direitos fundamentais que têm por base o Princípio da Proibição do Retrocesso, para que as conquistas já alcançadas não sejam abolidas. Essa afirmativa é ancorada em resultados do estudo que mostrou os impactos da Emenda Constitucional 95/16 nos direitos sociais onde percebe-se a negação do direito à educação pública básica de qualidade que é essencial para que o indivíduo tenha uma vida digna e para que possa participar ativamente na sociedade dentro de um Estado Democrático e social de direito. Mostrou, ainda, movimentos de resistência contra a aprovação da referida Emenda Constitucional 95/16 e, após a aprovação, pela supressão imediata desta emenda, demonstrando a inconstitucionalidade, a desconstrução do Estado democrático de direito e destruição dos direitos sociais. O impacto da Emenda Constitucional 95/16 fere a Constituição Federal de 1988, pois o Estado não está cumprindo, de forma efetiva, as diretrizes constitucionais no que concerne à Educação Pública Básica de qualidade para todos, contribuindo assim para a desigualdade de oportunidades para os mais vulneráveis do país. Com base nos resultados do estudo e nos desafios deles decorrentes, elaboramos proposições, consolidadas em projetos de formação humanizadora em contextos escolares e não escolares, ancoradas na defesa e valorização do Estado Democrático de Direito, da dignidade humana e dos direitos sociais.

Palavras-chave: Emenda Constitucional 95/16. Estado Democrático de Direito. Constituição Federal/88. Educação. Direitos Sociais.

#### **ABSTRACT**

The present work, linked to the Professional Master's Program in Education: Teacher Training for Basic Education, through the research line Teaching Practices for Basic Education, and to the Research Group on Teacher Training, Right to Learn and Pedagogical Practices/Projectumbrella, entitled "Research, Training and Intervention in Education: studies in school and non-school educational contexts", intends to study the implications of Constitutional Amendment 95/2016, highlighting its consequences in the guarantees of the Democratic State of Law in the Brazilian context and its consequences in education. The qualitative study included a bibliographic review, bibliographic and documentary research, establishing a multidisciplinary dialogue between Constitutional Law and Education, anchored especially in the elaborations of Bonavides (2008), Carvalho (2014), Dallari (2013), Maliska (2001), Mariano (2018), Martins (2010) and Sarlet (2013). The results of the study allow us to affirm the low effectiveness of social rights currently, which suffer a great tendency of suppression on the grounds of insufficient resources, thus arising the need to equate them with fundamental rights that are based on the Principle of Prohibition of Retrogression, to that the conquests already achieved are not abolished. This statement is anchored in the results of the study that showed the impacts of Constitutional Amendment 95/16 on social rights, where the denial of the right to quality basic public education is perceived, which is essential for the individual to have a dignified life and to be able to actively participate in society within a democratic and social state of law. It also showed resistance movements against the approval of the aforementioned Constitutional Amendment 95/16 and, after approval, for the immediate suppression of this amendment, demonstrating the unconstitutionality, the deconstruction of the democratic rule of law and the destruction of social rights. The impact of Constitutional Amendment 95/16 violates the Federal Constitution of 1988, as the State is not effectively complying with the constitutional guidelines regarding quality Basic Public Education for all, thus contributing to the inequality of opportunities for the most vulnerable in the country. Based on the results of the study and the challenges arising from them, we developed propositions, consolidated in humanizing training projects in school and nonschool contexts, anchored in the defense and appreciation of the Democratic State of Law, human dignity and social rights.

KEYWORDS: Constitutional Amendment 95/16. Democratic state. Federal Constitution/88. Education. Social rights.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Análise crítica divulgada pela Fiocruz sobre a PEC 241/16	70
Figura 2 - Boletim 148 – Sind-UTE/MG contra a PEC 241/16	70

## LISTA DE QUADRO

Quadro 1 – Dissertações, Teses, Artigos que tratam da PEC 95/16 de 2016 a	
2019	27

#### LISTA DE SIGLAS

ADCT Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ADUFU Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia.

**AEE** Atendimento Educacional Especializado.

ANDES Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

BDTD Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

BPC Benefícios de Prestação Continuada.

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

CEBs Comunidade Eclesiais de Base.

CF Constituição Federal.

CNBB Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.

CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

**CONOF** Consultoria de orçamento e Fiscalização Financeira.

**CUT** Central Única dos Trabalhadores.

EC Emenda Constitucional.

EJA Educação de Jovens e Adultos. FNE Fórum Nacional de Educação.

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

Valorização dos Profissionais de Educação.

FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo.** 

**LDB** Lei de Diretrizes e Bases.

MARE Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

MDB Movimento Democrático Brasileiro.

MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

MEC Ministério da Educação e Cultura.

NRF Novo Regime Fiscal.

OEA Organização dos Estados Americanos.

PPP Projeto Político Pedagógico.

PC do B Partido Comunista do Brasil.

PEC Proposta de Emenda Constitucional.

PIB Produto Interno Bruto.

PMEA Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

PNE Plano Nacional de Educação.

PP Partido Progressista.

PPS Partido Popular Socialista.

PRP Partido Republicano Progressista.

PSC Partido Social Cristão.

PSD Partido Social Democrático.
PT Partido dos trabalhadores.
PTB Partido Trabalhista Brasileiro.

Sind-UTE- MG Sindicato Único dos trabalhadores em Educação de Minas Gerais.

STF Supremo Tribunal Federal.

**UBES** União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

UJS União da Juventude Socialista.

UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

**UNE** União Nacional dos Estudantes.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO14
História, memória e experiência cotidiana14
Objetivos da pesquisa23
Geral23
Específicos24
Metodologia24
Organização do Relatório da Pesquisa35
SEÇÃO 01- O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E AS GARANTIAS
CONSTITUCIONAIS
1.1-Democracia, Estado Democrático de Direito e o direito à educação37
1.2-O Estado Democrático de Direito fomentando o direito educação42
1.3-O Estado Democrático de Direito no Brasil sob a ameaça do Estado Neoliberal44
1.3.1-O Estado Neoliberal e a permanente ameaça ao Estado Democrático de Direito44
1.4-Políticas Públicas e o direito à educação47
1.4.1-Os Direitos Sociais e a educação51
SEÇÃO 02 – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO FINANCIAMENTO E
SEGURIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DE QUALIDADE E O
NEOLIBERALISMO55
2.1-A Educação na garantia Constituição Federal de 1988: a seguridade do acesso e
permanência à Educação Pública Básica de qualidade referenciada para todos55
2. 2-O Estado Democrático de Direito e o financiamento da Educação Pública Básica no
Brasil (A LDB, O FUNDEF, O FUNDEB E O PNE)59
2.3-A Aprovação da LDB nº 9.394/9661
2.4-O financiamento da Educação Fundamental Pública a partir do FUNDEF, do
FUNDEB e do PNE62

<u>SEÇÃO 03</u>–

OS IMPACTOS DA APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONA 95/16 NA
EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA: A negação da travessia para o efetivo exercício da
cidadania plena67
3.1-Os Boletins dos sindicatos: A escrita da resistência à Emenda Constitucional 95/16 68
3.2-A Proposta da Emenda Constitucional 95/16 nos discursos dos parlamentares e nos
Estudos Técnicos da Câmara dos Deputados e do Senado72
3.3-A Aprovação da Emenda Constitucional 95/16 e os impactos na Constituição Federal
de 198874
3.4-Impactos do Novo Regime Fiscal (Proposta da Emenda Constitucional 95/16) na
Educação Pública Básica, nas metas do PNE e sua inconstitucionalidade na mostra de
resultados79
3.5-Emenda Constitucional 95/16, violação do direito à educação e da construção do
Estado Democrático de Direito: Entrecruzando análises85
DESAFIOS E PROPOSIÇÕES: denúncia e anúncio sobre a Emenda Constitucional
95/1691
Referências97
Anexo 01-A urgência do fim da Emenda Constitucional 95 no enfrentamento da Covid-
19 e no cenário pós-pandemia. DIREITOS VALEM MAIS - Coalizão pelo fim da
Emenda Constitucional 95106

#### INTRODUÇÃO

História, memória e experiência cotidiana

É difícil defender, só com palavras, a vida, ainda mais quando ela é, esta que se vê, Severina. Mas se responder não pude à pergunta que fazia, ela, a vida, a respondeu com sua presença viva; e não há melhor resposta do que o espetáculo da vida: vê-la desfiar seu fio, que também se chama vida, ver a fábrica que ela mesma, teimosamente, se fabrica. (João Cabral de Melo Neto, 1955).

Vida! Pensando e repensando sobre as palavras do grande escritor, João Cabral de Melo Neto, comecei a refletir acerca dos caminhos e descaminhos percorridos nesta longa trajetória de encontros e desencontros nesta longa trajetória de vida.

Sempre tive uma grande admiração por meus pais e meus irmãos, que, apesar de pouca instrução escolar, tiveram muita sabedoria e experiência de vida, e como sou o quarto filho dos cinco e com uma diferença de idade um pouco longe dos irmãos mais velhos, sempre vi nos meus pais e irmãos a dignidade e o amor ao próximo. Meu nome é Adilson Caetano da Silva, nasci em Uberlândia, Minas Gerais, em 10 de dezembro de 1960, justamente na data em que a carta da **Declaração dos Direitos Humanos** completava 12 anos. Desde pequeno gostava de mexer no material escolar dos meus irmãos e tinha muita vontade de estudar, mas o primeiro ano só começava com sete anos. Então, em casa, eu e meus primos, vizinhos e minha irmã mais nova, brincávamos de escolinha, cada dia um de nós era o professor, usando o antigo quadro, bem pequeno, e giz que nossa vizinha nos doava. Ficava ansioso para chegar o meu dia de ministrar aula. Tive uma infância bem simples em um enorme quintal, com muitas árvores frutíferas e bons amigos. Toda noite meus pais reuniam todos para contar histórias fantásticas, que ficaram na memória eternamente. Quando íamos dormir ficávamos comentando o desfecho, pois algumas tinham um interessante fundo moral.

Alguns domingos íamos à feira da Avenida Mato Grosso. Subindo a Avenida Vasconcelos Costa atravessávamos um viaduto de madeira, só para pedestres, pois embaixo passava o trem de ferro, apitando até não o ver e ouvi-lo mais. Aquelas imagens dos trilhos, do trem e o som do apito, até hoje, estão guardados em minha memória. Na volta fazíamos o mesmo caminho. Todos esses marcos históricos foram apagados daquele espaço, hoje Praça Sérgio Pacheco. Não restou nenhum patrimônio ou fonte histórica que sobreviveu à ordem do Progresso, do capitalismo. Tantas lembranças apagadas, quantas memórias violadas pelo

tempo. Não só o tempo viola ou apaga as memórias! Isso me leva a pensar no que diz Jeremias Brasileiro, no seu livro *Moinhos de memória*. Numa crônica sobre o Bairro Patrimônio, o personagem Mestre Bolinho diz: "Não, não era assim! Eu nasci e aqui me criei! O Bairro Patrimônio era e é o meu orgulho, mas não era assim que nem hoje não! Não era assim não"! (BRASILEIRO, 2016, p.17). No final do texto, o autor faz um justo desabafo:

Para preservar a memória das elites, *eles* (sanguessugas do poder cultural, político e econômico) erguem vários monumentos e renomenclaturam os lugares para sepultar as memórias da cultura popular e apagam os seus referenciais de identidade na expectativa de produzir esquecimentos. (BRASILEIRO, 2016, p. 21, grifo do autor).

Não é por acaso que Jeremias diz *Moinhos de memória*. Verdadeiramente as memórias podem ser moídas, e são moídas pelos poderes dominantes, para que sejam esquecidas, apagadas, pois as memórias, enquanto vivas, podem ser inquietantes.

Recordo-me o primeiro dia em que fui à escola, calças curtas, dois cadernos, lápis, borracha e quando a minha irmã me deixou na escola e foi-se embora. Encontrei-me sozinho no meio de tantas pessoas estranhas e aí tive vontade de chorar, mas ela estava de longe observando meus passos e, então, retornou e ficou um pouquinho comigo na sala de aula e logo comecei a adaptar-me e gostar da nova realidade.

Sempre gostei muito de estudar, de ler, e minha família me incentivava a trilhar este caminho. No início da década de 1970, terminei o quarto ano primário e comecei a estudar na Escola Estadual Bueno Brandão, por dois anos, depois passei a estudar mais perto de casa, pois tive que começar a estudar à noite para trabalhar. No segundo grau, estudei na Escola Estadual Uberlândia e depois acabei terminando mais próximo de casa. Tanto no primeiro, quanto no segundo graus, tive bons amigos/as professores/as e tenho eternas recordações. Relembro das aulas, das feiras de conhecimento, dos trabalhos de final de semana, mas cada um de nós percorre diferentes caminhos.

No início da década de 1980, ingressei na Universidade Federal de Uberlândia, no curso de Letras-noite. Era o início da redemocratização do país, em 1979 começaram as primeiras greves de professores, sindicatos e, nesse contexto, encontrei-me em uma nova realidade estudantil. No referido curso tive paixão pela literatura e outras disciplinas. Ali participei de alguns encontros, congressos, mas fui percebendo que a luta de classe dos trabalhadores e trabalhadoras, o partido dos trabalhadores, a luta pela democracia, as reivindicações das mulheres e dos negros, dos índios, as diretas já, foram me tocando e, então, deixei o curso, mas não deixei as lembranças, bons amigos/as, bons mestres, e entrei na última

turma do curso de Estudos Sociais em julho de 1984, mas acabei optando pelo início do novo curso de Licenciatura em História, um novo currículo, no primeiro semestre de 1985.

Sempre fui apaixonado pela área de Ciências Humanas e na nova caminhada no curso de História, além de bons amigos/as, mestres, foi onde construí um arcabouço teórico que me fez professor: as experiências, os debates, leituras, congressos, o estágio e o trabalho de conclusão de curso, para o qual pesquisei dois bairros periféricos que estavam elaborando seu estatuto para fundar sua Associação de Moradores, pois, na época, o prefeito Zaire Rezende atendia as solicitações da população dos bairros, mas eles deveriam ter uma associação de moradores. Este era o canal para as pessoas do bairro terem suas prioridades atendidas pelo poder público. Foi uma experiência muito rica, pois participei de reuniões com os membros dessas Associações, desde a organização do Estatuto até o momento em que começaram a ver suas reivindicações serem atendidas. O país vivia um momento de grandes mobilizações populares, tais como as CEBs — Comunidades Eclesiais de Base, ligadas à Igreja Católica, na vertente da Teologia da Libertação, que foram preponderantes nas questões sociais, principalmente na conscientização dos direitos sociais e individuais. Direito de ter casa, comida, emprego, de ter água e saneamento básico.

Durante esse percurso fiz várias leituras, não só na área de movimentos sociais, mas buscando conhecimento também na antropologia, sociologia, filosofia e na educação, procurando entender as diferentes identidades culturais e sociais daquelas pessoas que provinham do campo, e de outras regiões. Suas principais preocupações eram com educação, saúde, transporte e outras infraestruturas do bairro. Eram verdadeiros sujeitos históricos que tinham consciência dos seus direitos, alguns filiados a sindicatos, partidos e movimentos pela terra e outras grandes experiências construídas durante sua trajetória.

Nos anos seguintes tive oportunidade de participar de um curso de especialização denominado Estado, Cultura e Poder, que depositou em mim mais confiança no ser professor. Em 1990 comecei a ter experiência de estar na sala de aula, aprendendo e ensinando do primeiro ao terceiro ano do ensino médio. Sempre fui aluno de escola pública. Então, interessado em conhecer mais a realidade dos alunos/as, comecei a trabalhar alguns temas relacionados à realidade do bairro Jardim Brasília e daqueles cidadãos e cidadãs que procuravam a escola à noite para estudar.

Era uma periferia com muitos problemas e ausência, quase total, do poder público: por um lado, não havia creches e por outro, havia alto índice de violência. Mas começamos a desenvolver alguns projetos que envolveram os alunos, como documentários, palestras,

debates, feira do conhecimento, museus com objetos antigos, produções de textos, poesias, contos, letras de músicas e paródias musicais. Muitos são até hoje meus amigos. Não esqueço alguns alunos, quando trabalhamos música, jornais, revistas, filmes e fazíamos excelentes debates e produções de textos. Depois, os que passaram no vestibular diziam que as aulas os ajudaram a fazer boas provas.

Em 1991, comecei a trabalhar na Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia. Recordo que o primeiro dia que fui à Secretaria de Educação, me ofereceram aulas na zona rural. E, no momento, não gostei muito, mas não tinha mais opções. Então, fui trabalhar na Escola Municipal Dom Bosco no turno da manhã. Era tudo muito diferente. Naquele momento a rede estava em expansão, eram treze escolas rurais, quase todas funcionando três turnos. Cheguei à Escola por ocasião da Semana Científica Cultural e fui me adaptando aos poucos.

A escola tinha vários projetos no contraturno, fazíamos aulas interdisciplinares com alguns colegas. Em 1992, chegou na escola o novo professor de Língua Portuguesa, que se tornou meu melhor amigo e companheiro de estudos e trabalho. Muito aprendi e continuo aprendendo com ele. Osmar, eu e outros professores fizemos muitos projetos e fundamos um grupo de estudo de 1993 a 2000. Toda quarta-feira à tarde estudávamos diferentes obras relacionadas à educação, foi um período de grandes experiências e enriquecimento para repensarmos nossa prática cotidiana. Percebi essa diferença na minha própria relação com os alunos. Segundo Larrosa, "A experiência é o que nos passa, o que acontece, o que nos toca. A cada dia se passam muitas coisas, porém ao mesmo tempo, quase nada nos acontece" (2002, p. 21). Naqueles momentos construímos, coletivamente um saber, uma vivência. Eu e o referido professor de Português fizemos uma proposta para a nossa Escola, a que chamamos de "Proposta Pedagógica", em que sugerimos algumas mudanças no currículo, desde as questões disciplinares às avaliativas. Trabalhamos com ideias de democracia e resistência, defendidas por educadores relevantes como Saviani (1986), Perrenoud (1999), Luckesi (1995), Freire (1994), Lara (1996), Morin (2001), dentre tantos outros.

Apresentamos nossa "Proposta" para todos/as professores/as da nossa Escola. Tivemos o apoio de quase todos/as. E, na verdade, conseguimos fazer mudanças significativas como, por exemplo, nos processos de planejamento e avaliação, a partir de discussões e busca de entendimentos. Sem dúvida foi um bom trabalho. Havia em nós uma vontade e uma crença indiscutíveis. Uma vontade de fazer algo melhor do que fazíamos; uma crença de provocar reflexões importantes para a vida de todos nós. Defendíamos que, no espaço da Escola,

deveria haver alegria, apesar dos problemas e das dificuldades. Defendíamos que todas as pessoas, que ali trabalhavam, eram educadoras, cada uma na sua forma de pensar e agir. Defendíamos, ainda, que a Escola devia ser um espaço de justiça: justiça pedagógica, justiça administrativa, justiça política. Portanto, lugar de Ética e de Convivência, no sentido pleno que estas palavras implicam. Então, poderíamos cultivar a alegria e sermos, também, felizes. Um livro que marcou esta nossa maneira de pensar foi "Alegria na escola", Snyders (1988). Esta era a nossa Utopia. Claro que pagamos caro por isso, porque os poderes constituídos, por vezes, não admitem transformações, mesmo sendo necessárias. Mas, parodiando o poeta português, Fernando Pessoa, podemos dizer que valeu a pena, pois nossa alma não era pequena.

Nossos alunos eram oriundos de fazendas, sítios, granjas e, em 1998, começaram a chegar à escola alguns alunos e alunas de acampamentos, que lutavam pelo direito à Terra. Tivemos novas experiências, pois eles e elas, embora adolescentes, traziam conhecimento político de luta, de organização social. Desta maneira, tivemos que repensar nossos planos e começamos a discutir com os(as) alunos(as) questões como cidadania, reforma agrária, convivência. Construímos projetos, fomos visitar os acompanhamentos com os/as alunos/as, observamos seu cotidiano, o trabalho com a terra, suas assembleias, a participação destes grupos em congressos, até conseguirem, com muita luta, seus lotes de terra. Esta comunidade, estes/estas alunos/as, nos mostraram outra realidade, outra escola, novas possibilidades. Certa vez, era num final de semana, estávamos participando de uma assembleia, vimos uma de nossas alunas sair de barraco em barraco tentando conseguir alguns ovos para fazer um bolo, para comemorar o aniversário de uma colega. Aquilo foi de cortar o coração. Foi, também, de provocar reflexão.

Neste mesmo período, trabalhei no ensino noturno da Escola Municipal Professora Cecy Cardoso Porfirio, o bairro estava começando a ser povoado. Os/as alunos/as eram trabalhadores/as, que buscavam no ensino compacto, concluir o ensino fundamental. Nas aulas fazíamos leituras de textos, debates, víamos vídeos e depois excelentes produções de textos. Algumas alunas eram funcionárias da escola no turno diurno, outros trabalhavam em diferentes funções. Alguns alunos gostavam de relatar suas experiências, as suas origens, suas trajetórias, mas o que muito me marcou naquele momento foi o relato de um casal de nordestino que saiu da região do Agreste com os/as filhos/as e vieram "parar aqui" procurando melhores condições de vida e trabalho. A história de vida daqueles/as alunos/as trabalhadores/as, relatando seu cotidiano, verdadeiros sujeitos ativos de sua história no tempo

e no espaço mostrava-nos sua resistência a dominação do capital, pois eram sujeitos conscientes das imposições do sistema.

Em 1996 fui trabalhar à noite e à tarde na Escola Municipal Leandro José de Oliveira, zona rural, a 49 km de Uberlândia, outra realidade. Penso ser importante registrar um pouco a história para que ela não se perca e para que contribua no tecido maior das histórias, pois: "Contar histórias sempre foi a arte de contá-las de novo, e ela se perde quando as histórias não são mais conservadas. Ela se perde porque ninguém mais fia ou tece enquanto ouve a história". (BENJAMIN, 1985, p. 205).

No ensino noturno, começamos o ano letivo elaborando projetos envolvendo a comunidade, valorizando suas tradições, crenças, costumes e os alunos sempre nos surpreendiam com excelentes produções. Em 1998, chegou na região alguns acampamentos e os estudantes foram estudar na nossa escola, trazendo novas experiências que enriqueceram nosso espaço escolar com suas vivências e experiência de luta, participação em sindicatos, congressos. Como sempre, algumas pessoas eram contra a luta pelo direito à terra. De 2001 a 2004, tivemos um governo democrático, democracia participativa e pudemos ampliar a participação desses grupos no cotidiano da escola. Tivemos muitos projetos integrados com os acampamentos, visitas, trocas de experiências, relatos e diversas atividades envolvendo os discentes e boa parte do segmento da escola e comunidade em geral.

Nesse ir e vir, recordo-me de uma aluna casada, mãe de três filhos que toda noite estava presente nas aulas e quando trabalhamos a música Cidadão, de Lúcio Barbosa, ela ficou muito emocionada, pois dizia ser a História dela e de sua família. Tinham uma vida difícil no norte do país e vieram para o sul à procura de uma vida mais digna. Hoje ela e outros conseguiram fazer um curso superior, e sempre quando nos encontramos resgatamos na memória nossas atividades com toda comunidade escolar. Nesse período, a escola funcionava à tarde (Ensino Infantil e Fundamental I e II) e à noite (PMEA e EJA). Nossa gestão escolar entendia e assumia a prática participativa como um dos elementos decisivos, senão o mais importante, para a efetivação de uma forma democrática para organizar o trabalho pedagógico na escola.

Sem dúvida, foi um período de elaboração, reflexão e participação na construção coletiva do PPP (Projeto Político Pedagógico) da rede e das escolas. Toda a escola mobilizouse, juntamente com a comunidade para elaborarmos esse documento importante para a consolidação da democracia no espaço escolar. Nesse período de elaboração do PPP, os funcionários da escola tiveram a oportunidade de ir até a comunidade, conhecer a realidade

dos nossos alunos na zona rural. A Secretaria de Educação oferecia palestras, debates, congressos e espaço-tempo nas escolas para realizarmos nossas atividades referentes à elaboração e aprovação do PPP. Um importante documento construído nesse período foi a Carta de Princípios da Rede Municipal de Educação, que tinha o propósito de garantir a efetivação da democracia em todas as escolas municipais. Nesse período, elaborávamos projetos culturais e levamos, várias vezes nossos alunos em diferentes espaços culturais em outras cidades, com financiamento da Secretaria de Educação, como exemplo Ouro Preto, São Paulo, Peirópolis, museus, feira de livros, congressos. Mas, de 2005 a 2012, tivemos um retrocesso no processo democrático com uma nova administração que negava conceder espaço e tempo para sua continuidade. Grandes perdas para todos nós e para a Educação. Aliás, a própria Carta de Princípios desapareceu, não fez mais parte do cotidiano da Escola nem da reflexão dos/as educadores/as. Relembro que no período de 2001 a 2004, a Secretaria Municipal de Educação fez parcerias com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e com o Instituto Paulo Freire e, assim, por meio de seminários, em sua maioria realizados na UFU, Campus Santa Mônica, todos os educadores e educadoras puderam estudar sobre Gestão Democrática, Avaliação, Currículo e Convivência. Quatro Eixos que se tornaram norteadores da Carta de Princípios, aprovada no final de 2004. Dentre os professores da UFU, trabalharam conosco a Professora Gercina Santana Novais, Gabriel Humberto M. Palafox, Irineu Antônio Siegler, Marcelo S. Pereira da Silva, dentre outros. Do Instituto Paulo Freire tivemos o Professor Paulo Roberto Padilha.

Em 2009, veio um novo desafio, a gestão da Escola Municipal Leandro José de Oliveira, como desenvolver ações que respondessem, de modo efetivo, às legítimas necessidades e aspirações da escola, dos meus pares? Um longo caminho percorrido com erros e aprendizagens. No início, tudo era muito diferente, pois a visão do micro para o macro (o todo), e as possibilidades de uma nova ação pedagógica voltada para o interesse coletivo. Tive nesse período a parceria com amigos sempre presente na construção de Projetos de leituras, e o projeto da horta, com a orientação e execução do professor Osmar, que foi trabalhar no noturno, e tantas outros. Em 2013, o início de um novo governo defendendo uma educação de qualidade com o slogan Cidade Educadora. A partir daí, inicia-se um processo de participação significativa, possibilitando uma organização escolar democrática.

Sempre acreditamos que a função essencial da escola pública consiste na socialização do saber sistematizado, indispensável ao exercício da Cidadania, assim como na produção e sistematização de um novo saber nascido das necessidades da prática social, e a

nova administração acreditava na democracia, que envolve cada cidadão/ã na plenitude da sua personalidade.

Tivemos momentos muito ricos de formação continuada de todos os setores da educação, e grande envolvimento da comunidade na escola. Nesse período, conseguimos coisas importantes com a Prefeitura como: alargamento da entrada da Escola, o que era muito perigoso, pois não havia acostamento na Rodovia; a cobertura da quadra esportiva, um sonho da escola e da comunidade; o funcionamento do noturno PMEA e EJA, que dava oportunidade aos/às trabalhadores/as de terem acesso ao conhecimento, garantido na Constituição Federal e na LDB (Lei de Diretrizes e Bases). O atendimento Educacional Especializado (AEE), que garantia acesso e oportunidade aos(às) alunos(as) com dificuldades especiais e outras realizações oportunizadas pela Secretaria de Educação, como também projetos culturais na biblioteca e na sala de informática.

As experiências vividas, valorização de cada momento, de cada aprendizagem, a reflexão, a construção de uma nova consciência crítica, certamente novas possibilidades, a educação como instrumento de oportunidades aos mais vulneráveis, a esperança possível, tudo isso como gesto de um compromisso e um acreditar, pois acreditamos que conforme Arendt:

A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens (ARENDT, 1979, p. 247).

Nota-se o nosso compromisso, enquanto educador, com a educação, com alunos (as), com o mundo e com o outro/a. A educação deve indicar o caminho. Nossa responsabilidade social. Mais uma vez nesse período, com o empenho da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvemos vários projetos internos e externos, proporcionando aos (às) nossos(as) alunos/as diferentes saberes.

Em 2017, retornei minhas atividades de professor de história e continuei o curso de Ciências Jurídicas, iniciado em julho de 2014. Foram momentos de construir novos caminhos, traçar outros projetos. Continuo trabalhando na zona rural, pois me identifico muito com os/as alunos/as, com a comunidade e, juntos, vamos construindo uma identidade cultural, uma memória coletiva, com relatos, convivências e participação de pessoas envolvidas no trabalho.

Nos últimos anos de 2017-2019, tivemos inúmeros retrocessos na educação, tanto nacional, estadual e municipal. Vivemos momentos de destruição das conquistas sociais. Percebemos um descompromisso total dos governantes em assegurar o mínimo de dignidade

aos vulneráveis, já muito excluídos do processo. Nas escolas, presenciamos nesse período, fechamento de bibliotecas, de laboratórios de informática em plena era digital, fusão de salas de aulas, de turnos e até o fechamento de escolas infantis, e tantos outros projetos que foram "esquecidos". Tudo isso nos deixa bem claro que esta política econômica neoliberal impossibilita construir alternativas de desenvolvimento com justiça social para todos. Seguramente podemos dizer que saímos de uma administração escolar partilhada, compartilhada, para outra muito adversa, contrária, marcada por concentração de poderes, por desconsideração do que estava sendo feito. Enfim, mais uma vez, saímos de um projeto democrático e entramos num projeto autoritário, centralizador.

Em 2019, comecei a pensar na realização de um sonho, fazer o Mestrado em Educação. Penso que nossos desejos e buscas devem ser permanentes, não podemos perder nosso foco, somos eternos aprendizes. Apesar de ter um grande gosto pela leitura, pela busca do conhecimento, sabia que não seria fácil. Mas descobrir novas ideias, repensando o passado com os olhos no presente, certamente me ajudará a construir alguns questionamentos que possam contribuir com esta rede de saberes. Penso que minha experiência como aluno e professor, ao longo deste tempo de vivência e convivência, possa ser somado à construção e reconstrução de uma educação mais humana, preocupada efetivamente em assegurar dignidade e oportunidade aos excluídos socialmente, mesmo porque, como sujeito histórico, não posso me contentar com a narração, como afirma Bosi:

Se a memória da Infância e dos primeiros contatos com o mundo se aproxima, pela sua força e espontaneidade, da pura evocação, a lembrança dos fatos públicos acusa, muitas vezes, um pronunciado sabor de convenção. Leitura social do passado com os olhos do presente, o seu teor ideológico se torna mais visível. Na memória política, os juízos de valor intervêm com mais insistência. O sujeito não se contenta em narrar como testemunha histórica "neutra". Ele quer também julgar, marcando bem o lado em que estava naquela altura da história, e reafirmando sua posição ou matizando-a. (BOSI, 1998, p. 453).

Não podemos ser apenas testemunhas, mas sujeitos ativos também deste processo histórico, registrando a trajetória, buscando resgatar a memória e participar das decisões. Retomando Bosi (1998), lembranças do passado com os olhos no presente e a narração do sujeito que não é neutro, mas agente de uma experiência que apresenta novas perspectivas às gerações do presente.

Em 2020, comecei o Mestrado em Educação como aluno regular e optei por desenvolver uma pesquisa sobre o tema Estado Democrático de Direito, Promoção da Educação Básica como Direito Social para Cidadania e a PEC 95/2016. Desde aluno do

ensino médio considero-me um questionador das questões sociais, e percebendo que a PEC 95/16 congelou a quantidade de recursos destinados para a educação, saúde e assistência social, fui instigado a pesquisar o tema proposto. Assim, pretendo mostrar as leis, alguns princípios constitucionais que estão sendo violados e os impactos na qualidade da educação pública, que diretamente afeta a cidadania dos sujeitos e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Enfim, penso que sempre devemos ter o propósito de abrir caminhos, mesmo que por eles transitemos uma única vez, mas que devem estar abertos à realidade viva. Assim:

y alvoverla vista atrás sevela senda que nunca se ha de volver a pisar.<sup>1</sup>

Noto que meu projeto de pesquisa demonstra muita semelhança com minha história de vida, pois desde o ensino fundamental, tenho grandes preocupações com as questões sociais no Brasil e no mundo. Tenho curiosidade por leituras, debates e produções neste campo de pesquisa. Percebo que hoje vivemos a era das incertezas e acredito que este trabalho possa contribuir para que, coletivamente, possamos repensar a educação que queremos para o século 21. Educar para a cidadania, transformando vidas, exige uma educação constantemente renovada para que a sociedade possa enfrentar as inúmeras mudanças e desafios em períodos muito curtos. Pesquisar assuntos relacionados à educação, aos direitos sociais, à democracia, à cidadania, às diferentes formas de resistência e recusa, é o que impulsiona, cada dia mais, minha curiosidade.

Esse processo investigativo insere-se na permanente procura e defesa da justiça social. A importância do registro de parte da minha história situa-se na convicção de que o relato instaura uma travessia, uma caminhada e passa através, transgredindo, pois, *dizer* pode ter a marca do *crer*. Enquanto creio, caminho. E o caminho não está pronto.

Partindo desta exposição da minha trajetória, apresento a questão orientadora da pesquisa: Quais as implicações da Emenda Constitucional 95/2016, na garantia do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na educação básica brasileira?

### OBJETIVOS DA PESQUISA OBJETIVO GERAL

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> E ao olhar para trás / vê-se o caminho que nunca / voltaremos a pisar.

Esta pesquisa pretende identificar e analisar as implicações da Emenda Constitucional 95/2016, evidenciando suas consequências nas garantias do Estado Democrático de Direito no contexto brasileiro e seus desdobramentos na educação.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Discutir os fundamentos do Estado Democrático de Direito.
- Situar as bases legais do Estado Democrático de Direito e da Educação no contexto da sociedade brasileira na perspectiva do Estado Democrático de Direito.
- Analisar a EC 95/2016 e suas implicações na garantia do Estado Democrático de Direito.
- Identificar e analisar a EC/95/16, tendo em vista o previsto na Constituição Brasileira de 1988, especialmente sobre o direito à educação.
- Explicitar a relação entre a EC-95/16 e o não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação- 2014/2024.
- Apresentar desafios e propostas para o campo da educação na perspectiva da afirmação do Estado Democrático de Direito no contexto da EC 95/2016.

#### METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado a partir da abordagem qualitativa que, na visão de Flick (2004), tem a sua relevância reconhecida no que diz respeito ao estudo das relações sociais, levando-se em conta principalmente a pluralização da vida em sociedade, cuja consequência são as mudanças sociais aceleradas.

Este estudo baseia-se nos pressupostos da revisão bibliográfica, da pesquisa bibliográfica e da análise documental. Para Pizzani et al. (2012, p. 54), a pesquisa bibliográfica pode ser entendida como "a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico." E no que se refere ao levantamento bibliográfico, Pizzani et al. (2012, p.54) afirmam que pode ser realizada "em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes." Assim, teses, dissertações e artigos foram identificados, respectivamente, no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD - e Sciello.

Gil (1999, p. 65) explicita que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica está relacionada ao fato de permitir "ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente." Isso facilitará a vida do pesquisador quando tem que lidar com o problema de pesquisa que trabalha com dados muito pulverizados. Porém, o mesmo autor chama a atenção para uma atitude do pesquisador que pode comprometer a qualidade da pesquisa; são as fontes secundárias. É importante que o pesquisador se assegure "das condições em que os dados foram obtidos, analisar em profundidade cada informação para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizar fontes diversas, cotejando-se cuidadosamente." (GIL, 1999, p. 66).

As etapas da pesquisa bibliográfica podem ser estruturadas da seguinte maneira: delimitação do problema, levantamento e fichamento das citações relevantes, aprofundamento e expansão das buscas, relação das fontes a serem obtidas (primária, secundária ou terciária), localização das fontes, leitura e sumarização e redação do trabalho. (PIZANNI et. al., 2012)

Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica desta dissertação procurou abordar os autores que discutem o papel e concepção de Estado, Democracia, Estado Democrático de Direito e o planejamento estatal na elaboração das políticas públicas, destacando políticas de educação e direitos sociais. Com base nesses assuntos, destacamos os seguintes autores: Alexy (2008), Assis (2012), Barroso (2005), Bobbio (1987), Bonavides (2008), Canotilho (2015), Carvalho (2007), Dallari (2012), Freire (2011), Freitas (2018), Gil (1999), Maliska (2001), Martins (2014), Mastrodi (2008), Oliveira (2015), Peroni (2003), Anderson (1995), Politi (2012), Saes (2013), Sarlet 2013), Saviani (2017), Silva (2011), Silva (2013), Souza (2007), Souza (2010), Sposati (2017), Tedesco (1995), Telles (1999) e Touchard (1970).

Nessa perspectiva teórica, este trabalho, situado no contexto da pesquisa qualitativa e no campo da educação, tem como foco a EC-95/2016, (Emenda Constitucional 95/16), especialmente as implicações da aprovação e implementação desta Emenda, nas garantias do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na Educação Pública Básica Brasileira, evidenciando suas consequências nas garantias dos Direitos Humanos e Constitucionais, dos Direitos Fundamentais e Sociais.

Para responder ao problema levantado, optou-se, numa perspectiva dialética, por desenvolver uma pesquisa com enfoque qualitativo, contemplando assim, a revisão bibliográfica, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Foi adotado o enfoque qualitativo para alcançar os objetivos descritos anteriormente. Segundo Minayo:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2009, p. 21).

Além disso, a pesquisa qualitativa preocupa, sem dúvida, com a realidade social valorizando o ser humano como um todo. São características da pesquisa qualitativa, segundo Bogdan e Biklen:

Na investigação qualitativa a fonte direta de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal. Os investigadores introduzem-se e despendem de grandes quantidades de tempo em escolas, famílias, bairros e outros locais tentando elucidar questões educativas.

- 1- A investigação qualitativa é descritiva. Os dados recolhidos são em forma de palavras ou imagens e não de números.
- 2- Os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos.
- 3- Os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva. Não recolhem dados ou provas com o objetivo de confirmar ou infirmar hipóteses construídas previamente; ao invés disso, as abstrações são construídas à medida que os dados particulares que foram recolhidos se vão agrupando.
- 4- O significado é de importância vital na abordagem qualitativa. Os investigadores que fazem uso deste tipo de abordagem estão interessados no modo como diferentes pessoas dão sentido às suas vidas (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 47 50).

Dessa forma, os pesquisadores qualitativos estabelecem estratégias e procedimentos que lhes permitam tomar em consideração as experiências do ponto de vista do informador. O processo de condução da investigação qualitativa reflete uma espécie de diálogo entre os investigadores e os documentos.

Assim, optamos por essa abordagem para buscar respostas, ainda que provisórias, sobre a questão orientadora da pesquisa: Quais as implicações da Emenda Constitucional 95/2016 na garantia do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na educação básica brasileira?

Na pesquisa bibliográfica, é importante que "o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar" (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

Assim, observamos que a pesquisa bibliográfica contempla o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico, o que

demanda dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executá-lo e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o desenvolvimento do trabalho.

### Lima e Mioto esclarecem que:

Não é raro que a pesquisa bibliográfica apareça caracterizada como revisão de literatura ou revisão bibliográfica. Isto acontece porque falta compreensão de que a revisão de literatura é apenas um pré-requisito para a realização de toda e qualquer pesquisa, ao passo que a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório (LIMA; MIOTO, 2007, p. 38).

A revisão bibliográfica referente ao estudo sobre as implicações da PEC-95/16 serve como justificativa para a pesquisa empreendida. Para tanto, utilizamos os termos: Educação, Proposta da Emenda Constitucional-95/16, Financiamento da educação, democracia e cidadania, conforme se observa no quadro 1.

**Quadro 1:** levantamento de teses, dissertações e artigos publicados entre o período de 2016-2019.

Busca de artigos, dissertações e	Bases de dados	Descritores	Produções encontradas	Produções excluídas	Produções selecionadas
teses produzidas, seguidas da	BDTD (Teses e Dissertações)	Educação –	02	02	00
leitura dos títulos. palavras-chave.	Capes – Periódicos, Teses, Dissertações.	Pec-95/16- Cidadania	07	04	03
	Scielo (Artigos)		03	00	03
Total de trabalhos selecionados			12	06	06

Verificamos que existem trabalhos sobre o tema com diferentes interpretações, alguns com visão mais crítica da realidade, enfatizando a destruição dos Direitos Sociais, contextualizando os interesses neoliberais que atendem os interesses de pequenos grupos dominantes e mostrando o desmonte dos pilares da proteção social. Selecionamos e fizemos uma pré-análise de doze destas obras, usando como critério a delimitação do problema, fichamento das citações relevantes, relação das informações a serem obtidas e a investigação de temas relacionados à Educação, ao Estado Democrático de Direito, à cidadania, especialmente, aos impactos da PEC-95/16 nos Direitos Sociais.

Para embasar o referido estudo, recorreu-se à interpretação de teses, dissertações e artigos encontrados, respectivamente, no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD - e Sciello. O período de tempo de busca compreendeu entre os anos de 2016 a 2019, na tentativa de observar como estão sendo desenvolvidas as pesquisas nesta área, após o processo de discussão e aprovação da referida PEC/95. Nesse período, identificamos seis produções que abordam o assunto estudado.

Depois de analisar as diferentes produções citadas anteriormente (trabalhos acadêmicos), excluímos 06 (seis) que, apesar de grande relevância, não condiziam com a finalidade dos objetivos propostos para esta pesquisa, e selecionamos 06 (seis) que apresentam análises e resultados que podem contribuir com o desenvolvimento do texto em construção, pois, citam autores e ideias críticas relacionados ao tema em estudo, além de analisar documentos com diversas identidades de tempos e espaços distintos.

Analisamos a tese de Cella (2019) "A Influência Neoliberal no Processo de Aprovação da Emenda Constitucional nº 95 e o Financiamento da Educação Brasileira", e verificamos que a intenção é a de contribuir com o campo das políticas educacionais, enfatizando o financiamento público da educação. O objetivo geral é evidenciar se os argumentos utilizados no decorrer dos debates que precederam a aprovação da EC nº 95, no Legislativo Federal, que estabeleceu um teto para os gastos com o financiamento público da educação, foram sustentados pelo ideário neoliberal (MARTUSCELLI, 2013; MELO, 2001).

Coelho (2019) em sua tese: "Análise das restrições orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n°95/2016 nos gastos com educação", analisa o impacto das restrições orçamentárias impostas pelo advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016 nos gastos com educação, destacando que a Constituição Federal de 1988 introduziu os direitos sociais no texto constitucional, porém, tal fato não garante por si só a efetivação desses direitos.

Na tese, elaborada por Rafagnin (2019): "Emenda Constitucional 95: Do Neoliberalismo à Possível Violação da Constituição Federal de 1988", analisa como se manifesta o discurso neoliberal em determinados documentos relativos ao processo legislativo, que preconizam a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, e como esse discurso (ideário) leva à incompatibilidade da espécie normativa em relação à Constituição Federal de 1988. Ao longo do estudo se verificou que, apesar da EC nº 95 de 2016 não revogar ou aniquilar expressamente os direitos fundamentais sociais, no tempo em que estiver vigente, impossibilitará o Estado de atuar na questão social. Nesse sentido, vê-se

que o discurso neoliberal que aparece nos documentos analisados, conduziu à criação de uma norma constitucional que não se compatibiliza materialmente com a Constituição e que, em razão disso, deve ser declarada inconstitucional.

Em outro artigo, Nunes e Abílio (2019), intitulado: "O Impacto da Emenda Complementar 95/2016 nas Políticas Públicas de Educação e Saúde," examinam essa Emenda", que institui um Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social da União. A EC nº 95/2016 à Constituição adiciona nove artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os artigos 106 a 114. Este Novo Regime fiscal inicia-se em 2017 e determina para os próximos vinte exercícios financeiros, limites individualizados para as despesas primárias em diversas áreas do governo. Devido ao seu grande impacto social e repercussão, esta proposta analisa o impacto da Emenda Constitucional 95/2016 nas políticas públicas de saúde e educação, levando em conta a defasagem da atualização aplicada aos limites de gastos em ações de serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Mariano (2017), no artigo "Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre", analisa a proposta brasileira de implementação do teto para os gastos públicos, objeto das PEC 241 e a 55, aprovada em 16 de dezembro de 2016, consolidada na Emenda Constitucional de número 95, que instituiu um novo regime fiscal para vigorar nos próximos 20 (vinte) anos, valendo, portanto, até 2036.

### Segundo MARIANO:

A referida proposta foi alvo de intensos protestos pela sociedade civil, sendo a causa de greves e ocupações estudantis que ocorreram nas escolas e universidades públicas de todo o país, o que não impediu, contudo, sua aprovação, eis que não se tratou de medida de iniciativa de um governo preocupado com sua popularidade e legitimidade (MARIANO, 2017, p. 265).

Machado (2017), no artigo: "Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos", mostra que o novo Regime Fiscal, veiculado pela Emenda Constitucional 95/2016, está cercado de polêmicas, ligadas desde à legitimidade do governo no qual se aprovou a alteração até o impacto que o teto, assim estabelecido, terá sobre gastos com saúde e educação em uma hipotética retomada do crescimento da economia. A análise desse autor mostra a visão econômica liberal, sem considerar os efeitos sociais. Neste trabalho procuramos verificar os diversos argumentos favoráveis e contra a aprovação da Emenda Constitucional

95/16. Esta disputa de discursos na defesa ou não da aprovação da Emenda Constitucional 95/16 instigou a pesquisa crítica, abrindo possibilidades para interpretarmos as diferentes narrativas. Dessa forma, este trabalho é importante, pois mostra a disputa de narrativa na defesa ou acusação da Emenda Constitucional 95/16.

Refletindo sobre os resultados da revisão bibliográfica, percebemos as diferentes interpretações do objeto em estudo. Certos autores focam mais atenção aos impactos da Emenda Constitucional na saúde, educação, assistência social, cultura e economia. Com certeza, esses trabalhos selecionados ajudaram a investigar o objeto de estudo, oferecendo base teórica e resultados que serão retomados, confrontados ou agregados nas reflexões sobre os dados produzidos neste estudo. Assim, no decorrer deste texto retomaremos os resultados desses trabalhos, com a finalidade de auxiliar o esclarecimento das questões orientadoras da investigação desenvolvida, enfatizando, prioritariamente, a análise dos impactos da Emenda Constitucional 95/16 na Educação Básica Pública e, considerando a Constituição Social de 1988, de modo a demonstrarmos que o impacto da Emenda Constitucional-95/16 viola os direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

### **Pesquisa Documental**

O documento permite mostrar, provar algo. Pode-se questionar quem o produziu, quando, onde, como, com quais interesses, quais os objetivos. A pesquisa documental cobre uma enorme variedade de fontes. Em relação à análise documental, ela se apresenta como uma técnica muito vantajosa, pois tem o potencial de complementar as informações obtidas em outras técnicas. Para tanto, o uso da análise documental revela aspectos não detectados de um determinado tema ou problema. Além desse aspecto, para Cellard, a análise documental apresenta também algumas vantagens significativas no plano metodológico, ou seja, de acordo com Cellard:

Trata-se de um método de coleta de dados que elimina, ao menos, em parte, a eventualidade de qualquer influência - a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador - do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida (CELLARD, 2008, p. 295).

Para Cellard (2008, p. 301), "é importante assegurar a qualidade da informação transmitida" averiguando a autenticidade, observando a procedência do documento. Faz-se

necessário também, saber se os autores foram testemunhas diretas ou indiretas do que relatam. Segundo o autor, na autenticidade pode-se observar a veracidade do documento.

Tendo em vista essas formulações, a pesquisa documental foi desenvolvida, e assumiu características que a distingue de concepções conservadoras, pois se propôs estudar e analisar as fontes históricas observando, no caso, as consequências da EC-95/16 na educação. Queremos com isso dizer que os documentos foram analisados e interpretados a partir de uma visão crítica, considerando sua complexidade, contradições e suas marcas de relações de poder.

Certamente, verificamos com precisão a autenticidade, a credibilidade, a representatividade e o significado e, então, levantamos as questões que abordamos no documento. Isso porque conforme Cellard:

O pesquisador que trabalha com documentos deve superar vários obstáculos, desconfiar de inúmeras armadilhas, antes de estar em condição de fazer uma análise em profundidade de seu material. Em primeiro lugar ele deve localizar os textos pertinentes e avaliar sua utilidade, assim como sua representatividade. O autor do documento conseguiu reportar fielmente os fatos? Ou ele exprime mais as preocupações de uma fração particular da população? (CELLARD, 2008. p. 297).

Essa compreensão orienta que o pesquisador-investigador deve ficar atento quando verificar (enxergar) a veracidade do documento, sua procedência, autenticidade e confiabilidade do texto. É necessário ter o espírito crítico sempre aberto, porque nunca sabemos quais surpresas nos reservam os exames minuciosos das fontes. Não podemos alterar um documento. Temos que avaliá-lo, com um olhar crítico. Não devemos esquecer a relevância do documento escrito, principalmente nas ciências sociais, pois ele nos dá uma dimensão do tempo e colabora à compreensão das questões sociais. Le Goff comenta a importância do documento na pesquisa e alerta:

O documento não é inócuo. É, antes de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, das sociedades que o produziram, mas também das épocas sucessivas durantes as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados, desmitificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento verdade. Todo documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. Os medievalistas, que tanto trabalharam para construir uma crítica – sempre útil, decerto – do falso, devem superar essa problemática, porque qualquer documento é, ao mesmo tempo, verdadeiro – incluindo talvez sobretudo os falsos – e falso,

porque um monumento é em primeiro lugar uma roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem. É preciso começar por desmontar, demolir esta montagem, desestruturar esta construção e analisar as condições de produção dos documentos-monumentos (LE GOFF, 1996, p. 538).

Le Goff mostra o documento como uma fonte de pesquisa que preserva valiosas informações e mostra o documento como monumento, cabe o historiador/a (pesquisador/a) desmontá-lo e interpretá-lo. O documento enquanto monumento é o registro de uma memória coletiva que nos remete a herança do passado e permite relacionar passado/presente. O documento, segundo Le Goff, (1996, p. 538), "é algo que dura e o seu ensinamento deve ser analisado, desmistificado". Ele deve receber a crítica de vários pesquisadores que devem desmontar a construção do documento/monumento para analisar as condições que ele foi produzido, verificando concomitantemente sua autenticidade. Neste sentido, a Emenda Constitucional 95, é um documento monumento nos tempos atuais que deve ser analisado, criticado com toda sociedade, e sua interpretação, com certeza, é a voz dos oprimidos.

Para Gil (1999, p. 66), a pesquisa documental tem muita semelhança com a pesquisa bibliográfica, mas o autor aponta que: "a única diferença entre ambas está na natureza das fontes". Isso significa que a pesquisa bibliográfica se utiliza principalmente das contribuições que são extraídas dos diversos autores tendo como base determinado assunto, enquanto que a pesquisa documental tem como ferramentas os materiais que ainda não receberam qualquer tipo de tratamento, ou que ainda podem ser feitas releituras de acordo com a proposta da pesquisa.

Quando trabalhamos com a pesquisa documental verifica-se a quantidade e qualidade de informações que dela podem se extrair, e o que possibilita a ampliação, o entendimento em situações que necessitam de contextualização histórica e sociocultural. Levando em consideração a questão temporal e de maturação, Cellard (2008, p. 295) observa que "graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc." Ludke e André (1986, p. 38) caracterizam como documentos as "leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografías, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e arquivos escolares."

Enfim, para que a pesquisa seja de qualidade e os seus resultados tenham validade, Cellard (2008, p. 305) mostra que é necessário que se leve em consideração "a qualidade da

informação, a diversidade das fontes utilizadas, das corroborações, das intersecções, que dão sua profundidade, sua riqueza e seu refinamento a uma análise."

Nessa direção, a seleção dos documentos foi feita de acordo com a vinculação ao tema em questão. Dessa forma, fizemos também uma seleção por datas, fontes oficiais e legislações relativas ao tema de interesses, vinculada à pesquisa e aos discursos de parlamentares e manifestações sobre a EC-95/16. O corpus da pesquisa é constituído pelos seguintes documentos:

- 1- A Constituição Federal/1988 em vigor tornou-se o principal símbolo do processo de redemocratização do País. Por meio dela, o cidadão tem assegurado direitos como acesso à saúde, educação, trabalho e moradia.
- 2- Lei de Diretrizes e Bases (LDB/1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 1996.
- 3- Fundos para financiar a educação: a) **FUNDEF** (1998-2006) foi criado para garantir uma subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental, bem como para assegurar melhor distribuição desses recursos; b) O **Fundeb** (2007-2020) não é um único fundo, na verdade, é um conjunto de 27 fundos (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que serve como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à Educação Básica. O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.
  - 4- Emenda Constitucional (EC 95/16).
- 5- Boletins dos Sindicatos de Professores: a) Boletins da Andes /2016/2017-ANDES- é um sindicato brasileiro, com sede em Brasília (DF) e seções sindicais nos locais de trabalho que representa professores de ensino superior; b) Boletins da Adufu /2017- ADUFU Seção Sindical, é a entidade representativa de professoras e professores da Universidade Federal de Uberlândia; c) Boletins do Sind-UTE/2016. Durante Congresso de Unificação das Entidades dos Trabalhadores do Ensino de Minas Gerais, de 15 a 18 de agosto, nasce o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG).
- 6- Registros dos discursos dos Parlamentares do Congresso (senado e câmara dos deputados) 2016- Publicação dos registros sobre (Plenário e comissões), o Diário da Câmara dos Deputados e no Diário do Congresso Nacional. O Banco de Discursos contém pronunciamentos dos Srs. Deputados e de convidados em sessões plenárias da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

7- Estudos Técnicos do Senado e da Câmara dos Deputados/ 2016— À comissão de Estudos Técnicos compete elaborar estudos técnico-jurídicos como subsídios à atuação do Advogado-Geral; apresentar ao Advogado-Geral proposta de atuação estratégica e preventiva da Advocacia do Senado em assuntos de relevância e repercussão geral.

O Estudo Técnico de número 24/2016 com o título "Novo Regime Fiscal da PEC 241/2016". Análise dos impactos no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024", na visão da comissão da Câmara dos Deputados. O Segundo de número 01/2017 com o título "Emenda Constitucional número 95/2016". Teto dos gastos públicos. Questões essenciais para o desenvolvimento da educação. O terceiro Estudo Técnico de número 18/2016 com o título "Novo Regime Fiscal constante da PEC nº 241/2016". Análise dos impactos nas políticas educacionais. Analisamos também a Proposta de Emenda à Constituição número 36, de 2020, do senador Rogério Carvalho do PT-SE, que propõe a revogação da Emenda Constitucional 95/16, devido sua inconstitucionalidade.

8-Plano Nacional de Educação—PNE/2014-2024. O Plano Nacional de Educação para o decênio **2014/2024**, instituído pela Lei nº 13.005/2014, definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência.

9-Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5715—Petição para urgente apreciação da medida cautelar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5715. O pedido de tutela de urgência incidental na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5715, de relatoria da ministra Rosa Weber, em que contesta a Emenda Constitucional 95/16, que instituiu um novo regime fiscal em vigor no país e estabeleceu o teto para os gastos públicos da União por 20 anos.

Assim, tendo como Diretriz as elaborações sobre pesquisa documental, reforçamos que os documentos que embasaram a presente pesquisa foram as leis: de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9394/96); do Plano Nacional de Educação (13.005/2014); A LDB, o FUNDEF, o FUNDEB, a EC-95/16, os Estudos Técnicos do Congresso Nacional e Boletins dos Sindicatos dos professores (Adufu, Andes, Sind-UTE/MG) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.715. Petição para urgente apreciação da medida cautelar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5715.

No dia 18 de março, a Coalizão Direitos Valem Mais apresentou à Ministra Rosa Weber do STF, um pedido de suspensão imediata da Emenda. A Ministra reagiu apresentando um pedido de informações ao governo federal no âmbito da ADI 5715 sobre o impacto da

EC95/16 no enfrentamento da COVID-19. O documento protocolado pela Coalizão, elaborado por um grupo de pesquisadoras e pesquisadores de várias áreas sociais, não somente responde com dados rigorosos às perguntas da Ministra, mas apresenta: uma profunda análise dos efeitos do Teto de Gastos (EC95/16) em diversas áreas; argumentos jurídicos, sociais e econômicos pelo fim da Emenda; e alternativas concretas para que o Estado Brasileiro supere o quadro de acentuado sub financiamento das políticas públicas que tanto fragilizou a "imunidade" do país no enfrentamento da COVID-19.

A análise dos documentos constituiu-se de uma investigação para mostrar ou provar algo, analisando sua confiabilidade e autenticidade. Durante a análise dos documentos questionamos quem o produziu, quando, onde, por que, como, com quais interesses, quais os objetivos e conceitos-chave. A pesquisa documental cobriu uma variedade de fontes, revelando informações relevantes para compreensão de determinados fatos implicados na questão orientadora da pesquisa. Procuramos vincular as informações dos documentos ao nosso objeto de estudo (objetivo geral e específicos), pensando a possibilidade de compor compreensões e interpretações. A análise desses documentos ancorou-se nas elaborações de Cellard (2008) sobre análise documental e foi adotada uma perspectiva dialética (processo histórico dialético).

Nessa perspectiva, primeiramente fizemos uma análise preliminar dos documentos e depois um estudo mais profundo, reunindo e articulando resultados da análise preliminar, base teórica e questões orientadoras do estudo. Nesse processo, foram elaborados eixos mistos de análise que nos ajudaram a melhor compreender e interpretar o documento e compor respostas para as questões orientadoras da pesquisa. Os eixos de análise foram assim definidos:

- 1. Emenda Constitucional 95/16 e impactos nos direitos constitucionais, nos direitos fundamentais e no Estado Democrático de Direito.
- 2. Impactos da EC 95/16 na educação pública brasileira, no cumprimento das metas do PNE e do previsto na Constituição Federal vigente.
- 3. Movimentos de Resistência à aprovação da EC 95/16.

### ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO DA PESQUISA

A pesquisa resultou na produção de um texto dissertativo e propositivo, além da introdução, segue estruturado em três seções e as proposições, que dispõe assim o assunto:

A seção 01, intitulada "O Estado Democrático de Direito e as garantias Constitucionais." Aqui vamos discutir o direito à educação, as ameaças do Estado Neoliberal e os direitos sociais que asseguram constitucionalmente a educação para todos.

A seção 02, intitulada "Garantias constitucionais no financiamento e seguridade da Educação Pública Básica de qualidade." A garantia do acesso e permanência na Educação Pública Básica com efetivação da LDB, do FUNDEF, DO FUNDEB e do PNE.

A seção 03, intitulada "Os impactos da Aprovação da Emenda Constitucional 95/16 na Educação Pública Básica e a negação do efetivo exercício da cidadania plena." Mostramos nesta seção que a referida EC 95/16 viola os direitos sociais inclusive a educação.

Por fim, tendo em vista os resultados da investigação registrados no decorrer deste texto, apresentamos desafios e proposições acerca das ações de enfrentamento à permanência da Emenda Constitucional nº 95/2016 e à redução do Estado Democrático de Direito, em decorrência da referida emenda. Optamos por contemplar proposições formativas e educativas em contextos escolares e não escolares, buscando compor elementos para fomentar diálogos com movimentos de resistência ao projeto de educação majoritária.

•

### SEÇÃO 01 – O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

Esta seção tem como finalidade apresentar reflexões sobre o Estado Democrático de Direito e as garantias constitucionais. Para tanto, essas reflexões contemplam e articulam resultados de estudos sobre Estado, Democracia e Estado Democrático de Direito; o lugar e o papel das políticas públicas na garantia do Estado Democrático de Direito; o Estado neoliberal enquanto ameaça ao Estado Democrático de Direito e à educação e seu papel na construção do Estado Democrático de Direito, expostos no decorrer das subseções.

### 1.1. Democracia, Estado Democrático de Direito e Direito à educação.

Tomamos como ponto de partida o estudo do Estado Democrático de Direito que surge com a crise do Estado Social. Ele é resultado do contexto histórico de reconhecimento da complexidade social, e assim desenvolve novos direitos, que superam a diferença entre público e privado, por exemplo, o direito ao meio ambiente. No Estado Democrático de Direito, o tema cidadania é apresentado como um processo, como direito de efetiva participação do cidadão na conformação das decisões públicas. Para ser considerado Estado Democrático de Direito, é importante que esse Estado tenha uma estrutura política fundamentada sob a tripartição dos poderes e consagre os direitos e as garantias constitucionais. Este princípio da separação de poderes se constitui na máxima garantia da manutenção da Constituição democrática, liberal, pluralista e humanista.

Dessa maneira verificamos que a educação está consagrada constitucionalmente como direito fundamental (social). Sem dúvida isso se constitui como condição para a realização de outros direitos e a obtenção dos bens necessários a uma vida com dignidade. Sem o exercício adequado desse direito não é possível a realização, em nível pessoal, social e político, do cidadão. Faz parte do Princípio Constitucional Fundamental de nosso país que o Estado Democrático de Direito deve assegurar a democracia e a justiça social para todos/as. Não é possível falar em democracia como fundamento do Estado Democrático de Direito sem uma educação que prepare as pessoas para o pleno exercício da cidadania.

Percebe-se, assim, que o Estado Democrático de Direito e a Democracia precisam ser compreendidos no contexto da sociedade capitalista, na qual os sujeitos históricos como agentes sociais, participem desta transformação. Nos sistemas políticos antidemocráticos, o

capitalismo e o Estado se apoiam mutuamente, visto que ambos dominam, tiranizam e exploram os/as trabalhadores/as em todos os sentidos.

Verificamos que o Estado Democrático de Direito compatibiliza o Estado Democrático e o Estado de Direito, no qual o governo deve cumprir as normas de Direito e, no chamado Estado social de Direito ou Estado de bem-estar social, que compreendem uma série de medidas que devem ser obedecidas pelo Estado para tornar digna, efetivamente, a vida da população. Então, o Estado Democrático de Direito é aquele que garante, a partir de concepções democráticas, o atendimento a elementos básicos que promovam uma vida digna a todos/as os cidadãos e as cidadãs.

Mas, é importante entender as origens do Estado de Direito. Seu surgimento e ascensão foram nos séculos XVII e XVIII, é uma forma de Estado em que a soberania popular é fundamental. Com a aprovação da nova Constituição Federal de 1988, constituiu-se o Estado Democrático de Direito no Brasil, consagrando em seu art. 1º, princípios fundamentais como liberdade, soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, denominando, dessa forma, o princípio democrático, ao afirmar que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Os governos absolutistas criam uma falsa imagem para sua proteção, poder e domínio sobre os cidadãos/ãs e órgãos governamentais. Em uma efetiva democracia, o/a cidadão/ã deve avaliar sempre que for conveniente e necessário as administrações governamentais, e todas as injustiças devem ser julgadas e corrigidas. Em uma real democracia, o cidadão deve ser o governo, se não for assim, não existe democracia no país.

Castells elenca as bases que constituíram a democracia liberal:

O respeito aos direitos básicos e políticos, as liberdades de associação e as eleições periódicas e livres. A democracia se forma fundamentada nas relações de poder social, privilegiando, entretanto, os poderes já consolidados e que, por isso, não há como afirmar que ela é representativa, exceto se os cidadãos assim acreditarem, "porque a força e a estabilidade das instituições dependem de sua vigência na mente das pessoas" Essa questão seria resolvida no âmbito da própria democracia, com eleições periódicas e com a livre escolha dos representantes, mas, na prática, os cidadãos acabam por escolher o que está de acordo com suas predisposições e dentro de determinado quadro de possibilidades, o que torna permanente os poderes consolidados. "A política se profissionaliza, e os políticos se tornam um grupo social que defende seus interesses comuns acima dos interesses daqueles que eles dizem representarem (CASTELLS, 2018, p. 10).

Sem dúvida, faz-se necessário a participação de todos/as cidadãos e cidadãs no processo de decisão, mas de forma consciente, pensando no coletivo, no outro, na construção de uma sociedade humanizadora, com igualdade e justiça social para todos. Para Jean Touchard,

A democracia se caracteriza a partir de três elementos: o governo do povo, a igualdade política e a igualdade social. Em Atenas as decisões relativas à vida e seus habitantes eram tomadas pela assembleia de cidadãos que, em razão de sua soberania, podiam votar as questões de interesse coletivo, ser indicados para cargos públicos e destituir governantes cuja ação era considerada prejudicial ao bem comum e aos interesses da maioria. (TOUCHARD, 1970, p. 35-36).

#### De acordo com Paulo Bonavides:

A democracia direta surgiu na Grécia especialmente Atenas, onde a principal preocupação dos cidadãos era a coisa pública, deliberando em assembleia a respeito das questões de Estado, com um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial (BONAVIDES, 2008, p. 288).

A escravidão é a crítica que se faz à sociedade da época, uma vez que, "A democracia, como direito de participação era privilégio de ínfima minoria social de homens livres, apoiados sobre esmagadora maioria de homens escravos". (BONAVIDES, 2008, p. 288). Aqui é preciso acrescentar que as mulheres e os estrangeiros também não possuíam poder político.

O autor, Bonavides (2008, p. 289), assinala duas condições que permitiram o exercício da democracia direta na Grécia: base social escrava, o fato de o cidadão grego "conservar aceso o interesse pela causa da sua democracia e a valorar aquela ponta de participação soberana com que sua vontade entrava para moldar a vida pública, a vida da cidade".

Vamos conhecer um pouco das características do nascente Estado grego e sua atuação na sociedade da época. Segundo Engels:

A sociedade, crescendo dia a dia, ultrapassava o marco da gens; não podia conter ou suprimir nem mesmo os piores males que iam surgindo à sua vista. Enquanto isso, o Estado desenvolvia sem alardes. Os novos grupos, formados pela divisão do trabalho (primeiro entre a cidade e o campo, depois entre os diferentes ramos de trabalho nas cidades), haviam criado novos órgãos para a defesa dos seus interesses, e foram instituídos oficios públicos de todas as espécies. O jovem Estado precisou, então, de uma força própria que, para um povo de navegadores como os atenienses, teve que ser, em primeiro lugar, uma força naval, usada em pequenas guerras e na proteção dos barcos de comércio (ENGELS, 1984, 161).

O Estado controlava a sociedade buscando uma força própria. Introduziu-se um novo elemento na constituição: a propriedade privada. Os direitos e deveres dos cidadãos do Estado eram determinados de acordo com o total de terras que possuíam e quanto mais aumentava a influência das classes abastadas, iam sendo abandonadas as antigas corporações consanguíneas. Engels esclarece que:

A formação do Estado entre atenienses é um modelo notavelmente característico da formação do Estado em geral, pois, por um lado, realiza-se sem que intervenham violências externas ou internas, enquanto faz brotar diretamente da sociedade gentílica uma forma bastante aperfeiçoada de Estado, a república democrática, e, outro lado, ainda, porque estamos bem informados das suas particularidades mais essenciais (ENGELS, 1984. p. 167).

Verifica-se que o rápido desenvolvimento da riqueza, do comércio e da indústria é uma prova de como o Estado, era adequado à nova condição social dos atenienses. Na sua análise o autor vai mostrando a gênese, o desenvolvimento e as transformações que marcaram a história do Estado e as relações recíprocas que foram estabelecendo com a história da humanidade. Devido ao crescimento do comércio e da indústria, certamente veio a acumulação de riquezas nas mãos de poucas pessoas e consequentemente o empobrecimento das pessoas livres, as quais tinham que competir com os escravos fazendo trabalho manual (isto era desonroso, baixo), ou, então, tinham que sujeitar-se à mendicância, que acabou sendo o caminho mais escolhido pela maioria dos cidadãos, o que levou à ruína o Estado ateniense. Então, não foi a democracia que arruinou Atenas, mas sim a escravidão que impedia o trabalho do cidadão livre.

A concepção de democracia indireta, representativa, é própria dos tempos modernos diante da modificação da estrutura do Estado e da natureza das atividades dos indivíduos. Conforme Dallari, "A ideia moderna de um Estado Democrático tem suas raízes no século XVIII, implicando a afirmação de certos valores fundamentais da pessoa humana, bem como a exigência de organização e funcionamento do Estado, tendo em vista a proteção daqueles valores." (DALLARI, 2018, p.144).

Ainda em relação ao conceito de democracia, é importante mencionar o ensinamento de Dallari (2018, p.150), para quem "são exigências da democracia a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos."

A democracia direta, conhecida a partir da experiência grega na Antiguidade Clássica (a ágora), é praticada atualmente apenas em algumas partes da Suíça. A democracia direta não

possibilita ao povo discussão das questões apresentadas antes da deliberação e, por isso, são considerados como democracia semidireta o *referendum*, o plebiscito, a iniciativa, o veto popular. A democracia representativa, ou indireta, é aquela na qual os cidadãos escolhem representantes que, em seu nome exercem o poder político por período determinado, denominado mandato. Para Bobbio (1987), é aquela na qual as deliberações relativas a todos/as são tomadas por pessoas eleitas para essa finalidade, os representantes, que possuem duas características:

a) Na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável. b) Não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria (BOBBIO, 1987. p. 41).

Na visão de Bonavides, para estabelecer o conceito de democracia participativa é preciso identificar quem é o titular do poder político, conforme estabelecido no parágrafo único da Constituição que estatui: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". (BONAVIDES, 2005, p.141).

Na democracia deliberativa verifica-se a necessidade de justificar as decisões tomadas pelos cidadãos/ãs e por seus/suas representantes. Deseja-se que ambos justifiquem as leis que querem impor uns aos outros. Desta forma:

Na democracia, os líderes devem dar razões que justifiquem as suas decisões e responder às razões que, por sua vez, são apresentadas pelos cidadãos. Mas nota-se que a deliberação não é necessária para todos os assuntos, nem mesmo é necessária em todas as situações. A democracia deliberativa é dependente de um processo público de comunicação, pela qual a sociedade debate, argumenta e toma decisões sobre questões políticas fundamentais. (HABERMAS, 1997, p. 354).

Diante do exposto verificamos que a democracia resulta em um sistema governamental que se forma pela livre escolha de governantes pela maioria da população, por meio do voto. No regime democrático, a soberania é exercida pelo povo. Os/as cidadãos/ãs têm o poder e confiam parte desse poder ao Estado para que possa organizar a sociedade. Atualmente, a maioria dos países possui modelos de democracia representativa. Neles os cidadãos elegem seus representantes por meio do voto. Podemos dizer que um sistema é democrático desde que sejam respeitados os princípios que protegem a liberdade humana e baseado no governo da maioria, associado aos direitos individuais e coletivos das minorias.

### 1.2. O Estado Democrático de Direito fomentando o Direito à educação

Retomando estudos sobre as diferentes formas, interpretações e conceitos de Estado, Marx e Engels em seus trabalhos fazem referências a diversos tipos de Estado. Para Saes,

Estado antigo, Estado asiático, Estado feudal, Estado burguês (moderno). Com essas alusões, Marx e Engels sugeriam que, se em todas as coletividades cindidas em classes sociais antagônicas existe uma organização especial de aparência "universalista", mas de fato voltada para a defesa do interesse geral de uma única parte (classe exploradora) da coletividade, o modo de organização e de desempenho dessa função conservadora pode variar, correlatamente à variação na forma de exploração do trabalho. Estava, desse modo, indicada a necessidade de construir novos conceitos, indispensáveis à análise da coletividade concretas e cindidas em classes sociais: os tipos de Estado (escravista, asiático, feudal, burguês), correspondentes aos tipos diversos de relação de produção, (escravista, asiática, feudal, capitalista) (SAES, 1987, p. 17-18).

O historiador Anderson (1988) faz um estudo dos Estados Absolutistas e os considera como variante do Estado Feudal.

Sabemos que o Estado de Direito teve início depois da Revolução Francesa, que marcou o fim do absolutismo e, a instauração de um sistema de governo parlamentarista. Durante o antigo regime, o absolutismo, o governante detinha poder máximo e, dessa forma, não precisava respeitar nenhuma lei vigente. Contudo, com o fim desse regime e com o advento do parlamentarismo, passou a vigorar o que chamamos de Estado de Direito. Esse novo panorama jurídico foi estabelecido em razão das consequências devastadoras produzidas pela Segunda Guerra Mundial bem como da clara ausência de limitações jurídicas capazes de impedir ações desumanas provocadas por regimes autoritários. Assim, diante desse contexto, a proteção da dignidade humana foi conclamada como a nova diretriz das relações internacionais.

Como dito anteriormente, o Estado de Direito surgiu na Europa nos séculos XVII e XVIII. No século XX, a partir das modificações históricas, sociais, políticas e econômicas que aconteceram durante esse período, o caráter liberal do Estado de Direito vai sendo modificado, e sua essência transforma-se em social. Conforme Silva, o princípio da legalidade é fundamental para o Estado Democrático de Direito, por ser de sua essência a submissão à Constituição e à legalidade democrática. Para o autor, podem ser indicados como princípios do Estado Democrático:

O Princípio da Constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição

rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os Poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre da jurisdição constitucional; o Princípio democrático, que, nos termos da Constituição, há de constituir uma Democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art.1.º); O sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais (títs. II, VII e VIII); o Princípio da Justiça Social, referido no art. 170, caput, no art. 193, como princípio da ordem econômica e da ordem social; como dissemos, a Constituição não prometeu a transição para O socialismo mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, como o faz a Constituição portuguesa, mas abre-se ela, também, para a realização da democracia social e cultural, embora não avance significativamente rumo à democracia econômica; o Princípio da igualdade (art. 5.º, caput e inciso I); o Princípio da divisão de Poderes (art. 2.°) e da independência do juiz (art. 95); o Princípio da legalidade (art. 5.°, II ) e o Princípio da segurança jurídica (art. 5.º, XXXVI a LXXIII) (SILVA, 2013, p. 311).

Diante do exposto, podemos concluir que não é possível falar em Estado de Direito que não se constitua como Estado Democrático de Direito, diante da necessidade de submissão à Constituição e, por isso, aos direitos fundamentais, um dos elementos constitutivos do Estado. A Constituição de 1988, resultado do processo de redemocratização do país após mais de vinte anos de regime autoritário, consagrou o Estado Democrático de Direito como princípio fundamental do Estado. Assim, o regime político adotado é a democracia. Para Silva, a democracia se constitui em:

[...] um conjunto de instituições políticas que, em determinado momento, funcionam em dado país, em cuja base se acha o fenômeno essencial da autoridade, do poder, da distinção entre governantes e governados, aparecendo, assim, como um conjunto de respostas a quatro problemas fundamentais relativos à (a) autoridade dos governantes e sua obediência; (b) escolha dos governantes; (c) estrutura dos governantes; (d) limitação dos governantes, o que envolve, como se percebe, toda a problemática constitucional. "Regime político", nessa concepção, será, pouco mais ou menos, sinônimo de regime constitucional (SILVA, 2013, p.125).

Desta forma é importante reafirmar que o direito à educação foi conquistado na legislação, e representa para todos nós hoje uma enorme importância, pois a escola vinculada às normas sociais deve discutir a democracia e contribuir para garantir a sobrevivência cultural de cada grupo. A própria Constituição coloca a educação como direito de todos/as, mas ainda não conseguimos consolidar plenamente essa premissa. A educação é colocada como direito, pois trata de uma condição para a dignidade da pessoa, bem como para construir uma sociedade completa e humanizadora para todos e todas.

### 1. 3 - O Estado Democrático de Direito no Brasil sob a ameaça do Estado Neoliberal.

O Estado Democrático de Direito brasileiro, hoje em construção/desconstrução, foi concretizado "formalmente" em 1988, pautado nas necessidades de mudanças na época para a concretização do texto constitucional e assegurar os direitos humanos. Diante da ditadura do regime militar surgiram diversos movimentos sociais, políticos, sindicais, estudantis e de organizações de classe. No entanto devido alguns fatores externos infiltrados nesse sistema democrático, ocorre constantemente a destruição da estrutura constitucional garantidora dos direitos fundamentais e sociais, conquistados pelos cidadãos e cidadãs. O povo brasileiro, representado pelos membros da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, instituiu o Estado Democrático de Direito, mesmo que a princípio formal, a fim de dar proteção a certos direitos humanos universais, responsáveis pela perpetuação da dignidade humana, para se firmar uma nova ordem democrática.

Nessa perspectiva, para a efetivação dos direitos fundamentais e sociais de um Estado, também dependerá da educação que será constituída pelos cidadãos que devem ter consciência política dos seus direitos. O Estado Democrático de Direito, para garantir a transformação da realidade social, precisa de uma educação crítica e dialógica para que a mudança concretamente ocorra. A democracia está associada ao diálogo, pois somente assegurando as demandas sociais é que se pode efetivar a justiça social para todos e todas.

### 1.3.1 – ESTADO NEOLIBERAL E A PERMANENTE AMEAÇA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Podemos afirmar que o neoliberalismo<sup>2</sup> trata de uma nova fase do capitalismo, no qual se acentua a dominação e a dependência externa.

Como se pode notar trata-se de uma política econômica, fundamentada no livre mercado e no "Estado mínimo"<sup>3</sup>. O liberalismo surgiu na segunda metade do século XVIII. O

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>O neoliberalismo é principalmente uma concepção de Estado e Sociedade, isso porque a sua influência transcende a esfera econômica. O neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo. Não se trata de uma mera política econômica, sendo considerado enquanto um sistema de dominação.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Estado mínimo - Relaciona-se a atuação mínima na implementação de direitos sociais e máxima no atendimento das demandas do mercado.

neoliberalismo nada mais é do que a aplicação do antigo padrão liberal às contingências do século XX, ou seja, o centro de toda a prática neoliberal é o mercado. Verifica-se que quando o setor privado assume a direção das políticas educacionais e impõe seus valores nos currículos, ocasiona a mercantilização do conhecimento e a ruptura no projeto social de construção de uma sociedade com mais justiça para todos/as.

Percebemos que o Estado Neoliberal interfere em diversas áreas da sociedade, principalmente no tocante aos direitos e garantias sociais, impondo de forma autoritária a privatização de todos setores do serviço público. E os direitos sociais (serviços da educação e saúde) deixam de ser garantidos pelo Estado e passam a ser oferecidos pela iniciativa privada. O Estado neoliberal favorece os direitos individuais à propriedade privada, além de favorecer e beneficiar o livre comércio. Percebe-se neste ponto a ideia de meritocracia em que coloca constantemente os sujeitos em competição e disputa. Podemos analisar outros estudos sobre neoliberalismo na visão de Barroso:

A partir dos anos oitenta através do tatcherismo e do regganismo, assistiu-se ao surgimento das chamadas "políticas neoliberais" (com a redução do papel do Estado e a criação de mercados, ou quase-mercados, nos sectores tradicionalmente públicos – saúde, educação, transportes etc.). Estas "políticas neoliberais" afetaram diretamente muitos outros países e foram adaptadas como referenciais para os programas de desenvolvimento conduzidos pelas grandes organizações internacionais (FMI, Banco Mundial, OCDE etc.) no que foi designado por "consenso de Washington", cujas principais "receitas" passavam por: disciplina orçamental, reforma fiscal, eliminação das barreiras às trocas internacionais, privatização e desregulamentação, com o consequente apagamento da intervenção do Estado. Com o virar do milênio, assiste-se a um recuo das teorias mais radicais do neoliberalismo e à emergência de propostas alternativas que vão no sentido de procurar um equilíbrio entre o "Estado" e o "mercado", ou mesmo no sentido de superar esta dicotomia pela reativação de formas de intervenção sócio-comunitária na gestão da coisa pública (BARROSO, 2005. p.741)

A educação e todo serviço público foram apontados como burocráticos e com déficit de qualidade pelos defensores das políticas neoliberais que exigem a diminuição da intervenção do Estado e a privatização destes setores como solução para estes problemas. O objetivo do neoliberalismo é proceder à privatização da educação, criando um mercado da educação, nem que seja necessário criar um mercado dos excluídos. Barroso continua mostrando a necessidade de defender e promover a escola pública.

Como se vê, estamos em pleno processo de recomposição das relações entre Estado e mercado, no que se refere ao fornecimento e financiamento dos serviços públicos, incluindo, no caso vertente, a educação. Contudo, por muito estimulantes que sejam as teorias e as estratégias da

complementaridade dos modelos e da variedade de situações em que podem ser aplicados, é importante não esquecer que, para lá das soluções técnicas, há sempre que saber colocar as questões políticas. Isso obriga, como afirma Rui Canário (2002, p. 150), a "pensar a escola a partir de um projeto de sociedade" e, para isso, precisamos aprender a pensar ao contrário do que a "vulgata" economicista recomenda, ou seja, "pensar a partir não dos meios disponíveis, mas das finalidades a atingir" (idem, ibid., p. 151), ou como recomenda Paulo Freire a "problematizar o futuro" sem o considerar como "inexorável" (BARROSO, 2005, p.745).

Vimos a importância da luta em defesa da escola pública, garantindo a aquisição e distribuição equitativa de direitos e conhecimentos a todos/as, efetivando a universalidade do acesso, a igualdade de oportunidade e a continuidade dos percursos escolares, promovendo a justiça no caminho da emancipação pelo saber. O valor dos movimentos de resistência, pois o Estado, com suas políticas públicas neoliberais, usa e abusa da regulação, a indicação seria então o movimento de contrarregulação.

De acordo com Freitas (2005, p.913). "É importante notar que o termo "regulação" está relacionado à ação de privatização do Estado no âmbito das políticas neoliberais". Quando o Estado privatiza, ele desresponsabiliza-se por vários serviços e acaba transferindo o controle deste mecanismo para a regulação do mercado. Esta regulação pode até mesmo fazer com que o Estado deixe de cumprir direitos arduamente conquistados nas lutas sociais, inclusive o direito de acesso ao conhecimento acumulado durante os processos escolares.

Observe-se a visão de Anderson sobre um balanço provisório do neoliberalismo que está em um processo de constantes adaptações:

Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria. Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonham, disseminando a simples ideia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se à suas normas (ANDERSON, 1995, p.12).

Notamos que hoje são diversas as características dos constantes ataques conservadores e liberal à educação pública e a outras esferas públicas, na frágil democracia contemporânea. No projeto neoconservador e neoliberal é impossível pensar o econômico, o político e o social fora da dominação capitalista. O neoliberalismo e o capitalismo, dotados de um forte caráter destrutivo, têm acarretado grandes precarizações nos direitos fundamentais e sociais.

Devido a imposição do neoliberalismo houve um redimensionamento do papel do Estado com reflexos trágicos na América Latina e, especialmente, no Brasil.

O Estado Democrático de Direito e a Constituição Federal de 1988 preveem a situação de responsabilização da autoridade competente dirigente do ente federativo, que não preste a educação de forma adequada. A declaração de direito constitucional da educação está relacionada com a função do Estado Democrático de Direito em promover o pleno desenvolvimento da pessoa.

### 1. 4 – Políticas Públicas e o Direito à Educação.

Sabemos que o Estado tem o dever de proporcionar políticas públicas de caráter social como: educação, saúde. Diante de tal fato, os jovens têm essa garantia constitucional assegurada. As Políticas Públicas têm como definição a ideia de situação específica da política.

Sobre o tema, Assis destaca:

As políticas públicas, assim, revelam-se como uma intervenção do poder público na vida social. As políticas públicas constituem uma maneira de efetivar o acesso das camadas mais desfavorecidas aos direitos fundamentais de cunho social. Dessa forma, o Estado, gerindo os interesses da sociedade, define, por meio dos Poderes Legislativo e Executivo, as metas e os instrumentos de interesses da comunidade (ASSIS, 2012, p. 283-296).

Segundo Martins (2010, p. 497-514). "As políticas públicas a partir de demandas sociais que foram reconhecidas como direitos, e estas possuem tanto normas reconhecedoras, geradoras, e atos que visam concretizar direitos". Consoante às ideias de Dallari Júnior, temse que "políticas públicas são as orientações predominantes geradas pelos principais órgãos do poder, determinando as ações sociais, políticas econômicas no âmbito do Estado" (DALLARI JÚNIOR, 2006, p. 45). Essas políticas deveriam ser definidas pela população, visando o atendimento das principais necessidades, porém, é um processo que segue algumas etapas, crivadas de interesses e relação de poder desigual.

Podemos entender que a política educacional se trata de uma política pública social, pois busca igualar os indivíduos dentro da sociedade, reconhecendo seus direitos, assegurando o mínimo de dignidade à pessoa humana. Para Martins, (2010. p. 497-514): É, "O Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade".

"O direito à educação é de extrema importância para que haja não somente o desenvolvimento do indivíduo, mas sem educação pública para todos não é possível falar em Estado Democrático". Para concretização do direito à educação os governos, federal, estadual e municipal, criam programas e projetos (GARCIA, 1997, p. 61-63), visando melhorar a qualidade do ensino nas escolas públicas brasileiras, sendo a educação de qualidade necessária para o desenvolvimento de um país. Verificamos que com a aprovação, em 1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), todos passam ter direito à educação, provocando um grande avanço do sistema educacional no Brasil. Diante disso, a educação deveria passar a ser uma das prioridades das políticas públicas, sendo uma alternativa de tentar superar a crise social, conforme ensina Tedesco:

Democratizar a educação seria uma condição necessária para a democratização social. Depois da Segunda Guerra Mundial, a expansão educativa foi considerada como uma necessidade de crescimento econômico. Gastar em educação seria investir, tanto em nível individual quanto social. Dessa forma, a democratização e o desenvolvimento do econômico aparecem com os objetivos básicos da política educacional, e foi a partir dessa perspectiva que o funcionamento real dos sistemas educacionais existentes foi avaliado (TEDESCO, 1995, p.92).

A educação deve ser democratizada para que todos/as tenham acesso, e por meio do poder público é que se pode melhorar a qualidade de vida, através da concretização do direito à educação. Para compreendermos mais sobre políticas públicas e sua efetividade, vamos nos ater aos estudos de Souza:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980) como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida do cidadão. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder as seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. Já a definição mais clássica é atribuída a Lowi apud Rezende (2004: política pública é "uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas". Poucas vezes temos clareza de que existem distinções importantes entre os estudos sobre política pública e aqueles sobre política social. Sabemos, como já referido, que ambos compõem um campo multidisciplinar, mas seus objetivos e focos são diferentes. Estudos sobre políticas públicas buscam explicar a natureza da política analisada e seus processos. O que distingue uma pesquisa em política pública de uma em política social? Existem importantes diferenças, notadamente nos seus focos.

Enquanto estudos em políticas públicas concentram-se no processo e em responder questões como "por que" e "como", os estudos em políticas sociais tomam o processo apenas como 'pano de fundo' e se concentram nas consequências da política, ou seja, o que a política faz ou fez. As últimas décadas registraram o ressurgimento da importância do campo de conhecimento denominado políticas públicas, assim como das instituições, regras e modelos que regem sua decisão, elaboração, implementação e avaliação. Vários fatores contribuíram para a maior visibilidade dessa área em países como o Brasil. O primeiro foi a adoção de políticas restritivas de gasto, que passaram a dominar a agenda da maioria dos países, em especial os em desenvolvimento. A partir dessas políticas, o conhecimento sobre o desenho, a implementação e o processo decisório das políticas públicas ganhou maior importância e visibilidade. O segundo fator é que novas visões sobre o papel dos governos substituíram as políticas keynesianas do pósguerra por políticas restritivas de gasto. Assim, alguns governos passaram a condicionar suas políticas públicas ao cumprimento do ajuste fiscal e do equilíbrio orcamentário entre receita e despesa, restringindo, de certa forma, a intervenção do Estado na economia e transformando as políticas sociais de universais em focalizadas. Essa agenda passou a dominar corações e mentes a partir dos anos 80, em especial em países com longas e recorrentes trajetórias inflacionárias como os da América Latina. O terceiro fator, mais diretamente relacionado aos países em desenvolvimento e de democracia recente ou recém-democratizados, é que na maioria desses países, em especial os da América Latina, ainda não se conseguiu formar coalizões políticas capazes de equacionar, minimamente, a questão de como desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população (SOUZA, 2007, p. 65-66).

Notamos os grandes desafíos do Brasil e de todos os países Latino Americanos para implementar políticas públicas que consiga desenvolvimento econômico e promover a inclusão social para todos/as os cidadãos/ãs. São impostas assim as políticas restritivas de gastos, ajustes fiscais e equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas são condições que dependem também de fatores e interesses internos e externos. Souza (2007) nos mostra o conceito e a diferença entre políticas públicas<sup>4</sup> e sociais<sup>5</sup>.

Deste modo, os diferentes conceitos e interpretações de políticas públicas e sociais em diferentes tempos e contextos históricos. Vimos que o Estado tem o papel prioritário como coordenador e regulador da relação Estado-sociedade e que, portanto, a busca de equidade social deve ser o principal objetivo das políticas sociais.

Carvalho, outro estudioso do assunto, também contribui com o estudo sobre o tema:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Políticas públicas – são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Políticas sociais - um conjunto de programas e ações, caracterizadas pela garantia da oferta de bens e serviços, transferências de renda e regulação de elementos do mercado, que visam alcançar a proteção e a promoção social.

A principal característica das políticas sociais é a sua transversalidade. Assim como a questão ambiental, as políticas sociais devem ser um objetivo presente e permanente em todas as atividades do governo, e não uma ação setorial e conjuntural. Por exemplo: a construção de uma estrada rural é, em princípio, uma obra de engenharia e de infraestrutura, porém, vista por outro ângulo ela vai permitir o acesso das crianças locais à escola, melhorando o nível educacional do lugar, como pode, também, facilitar a assistência médica e a circulação da produção com melhoria da renda. Ou seja, melhorando o nível geral das condições de vida da população, fim último de qualquer política social. O vínculo entre crescimento econômico e políticas sociais é evidente, pois se a economia cresce com taxas positivas e permanentes, com aumento do produto interno bruto (PIB), supõe-se que estão sendo gerados mais empregos e mais renda, aumentando a demanda e permitindo as pessoas alcançarem o nível de vida mínimo e necessário a sua dignidade (CARVALHO, 2007, p.74-81).

Certamente que é dever do Estado desenvolver programas e projetos capaz de superar a miséria e ajudar as pessoas mais pobres a construir capacidades de auto sustentação, podendo, assim, por justiça e ética, as políticas sociais existirem somente em caráter excepcional ou provisório. Na visão da autora como Silva observa que o Banco Mundial e o Fundo Monetário, após a segunda guerra mundial, por meio de empréstimos, aumentam a dependência dos países mais pobres, resultando em políticas que aprofundam as desigualdades sociais. Dessa forma para Silva:

Pode-se afirmar que a escola pública, historicamente construída no país, está inserida em um projeto de sociedade que a viabiliza. Mas pode-se também afirmar que a escola pública desejada e criada pelas elites dominantes do país não o foi plenamente. A própria escola pública, pela sua capacidade inventiva, rompe com modelos instituídos, modifica-os e, pela sua heterogeneidade, revela com transparência a face de seus sujeitos e a complexidade de sua cultura. É uma instituição de controle social, na medida em que pode estar a serviço do modelo de sociedade assentada em profundas desigualdades, de acordo com o pensamento daqueles que vê uma escola como reprodutora da ordem socioeconômica e cuja função é ajustar os indivíduos ao modelo civilizatório dirigido pelos dominantes e prepará-los para desempenhar papéis sociais predefinidos. Embora afirmem que a educação pode ser utilizada como meio para diferenciar os indivíduos e, simultaneamente, instrumento de equalização social, na verdade o que ela faz é adaptar os indivíduos às normas e aos valores vigentes numa sociedade de classes. Acreditam que a sociedade tem que estar em harmonia e em equilíbrio, e o elemento condicionante desta sobrevivência é a educação atribuída aos indivíduos. (SILVA, 2003, p. 291-292).

De outro lado, sabemos que a corrente denominada materialismo histórico dialético defende que a escola é uma instituição que deve estar a serviço da transformação, mostrando os conflitos entre as classes sociais e a luta dos/as trabalhadores/as na defesa dos direitos

sociais entre eles, da educação, em oposição ao controle social e à reprodução da ordem social.

No Brasil, os/as cidadãos/ãs foram excluídos/as do acesso a um mínimo de garantias sociais, transformando a luta por direitos, em pressão por políticas redistributivas, procurando combater a miséria e as desigualdades sociais, assegurando um mínimo de cidadania a todos e a todas.

Faz-se necessário investigar as bases da consolidação das políticas públicas da educação. A partir da Proclamação da República, no decorrer das práticas liberais e neoliberais no Brasil, acentuam-se discussões alusivas à educação. Contudo, a propagação de princípios neoliberais conduziu alterações de ordens diversas por meio da revolução tecnológica, da globalização dos mercados e da predominância do mercado como símbolo para a competição. Nota-se, assim, a tendência em transferir a educação da esfera da política para a esfera do mercado.

Nesse contexto, as políticas públicas voltadas para a educação tinham como eixo principal a democratização da escola, da universalização do acesso e da gestão democrática, focada na formação do cidadão. É possível considerar que, pela primeira vez na história da educação brasileira, a Constituição garantiu a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, além de haver a ampliação da obrigatoriedade, que passou a não ser restrita somente aos cidadãos entre 7 e 14 anos, mas também para aqueles/las que não tiveram acesso à escola na idade apropriada.

A Constituição Federal de 1988 reorganizou a repartição de responsabilidades entre as três instâncias (União, Estados e Municípios), além de ampliar a capacidade de intervenção dos municípios, reconhecendo-os como entes federados, dotados de autonomia política e administrativa. Esse pacto federativo envolveu também a definição de transferência de recursos entre as instâncias governamentais para possibilitar, aos estados e aos municípios, criar e garantir políticas públicas educacionais.

### 1. 4.1 - Os Direitos Sociais e a Educação.

No Estado de Direito atual os direitos sociais são reconhecidos enquanto direitos fundamentais por força de sua importância material que assegura a dignidade humana. Em alguns Estados Constitucionais os direitos sociais foram elevados à categoria de direitos fundamentais, por meio do reconhecimento dessa qualidade pela própria Constituição. Na visão de Telles,

Direitos Sociais: afinal do que se trata? A pergunta não é retórica. Tampouco trivial. Significa, de partida, tomar a sério as incertezas dos tempos que correm. Pois falar dos direitos sociais significa falar dos dilemas talvez os mais cruciais do Brasil (e do mundo) contemporâneo. Suscita a pergunta – e dúvida - sobre as possibilidades de uma sociedade mais justa e mais igualitária. Pergunta que não é de hoje, certamente. Mas que ganha uma especial urgência diante da convergência problemática entre uma longa história de desigualdades e exclusões, as novas clivagens e diferenciações produzidas pela reestruturação produtiva e que desafiam a agenda clássica de universalização de direitos, e os efeitos ainda não inteiramente conhecidos do atual desmantelamento dos (no Brasil) desde sempre precários serviços públicos, mas que nesses tempos de neoliberalismo vitorioso ao mesmo tempo em que leva ao agrupamento da situação social das maiorias, vem se traduzindo em um estreitamento do horizonte de legitimidade dos direitos, e isso em espécie de operação ideológica pela qual a falência dos serviços públicos é mobilizada pela prova de verdade de um discurso que opera com oposições simplificadoras, associando Estado, atraso e anacronismo, de um lado, e, de outro, modernidade e mercado. Operação insidiosa que elide a questão da responsabilidade pública. E descaracteriza a própria noção de direitos, desvinculando-os do parâmetro da justiça e da igualdade, fazendoos deslizar em um campo semântico no qual passam a ser associados a custos e ônus que obstam a potência modernizadora do mercado, ou então a privilégios corporativos que carregam anacronismos que precisam ser superados para que o país possa se integrar nos circuitos globalizados da economia (TELLES, 1999, p.171-172).

Para a autora, os direitos sociais são direitos que devem caber a todos os indivíduos igualmente. Com variações, esses direitos foram incorporados, principalmente após a segunda guerra mundial, nas constituições da maioria dos países, principalmente no ocidente.

#### Para Sarlet:

Os direitos sociais são fundamentais e assim reconhecidos no texto da Constituição. Não podem ter apenas um sentido ilustrativo e simbólico, na medida em que os indivíduos deles necessitam para o exercício do direito à vida com dignidade e maior abertura às potencialidades humanas. Nota-se, portanto, uma perspectiva objetiva das normas de direitos sociais, na medida em que os direitos sociais, enquanto valores constitucionais devem ser respeitados e concretizados por toda a sociedade. "Nada obstante, há uma eficácia dirigente, decorrente da perspectiva objetiva, que impõe ao Estado o dever permanente de realização dos direitos sociais por meio de ações efetivas e prestações positivas no sentido não só de garantia, mas de proteção de tais direitos contra os mecanismos de erosão e de retrocesso que possam vir a existir (SARLET, 2013, p. 541).

Na abordagem que segue, Silva (2012) expressa sua opinião sobre o assunto:

Podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que

tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade (SILVA, 2012, p. 288-289).

Os direitos sociais são fundamentais e assim reconhecidos nos textos das Constituições de 1934, 1946 e principalmente em 1988. Tais direitos desafiam a realizabilidade no plano da realidade concreta. Não podem ter apenas um sentido ilustrativo e simbólico, na medida em que os indivíduos deles necessitam para o exercício do direito à vida com dignidade e maior abertura às potencialidades humanas.

#### Na análise de Mastrodi:

A igualdade entre as pessoas não é só imperativa pelo fato de todos serem iguais em dignidade, mas também por se considerar que os participantes do contrato social devem se encontrar, necessariamente, em igualdade de condições. É preciso que haja condições de igualdade aos membros da sociedade, caso contrário não seria possível falar em dignidade, nem em contrato social. Sem, portanto, qualquer afronta ao princípio da primazia dos direitos da liberdade, as pessoas devem ser livres para viver com dignidade. As estruturas tanto da sociedade quanto do Estado devem ter suas funções modificadas para permitir que essa igualdade seja realizável no plano concreto, para que as necessidades dos indivíduos sejam satisfeitas. (MASTRODI, 2008, p. 79).

A partir dessas afirmações, é possível notar que o direito à educação se inscreve no rol dos direitos sociais fundamentais, sendo essencial ao pleno desenvolvimento das potencialidades do ser humano, para que tenha uma melhor compreensão do mundo e uma capacidade de transformação da realidade a partir do respeito aos direitos sociais, humanos, à valorização às diferenças entre os povos. A educação possibilita ao indivíduo à construção de sua liberdade sob uma dimensão ampla e emancipatória. Ao se referir ao conceito de direitos fundamentais sociais, Alexy asseverou que:

[...] direitos a prestação em sentido estrito são direitos do indivíduo, em face do Estado, a algo que o indivíduo, se dispusesse de meios financeiros suficientes e se houvesse oferta suficiente no mercado, também poderia obter de particulares (ALEXY, 2008, p. 499).

Para Alexy (2008. p. 500): "quando se fala em direitos fundamentais sociais, como, por exemplo, direitos à assistência à saúde, ao trabalho, à moradia e à educação, quer-se primordialmente fazer menção a direitos, a prestação em sentido estrito".

Nessa perspectiva, os direitos fundamentais sociais estão relacionados à função de prestação social, preconizada por Canotilho (2013), na qual o Estado deve pautar-se por

prestações positivas voltadas a assegurar ao indivíduo direitos à saúde, à educação, à moradia, à segurança, dentre outros. Situamos a educação no catálogo dos direitos fundamentais sociais previstos no art. 6º da Constituição da República de 1988, sendo que o legislador constituinte reservou, no capítulo III, os artigos 205 a 214 do texto constitucional, para tratar especificamente do tema da educação.

Observa-se que muitas vezes os direitos fundamentais sociais não são concretizados, trazendo graves impactos para os mais vulneráveis. Entretanto, a escassez de recursos financeiros não pode ser base para não concretização de uma política pública relacionada a esses direitos, pois, mesmo faltando capacidade contributiva, os Estados têm, em geral capacidade de crédito. É necessária a comprovação por parte do Poder Público da carência de recursos financeiros, não podendo, dessa forma, a reserva do possível ser cláusula absoluta para o descumprimento dos direitos fundamentais sociais.

Nessa perspectiva, é profundamente pertinente entender as principais formas que o Estado atua e intervém nos vários aspectos da vida em sociedade. A educação como sendo dever de todos/as, deve ser democratizada para que todos/as tenham acesso e por meio do poder público é que se pode melhorar a qualidade de vida, através da concretização do direito à educação.

Deste modo com o Estado Democrático de Direito surgem os direitos fundamentais de segunda dimensão, conhecidos por serem de cunho prestacional. Os direitos fundamentais estão classificados em dimensões, devendo ser analisados de forma conjunta, de maneira a proporcionar uma outra concepção de conceber um dado direito.

As políticas públicas sociais estão vinculadas à ideologia neoliberal, violando, sem dúvidas, os direitos sociais, principalmente a educação. O Estado muitas vezes aparece como desertor de suas responsabilidades, deixando os/as cidadãos/ãs mais vulneráveis excluídos/as de direitos assegurados. Mas, o Estado tem o dever legal em garantir um conjunto de direitos constitucionais assegurados aos/às cidadãos/ãs. Além disso, assegurar o direito à educação cria, também, a possibilidade de avançar a construção e efetivação do Estado Democrático de Direito.

# SEÇÃO 02: GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO FINANCIAMENTO E SEGURIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DE QUALIDADE E O NEOLIBERAISMO.

Nesta seção, analisaremos a educação assegurada na Constituição Federal de 1988, que efetiva o acesso e a permanência à educação pública básica de qualidade, como também as garantias do Estado Democrático de Direito, que deve oferecer e financiar a Educação Pública Básica no Brasil. São direitos que estão na LDB<sup>6</sup>, no Fundef, no Fundeb, no Plano Nacional de Educação, mas sofrem constantes ameaças do estado neoliberal.

A seção ficou assim organizada: na primeira parte da seção faremos uma exposição de artigos da Constituição Federal de 1988, que garantem o direito de todas e todos ao acesso e permanência à educação pública básica de qualidade. Na segunda parte, trataremos da questão dos planos (LDB - lei 9394/96, FUNDEF<sup>7</sup>, FUNBEB<sup>8</sup> e PNE<sup>9</sup>), que asseguram e tratam do financiamento da educação pública básica.

## **2.1- A Educação na garantia constitucional de 1988**: a seguridade do acesso e permanência à Educação Pública Básica de Qualidade referenciada para todos.

No dia 1º de fevereiro de 1987 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 26/1985, que convocou os membros do Congresso para se reunirem em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana. Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição, impactada por processos de luta por democratização, ocorridos como resistência ao projeto de ausência de soberania nacional e de existência humana para a maioria da população, durante e após vinte e um anos de regime militar. Essa Constituição foi marcada por ampla participação dos movimentos sociais e populares, e por ter destinado espaço para os direitos e garantias fundamentais, sociais, os quais são de extrema importância e necessidade ao desenvolvimento da cidadania.

A Constituição se preocupou com os direitos sociais, elencando-os em um capítulo próprio, e a ordem social. Politi (2012, p. 37-65), ao discorrer sobre a dignidade da pessoa humana, afirma: "O art. 206 da Constituição da República estabelece um rol de princípios

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> LDB - Lei 9.394/1996. LEI de Diretrizes e Bases da Educação.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> FUNDEF – Lei 9.424/1996. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> FUNDEB - Lei 11.494/2007. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> PNE – Lei 13005/2014. Plano Nacional de Educação.

fundamentais que regem o ensino, tanto no âmbito das entidades públicas como no âmbito das instituições privadas, naquilo que for pertinente a estas entidades". Estão, portanto, presentes os princípios da igualdade, da liberdade como salienta Maliska:

O princípio da dignidade humana representa o valor basilar (e não o objetivo a ser alcançado) do ordenamento democrático-pluralista e, portanto, dos direitos sociais. Mas a proteção dos direitos sociais, tornando cada indivíduo plenamente "partícipe" da vida econômica, política e social do país, e por sua vez, leva ao pleno cumprimento do princípio democrático. (MALISKA, 2001, p.169).

Notamos que os princípios são de extrema importância à compreensão do direito à educação. O texto Constitucional sobre educação está repleto de princípios que devem ser observados e levados em conta na análise da legislação infraconstitucional. Por exemplo:

O art. 206 da CF/88 preconiza que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (i) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (ii) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (iii) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (iv) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (v) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (vi) gestão democrática do ensino público, na forma da lei; (vii) garantia de padrão de qualidade; (viii) piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988).

Verificamos que o direito fundamental à educação está previsto na Constituição de 1988 nos seus artigos 6º e 205. Este último afirma que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (CF/88).

De acordo com os termos do art. 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação passa pela garantia: 1) da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurada sua oferta gratuita também àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria; 2) da progressiva universalização do ensino médio gratuito; 3) do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; 4) da educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; 5) do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; 6) da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; 7) do atendimento ao educando, em todas as etapas da

educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Observamos que os direitos sociais são caracterizados por concederem aos indivíduos as prestações que necessitam para garantir dignidade e efetuar o pleno exercício da democracia. Dessa forma, o Estado deve garantir liberdade, proteção.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no Capítulo III, artigos 205 a 214, institui os objetivos e as diretrizes para o sistema educacional do país, distingue os titulares do direito à educação, cabendo à família, à sociedade e ao Estado promovê-la e incentivá-la.

Nessa perspectiva, a escola não pode estar desatenta aos problemas e transformações da contextura social. Para Freire (1994), o estudante precisa estar atrelado ao seu tempo e espaço. O método, o espaço escolar, as concepções pedagógicas, a administração e o ensino não devem ser fechados em si. Pelo contrário, o agir educacional deve estar atento aos aspectos culturais, locais, regionais, desenvolvendo no aluno a sua responsabilidade perante as múltiplas circunstâncias que irá vivenciar. Os professores, os alunos e a escola não podem simplesmente reproduzir o conhecimento. Pelo contrário, mais do que informações, a escola precisa de uma prática pedagógica que permita experienciar relações que levem o/a aluno/a ao verdadeiro diálogo, reflexão, criticidade, opção, solução e solidariedade. Perante isso, a revisão do agir educativo da escola tem que estar atrelado às novas possibilidades que a sociedade propõe com vistas ao alcance da dignidade humana. Essas ideias estiveram presentes na discussão e proposição de uma educação transformadora na Constituição Federal de 1988.

A Constituição social de 1988 coloca a educação como direito de todos, mas, ainda, não conseguimos consolidar este projeto. Mesmo com a redemocratização do Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988, a exclusão social, infelizmente, continua se manifestando como graves obstáculos da sociedade brasileira, como o analfabetismo, a baixa escolaridade, o desemprego crônico e a desigualdade nos rendimentos das famílias. Todavia, há que se destacar a importância das garantias constitucionais, um dos instrumentos para se recorrer na luta para materializar direitos sociais, mas ainda permanece a dominação da elite, promotora de condições desumanas de vida para muitas pessoas. A Constituição Federal/88 pode ser qualificada de Constituição dos direitos sociais e, portanto, vinculada à afirmação da cidadania e à superação de diversas formas de exclusão.

Para Sposati,

A exclusão é a negação da cidadania e a cultura patrimonial predominante no Brasil constrói a sociedade por castas divididas entre proprietários e não proprietários, entre elite e ralé. O acesso à cobertura dos serviços sociais públicos é considerado em nosso país uma manifestação de miserabilidade ou de incapacidade em obter o desejado acesso a um serviço pago ou de mercado. (SPOSATI, 1998, p. 5).

Nota-se, então, que as dimensões dos direitos sociais, principalmente a educação, são múltiplas diante das grandes possibilidades e de interações que refletem sobre o indivíduo, sobre sua família e sobre a sociedade.

Com o fim do segundo conflito mundial, foram criados Pactos e Tratados Internacionais, para maior reconhecimento do direito fundamental à educação, no intuito de conferir-lhes o compromisso das nações.

Nesse sentido, com o desenvolvimento dos povos, a consagração e efetivação do direito à educação têm sido constantemente referidos em tratados, cartas de princípios e acordos internacionais, que buscam estabelecer a pauta de direitos referentes à dignidade da pessoa humana. Há pouco tempo, o Brasil ratificou o artigo 5°, § 2° da Constituição, dando garantias constitucionais e de tratados internacionais em que o Brasil faz parte.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem<sup>10</sup>, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, da qual o Brasil é signatário, dispõe em seu artigo XXVI:

1-Todas as pessoas têm direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2- A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e a coadjuvará a atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3- Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS).

Sem dúvida, o artigo XXVI faz um comentário da Declaração Universal dos Direitos Humanos em relação ao direito à educação, discutindo as propostas, e apresenta exemplos de programas de educação para direitos humanos. A educação é valiosa por ser a mais eficiente

-

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem. ONU/1948 -Todos deveríamos ter acesso aos mesmos direitos, por isso, dizemos que são universais. Cada um de nós é um ser moral e racional que deve viver com dignidade.

ferramenta para crescimento pessoal. E, sem dúvida, assume o *status* de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana.

A declaração dos direitos e deveres do homem, aprovada pela resolução XXX, da IX Conferência Internacional Americana, realizada em abril de 1948, dispôs no seu artigo XII, que o direito à educação compreende o direito de igualdade de oportunidade em todos os casos. O Pacto de São José da Costa Rica<sup>11</sup>, denominado de Protocolo de São Salvador, dotado no XVIII Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA<sup>12</sup>, em 18 de novembro de 1988), alerta, em seu artigo 133, sobre direitos e deveres relativos à educação. Nota-se a importância da educação em nível internacional, cabendo a cada Estado promover sua implementação efetiva para o pleno desenvolvimento do cidadão e de toda sociedade.

### 2.2 – O Estado Democrático de Direito e o financiamento da Educação Pública Básica no Brasil (A LDB, O FUNDEF, O FUNDEB e o PNE).

Hoje existe uma forte tendência em transferir a educação da esfera da política para a esfera do mercado, o que acaba por minimizar o seu caráter de direito, em detrimento de uma suposta concessão estatal. Registram-se abordagens alusivas aos aspectos socioeconômicos e às estratégias culturais que configuram a retórica neoliberal, conforme a classificação da "crise de qualidade" vivenciada pela educação, a partir de elementos reguladores que preconizam eficiência, produtividade e eficácia.

No decorrer do governo de Fernando Henrique Cardoso emergiu, então, a proposta de reforma do Estado brasileiro, organizada em princípios de administração gerencial <sup>13</sup> (PERONI, 2003, p.59). Uma das principais estratégias para justificar o referido processo de reforma, segundo Peroni (2003), foi a criação, em 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE)<sup>14</sup>, responsável pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho de

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Pacto de São José da Costa Rica - A Convenção Americana sobre Direitos Humanos – também conhecida como **Pacto de San José da Costa Rica**– é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos e que **foi** subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> OEA - Organização dos Estados Americanos - É uma associação criada em 1948 com o objetivo de garantir a paz, a segurança e promover a democracia.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> A administração pública gerencial tem, como estratégias, a definição precisa de objetivos e a autonomia do administrador para gerir recursos humanos, materiais e financeiros. Mas essa autonomia é cobrada através dos resultados, verificando-se se foram ou não atingidos os objetivos propostos no contrato.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> MARE - (Ministério da Administração e Reforma do Estado). Elaboração do "Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado", que define objetivo se estabelece diretrizes para a reforma da administração.

Estado. Tratava-se de um projeto de reforma do Estado para transferência, para o setor privado, de atividades controladas pelo mercado, além de medidas que previam a terceirização<sup>15</sup> (PERONI, 2003, p. 60-61, apud PEREIRA, 197, p.12). Peroni apontava as seguintes alternativas, tendo em vista efetivar a descentralização:

A privatização no sentido estrito, isto é, a transferência de empresas estatais para a propriedade privada, a transferência da exploração, da administração pública para a administração privada, de um serviço público, a terceirização dos serviços de apoio à administração pública, a participação da população na gestão pública e o controle social, pelo cidadão, das autoridades, instituições e organizações governamentais, a descentralização ampla, que é a combinação das formas descritas. (PERONI, 2003, p. 147).

Nesse momento, verificamos que ocorreu no Brasil um intenso processo de reformas na área educacional que, segundo Peroni (2003), ocorreu mediante duas frentes: uma, por meio de um projeto amplo e global destinado à educação, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996<sup>16</sup>, e a outra referente à implantação de um conjunto de planos setoriais e decretos do Executivo. Para a autora, há três eixos que direcionam a política educacional em tal fase histórica: financiamento, avaliação institucional e parâmetros curriculares nacionais.

Segundo Gentili (1996), a política educacional imposta na década de 1990, do século passado, baseava-se na perspectiva neoliberal de que os sistemas educacionais contemporâneos sofriam uma crise de eficiência, eficácia e produtividade, ou seja, uma crise gerencial. Assim, para os neoliberais, esta crise é explicada em função da incapacidade estrutural do Estado de gerenciar as políticas públicas. Nesse contexto, as políticas educacionais, alicerçadas pelas administrações neoliberais, inclusive no Brasil, foram adotadas por intermédio de um conjunto de regularidades que se sobrepunham às especificidades locais e que universalizavam estratégias de reforma escolar. Gentili sugeriu a existência de uma espécie de "consenso estratégico" (GENTILI, 1996, p. 41), com objetivo de implementar receitas para o enfrentamento da crise educacional.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>Terceirização é o processo de transferir, para o setor privado, serviços auxiliares ou de apoio. A publicização consiste na transferência para o setor público não-estatal dos serviços sociais e científicos que hoje o Estado presta.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>Refere-se à Lei de Diretrizes e Bases. A referida Lei buscou atender aos princípios constitucionais, e resulta de um longo processo de tramitação desencadeado em 1988, ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil. "Como Lei Nacional de Educação traçou, dentre outras coisas, os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino nacional. Ela envolve muitos interesses, interferindo tanto nas instituições públicas quanto privadas, abrangendo todos os aspectos da organização da Educação nacional."

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Acordo econômico estratégico que certamente viola os Direitos Sociais. (O Consenso de Washington) trata-se de uma ampla reunião na capital norte-americana, no final do ano de 1989, mediante o crescente processo de endividamento externo, a estagnação econômica, a inflação, a recessão e o desemprego enfrentado por alguns

Verifica-se que as próprias transformações advindas do processo de globalização e o consequente redimensionamento das identificações culturais, delineadas pela sociedade em âmbito transnacional e regional, fizeram emergir outras demandas sociais em torno da diversidade.

### 2.3 - A Aprovação da LDB nº 9. 394/96

Bem no início de dezembro de 1988, foi apresentado à Câmara dos Deputados, que despachou à Comissão de Educação, um projeto que contemplava as principais reivindicações da sociedade civil no que diz respeito à educação. A Comissão, então formada, criou subcomissões, as quais incluíam o projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, coordenado pelo Deputado Florestan Fernandes.

Atualmente a legislação brasileira estendeu o conceito de educação básica mediante a Constituição Federal de 1988. Contudo, ao tratar acerca dos níveis e modalidades de educação e de ensino, foi a LDB a responsável por determinar que a educação escolar fosse constituída por dois níveis: a educação básica, composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e a educação superior. Salienta-se que as referências acerca da educação básica são expostas em quinze artigos (Arts. 22 a 36), distribuídos entre disposições gerais (Arts. 22 a 28) e específicas a educação infantil (Arts. 29 a 31), o ensino fundamental (Arts. 32 a 34) e o ensino médio (Arts. 35 e 36).

Conforme o artigo 4º da LDB, a educação básica foi determinada como um direito do cidadão à educação e um dever do Estado de atendê-lo por intermédio de oferta qualificada:

A educação básica, como direito, aprofundou-se no Brasil com a aprovação da Lei n. 11.274/06, pela qual o ensino fundamental obrigatório passou a durar nove anos, iniciando-se aos 6 anos de idade. A Lei n. 10.172/01, lei do Plano Nacional de Educação, esvaziada de seu suporte financeiro, ficou apenas em metas de "boa vontade" conquanto expressivas do quanto se poderia fazer nos dez anos de sua validade. (CURY, 2008, p. 301).

Pode-se interpretar que o conceito da educação básica e suas respectivas configurações emergiram diante das demandas de reestruturação da educação escolar nacional. Tal emergência buscou maior compromisso do Estado com a educação geral e maior acesso das populações à escolarização formal. Entende-se, portanto, que atingiu tanto o pacto

países. Funcionários do governo dos Estados Unidos da América (EUA), dos organismos internacionais e economistas latino-americanos discutiram um conjunto de reformas básicas, tendo em vista a superação da crise econômica vivenciada pela América Latina.

federativo quanto a organização pedagógica das instituições escolares e trouxe mudanças significativas em termos de integração social, como também de políticas de financiamento da educação pública no Brasil.

# 2.4 - O financiamento da educação fundamental pública a partir do Fundef, do Fundeb e do PNE.

Primeiro, torna-se necessário expor que o Fundef surgiu a partir do Artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)<sup>18</sup>, que ensejou a criação de um fundo voltado exclusivamente para atender ao Ensino. A regulamentação ocorreu mediante a Lei 9.424/96, e a sua implantação veio a partir de 1998. Desde então, aproximadamente 1,5 % do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro passou a ser destinado ao Ensino Fundamental público.

O Fundef age sobre um problema crônico da educação pública no país, que condiz com o da baixa prioridade dada pelos governantes locais ao salário e à formação dos professores. O autor salienta que, desde a Constituição de 1967, estados e municípios são obrigados a aplicar um percentual mínimo de suas receitas em educação, condição que não repercutiu diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. O autor destaca que as obras cristalizaram um paradigma fundamentado na concepção de que os gastos com a educação priorizassem a construção de escolas e de quadras esportivas, em detrimento das despesas correntes, em especial da remuneração dos professores.

Diante do contexto exposto, estabeleceu-se que 60% dos recursos do Fundef deveriam ser usados especificamente para o pagamento de salários de professores, em efetivo exercício em sala de aula, fato que colaborou para a tendência em transferir professores para serviços burocráticos, exteriores às salas de aula.

O Fundef conduziu a municipalização do Ensino Fundamental, em razão de que ocasionou a crescente assunção de matrículas em tal modalidade de ensino.

Como proposta de sanar alguns problemas do Fundef, é criado, aprovado e regulamentado, em 2007, o Fundeb, que representa um marco no que se refere à história do processo de financiamento da educação pública brasileira. A sua relevância deve-se ao fato de que uma densa parcela de receitas do Fundo é destinada à manutenção de todas as modalidades do ensino básico, e ainda pode ser utilizado na colaboração para a redução do

\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> - ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 1°. O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

analfabetismo, na universalização do ensino básico (da Educação Infantil até o Ensino Médio), entre outros benefícios. Os recursos que sustentam o Fundeb são resultantes da subvinculação percentual que incide, na origem, sobre a maior parte dos recursos vinculados para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Tais recursos são oriundos da vinculação da receita arrecadada de impostos, a que se refere o Artigo 212 da Constituição Federal.

Desse modo, da receita de impostos - os mesmos e os compartilhados diante de transferências constitucionais - dos entes federados, uma parte (vinculação de 25%, no mínimo) é encaminhada para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino. As diretrizes do Fundeb conservam, basicamente, as mesmas características do Fundef, ou seja, parcelas fixas da arrecadação de estados e municípios são anexadas ao Fundo, que é o responsável pela redistribuição dos recursos, conforme a proporção de matrículas nas redes estaduais e municipais de ensino público. No entanto, as modalidades de ensino contempladas incluem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos - EJA. Desse modo, o Fundeb, embora não modifique os percentuais constitucionais pelos quais são responsáveis estados e municípios, assegura e amplia o investimento na Educação Básica, ao aumentar o percentual dos recursos que já estavam inclusos no Fundef.

Historicamente, verificamos que o Fundeb, regulamentado pela Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, estabelecia que os fundos estaduais e distrital teriam vigência até o dia 31 de dezembro de 2020. Nota-se que, paulatinamente, os recursos concentrados no Fundeb, acerca de cada estado específico, são divididos conforme o número de alunos matriculados na Educação Básica das redes de ensino estadual e municipal. Considera-se, assim, no cálculo do referido Fundo, o número de matrículas em creche e educação especial de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público:

Observados os requisitos e regras estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 11.494, de 2007; e, nos primeiros quatro anos do Fundeb, também o cômputo das matrículas na pré-escola, do censo escolar de 2006, dessas mesmas instituições qualificadas com base nos mesmos requisitos e regras. (CALLEGARI, 2011, p. 74.)

Observa-se que o Fundeb representou uma diferença em relação ao Fundef no que se refere ao inciso VI da Lei nº 11.494/2007, acerca do controle social dos seus recursos. Nesse sentido, buscou-se a representação da comunidade escolar diante dos conselhos de âmbito

municipal, pois conferiu a participação de, no mínimo, dois pais e dois estudantes e de um representante dos conselhos tutelares. O aspecto quanto à atuação do Fundeb refere-se ao caráter de ordem participativa, por meio da instituição, de conselhos municipais e estaduais de fiscalização, formados por professores, pais de alunos e dirigentes de entidades públicas e sindicais da área de educação.

A atuação dos conselhos é imprescindível, tendo em vista supervisionar e monitorar não somente o uso dos recursos, como também a fidedignidade dos dados captados e enviados pelos municípios e pelos estados para o Censo Escolar. Tais conselhos, geralmente, funcionam como fortes mecanismos de controle social; são canais institucionais que valorizam os papéis sociais.

Nesse contexto, é necessário considerar que a universalidade das políticas sociais, se fundamentam pela garantia plena do exercício da cidadania. O Estado tende a contemplar determinada parcela da população, os grupos classificados como excluídos. Desse modo, as políticas sociais postuladas pela Constituição de 1988, incluindo-se a política educacional, são interpretadas e aplicadas mediante uma orientação universalizante.

Historicamente, o sistema de ensino público no Brasil, assim como a maioria das instituições públicas de uma sociedade autoritária, organizou-se com tendências em manter relações verticais, de mando e submissão, em detrimento das relações horizontais de cooperação e solidariedade entre as pessoas. Nessa perspectiva, as discussões a respeito da democratização da educação tendem a focalizar a municipalização como paradigma capaz de condicionar e de viabilizar a aplicação de políticas públicas.

O FUNDEB é criado com a pretensão de correção de problemas do FUNDEF, (este deixava de fora a Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA, ensino médio, e seus profissionais), para além da questão da complementação igualmente irrisória de recursos. O Fundeb, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06, (BRASIL, 2006), alterou a idade concernente à educação infantil, que anteriormente garantia assistência gratuita em creches e pré-escolas desde o nascimento até seis anos de idade, e passou a garantir do nascimento até cinco anos de idade. O Fundeb ampliou a cesta de impostos contabilizadas em sua formação, bem como o percentual dos impostos que seriam destinados ao Fundo. Ampliou o seu atendimento a toda a educação básica, incorporando outros profissionais ao ampliar os termos "profissionais do magistério" em "profissionais da educação".

Conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal/88:

No artigo 212-A os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) regulamentada. (CONSTITUIÇAO FEDERAL/88)

Depois de muita discussão e debates, o Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública, por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O neoliberalismo busca dar uma visão mais pragmática e menos humanista à educação, grosso modo, defende a submissão da educação aos interesses do mercado; sempre atrelada à Lei do Teto dos Gastos<sup>19</sup>, que limita os gastos das políticas sociais no Brasil, ao tempo que não limita os gastos destinados ao pagamento da dívida pública; da lei das terceirizações.

Na conjuntura da política educacional dos anos 1990, menciona-se também o Plano Decenal de Educação para Todos, elaborado em 1993 pelo MEC, que se propunha a cumprir, no fim de uma década, a partir do seu surgimento, as resoluções da Conferência Mundial de Educação Para Todos. Trata-se de uma série de diretrizes políticas voltadas para a recuperação da escola fundamental no país, frente ao foco central dos organismos internacionais, tanto em relação à educação quanto ao novo cenário social advindo da sociedade da informação. O documento em questão concebia a estratégia de universalização do Ensino Fundamental e de erradicação do analfabetismo no país.

O PNE 2001-2010 <sup>20</sup> trouxe um diagnóstico da realidade educacional brasileira em todos os seus níveis e modalidades, especificou diretrizes e propôs objetivos e metas a serem alcançados em diferentes prazos:

Em síntese, o Plano tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Lei do Teto dos Gastos - O teto de gastos alterou fundamentalmente o processo de geração de despesa no Governo Federal. A Emenda Constitucional 95/2016 estabelece que o teto tem que ser obedecido desde a formulação do orçamento até a sua execução.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> PNE - O PNE (2001-2010), como lei nacional, deve estabelecer as regras e atender ao artigo 214 da Constituição Federal de 1988. O plano traça diretrizes e metas para os próximos dez anos seguintes, em sintonia com a declaração mundial sobre educação.

princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001).

O PNE 2001-2010, por se tratar de um plano com duração prevista para dez anos, em 2009 todos os sistemas educacionais iniciaram os trabalhos para elaboração de um novo Plano. Ocorreram conferências municipais e intermunicipais, realizadas no primeiro semestre de 2009, e conferências estaduais e também organização de vários espaços de debate, culminando com a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), de 28 de março a 1º de abril de 2010.

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela lei nº 13.005/2014, definiu dez diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu vinte metas a serem cumpridas na vigência. Essa mesma lei reitera o princípio de cooperação federativa da política educacional, já presente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste plano e, cabendo aos gestores federais, estaduais, municipais e ao Distrito Federal, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

O período posterior à aprovação da Constituição Federal de 1988 é marcado por ações necessárias para implementação de ações que vão assegurar, a todos e todas, uma educação pública básica de qualidade. Nesta seção, procuramos mostrar que, para efetivar o que determina a Constituição Federal de 1988, foram discutidos e elaborados planos de Educação com caráter autônomo. Primeiro veio a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, depois o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e, posteriormente, o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Concomitantemente foi aprovado o primeiro PNE (2001-2010) e o segundo (2014-2024), como tentativa de consolidar políticas de Estado. Neste período de vigência dos dois planos, educadores/as começaram a refletir e propor ações para ampliar o papel da educação pública básica discutindo, com a sociedade em geral, políticas públicas que possam efetivar o que está assegurado na Constituição Federal de 1988. No entanto, com o fortalecimento das políticas neoliberais ocorreram, também, ações no sentido de alterar a Constituição Federal de 1988 e retirar do Estado o papel de promotor de direitos sociais

SEÇÃO 03 – OS IMPACTOS DA APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16 NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA: A negação da travessia para o efetivo exercício da cidadania plena.

Nesta seção são apresentados, analisados e entrecruzados, os resultados da análise dos documentos que compõem o "corpus da pesquisa", com a finalidade de continuar buscando compreensões acerca da questão orientadora do estudo, considerando, também, resultados da revisão e da pesquisa bibliográfica expostos anteriormente.

A pesquisa documental, como mencionado anteriormente, foi ancorada nas elaborações de Cellard (2008), contemplando: a) análise preliminar, exame e crítica do documento, abrangendo cinco dimensões: contexto, autor ou autores, autenticidade e confiabilidade do texto, natureza do texto, conceitos-chave e a lógica do texto; b) análise – reunião de todas as partes e interpretação, considerando a questão central do estudo, os objetivos e a base teórica da pesquisa. Nessa perspectiva, a partir dos objetivos e da questão orientadora da pesquisa, lemos e analisamos documentos, orientados por eixos de análise. Mas, durante esse processo foram evidenciados outros eixos. Assim, foram estabelecidos eixos de análise mistos:

- 1. Emenda Constitucional 95/16 e impactos nos direitos constitucionais, nos direitos fundamentais e no Estado Democrático de Direito.
- 2. Impactos da EC 95/16 na educação pública brasileira, no cumprimento das metas do PNE e do previsto na Constituição Federal vigente.
- 3. Movimentos de Resistência à aprovação da EC 95/16.

Na seção anterior apresentamos resultados da análise dos seguintes documentos, articulada com resultados de revisão da literatura e pesquisa bibliográfica: Constituição Federal/1988, LDB (Lei de Diretrizes e Bases), FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e o PNE (Plano Nacional de Educação).

Nesta seção, são apresentados e interpretados os resultados das análises dos demais documentos que compõem o corpus da pesquisa: Boletins do Sindicato de Professores ANDES (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior); ADUFU (Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia); SIND-UTE-MG), Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; Registros dos discursos

dos Parlamentares do Congresso (Senado e Câmara dos Deputados); Estudos Técnicos do Senado e da Câmara dos Deputados; Plano Nacional de Educação – PNE/2014-2024; Emenda Constitucional (EC 95/16), como, também, análise da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 5.715, de maio de 2020, documento apresentado por organizações qualificadas, como Amicus Curiae, à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF: – DIREITOS VALEM MAIS – (Coalizão) pelo fim da Emenda Constitucional 95.

#### **3.1. Os Boletins dos Sindicatos:** A Escrita da Resistência à EC 95/16.

Em análise preliminar, notamos que os boletins mostraram a organização dos servidores públicos, preocupados com a destruição dos direitos sociais e com o futuro da educação pública no Brasil, devido à onda neoliberal que ronda o país fortemente a partir de 2016. Notamos uma construção coletiva de lutas sindicais contra a tramitação e aprovação da PEC 241<sup>21</sup> e da PEC 55<sup>22</sup>, mobilizando a sociedade, estudantes e servidores públicos.

A análise dos boletins dos sindicatos dos/as professores/as (ANDES, ADUFU E SIND-UTE), mostrou que, no período (2016-2019), ocorreu uma resistência crítica à aprovação da Proposta da Emenda Constitucional-95/16. Os referidos boletins registram reuniões dos sindicatos com seus membros, debatem o problema da aprovação e divulgam diferentes formas de contestações contra a aprovação da PEC-95/16, mostrando para a sociedade seus efeitos destrutivos no serviço público de todo o país, como cortes de verbas, violação aos direitos sociais, privatizações. Portanto, é uma luta contra os cortes de direitos.

Antes da aprovação da PEC-95/16, no ano de 2016 notamos a grande mobilização desses sindicatos no sentido de organizar documentos, panfletos, congressos, debates, audiências públicas, mostrando que a aprovação da PEC-95/16 era mais um golpe do governo, atrelado ao projeto neoliberal de privatização dos serviços públicos.

Apesar de todas as formas de resistências e lutas contra a aprovação, a PEC-95/16 foi aprovada, estrategicamente, no momento de fechamento do Congresso para o recesso em 16 de dezembro de 2016. Na Câmara, foram 359 votos a favor e 116 votos contra (PEC 241), no Senado, foram 53 votos a favor (PEC 55), resultando na Emenda Constitucional nº 95.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>PEC – 241 – Votada pelos deputados federais - Esta Proposta de Emenda Constitucional foi apresentada em 2014. Seu objetivo foi evitar o crescimento da relação dívida pública/PIB, por meio da contenção das despesas públicas. Foi aprovada no ano de 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup><sup>22</sup> PEC – 55 – votada pelos senadores - Esta Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivo evitar o crescimento das despesas do governo brasileiro durante 20 anos, alcançando os três poderes, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

No documento produzido pela seção sindical - ADUFU (Boletim de 02/03/2017), notamos que havia representantes de várias organizações sindicais, entidades e movimentos sociais que compartilham da luta contra a agenda regressiva em curso na sociedade brasileira. Após a aprovação da PEC-95/16, de 2017 a 2019, o resultado das análises dos documentos evidencia a contínua mobilização dos membros do referido sindicato. Uma luta constante denunciando a aprovação e exigindo a suspensão, procurando mostrar os já esperados efeitos negativos da aprovação da PEC-95/16 para os serviços públicos e toda sociedade, com cortes de verbas, terceirização, contratações principalmente nas áreas da saúde e educação. No boletim do Sind-UTE constam, também, a defesa da não privatização do serviço público, o posicionamento contrário à aprovação da PEC 95/16 e a manifestação do sentimento de indignação contra a reforma do Ensino Médio. Para o sindicato da ANDES, conforme mostra a análise do boletim da referida entidade, a PEC 95/16, "[...] trará reflexos negativos para o conjunto de políticas públicas"<sup>23</sup>.

A ANDES-SN divulga Carta de Cuiabá - 03/02/2017. "Em defesa da educação pública e contra a agenda regressiva de retirada dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras", de acordo com a Andes:

Em face de uma conjuntura marcada pela intensificação dos ataques aos direitos sociais, pela criminalização das lutas e pelo recrudescimento do conservadorismo protagonizados pelo ilegítimo governo de Michel Temer, por um parlamento predominantemente corrupto, por setores do poder judiciário e pela mídia corporativa, o 36º Congresso aprovou como centralidade da luta a Defesa dos serviços públicos e do projeto de educação da ANDES-SN, referenciado no Plano Nacional de Educação da Sociedade Brasileira, lutando pela autonomia e valorização do trabalho docente, construindo ações na luta contra a intensificação da retirada dos direitos, contra a apropriação do fundo público pelo capital e a criminalização dos movimentos sociais e todas as formas de opressão. Intensificação do trabalho de base, em unidade com a CSP-Conlutas, as entidades da educação e demais organizações do campo classista, na perspectiva da reorganização da classe trabalhadora, pelo Fora Temer e a construção da greve geral." <sup>24</sup> (ANDES, Carta de Cuiabá, 2017, p. 02).

Para os membros do referido sindicato, os ataques aos direitos sociais é um retrocesso que atinge toda sociedade, principalmente os mais vulneráveis, além de acabar com os serviços públicos. Como mostrou a análise, o material produzido faz uma profunda análise crítica da situação, mostrando os efeitos destrutivos do projeto neoliberal nos direitos

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>Para saber mais consultar: www. Portal.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8970.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Consultar: www. adufu.org.br/post/noticias/andessn-divulga-carta-de-cuiaba-/

fundamentais e sociais, efetivados pela Constituição Federal de 1988. Essa denúncia também foi feita com uso de imagens por outras instituições. Vejamos:



Figura 1. Análise crítica divulgada pela Fiocruz sobre a PEC 241<sup>25</sup>.

O Boletim do Sind-UTE analisado alerta a sociedade, o governo federal e o Congresso Nacional sobre os efeitos negativos da Proposta de Emenda à Constituição 241/2016, assim como os de outros projetos em curso no Legislativo, que "[...] conformam um projeto de revisão dos preceitos constitucionais de garantia do direito universal à saúde, à educação e desenvolvimento da cidadania, implicariam em danos significativos à qualidade de vida das pessoas".



Figura 2. Boletim 148 – (Sind-UTE/MG)<sup>26</sup>.

<sup>25</sup> Para saber mais consulte: https://anisionogueira.wordpress.com/2016/10/10/fiocruz-divulga-carta-sobre-pec-241-e-os-impactos-sobre-direitos-sociais-a-saude-e-a-vida/ Acesso em: 04 out. 2021.

Segundo comentários registrados neste boletim:

Estamos diante do maior ataque à escola pública desde que os direitos sociais foram conquistados na Constituição de 1988. O Governo ilegítimo de Michel Temer ataca o financiamento da educação por meio da Proposta de Emenda à Constituição 241, que foi aprovada na Câmara dos Deputados e agora segue para votação no Senado. Foi realizado Ato Público em defesa da Educação e contra a PEC 241".

Atividades com propostas. "Os/as educadores decidiram, na assembleia, após diversas intervenções, que irão participar e apoiar as ocupações estudantis e fortalecer essa resistência ainda mais. Também farão panfletagem com o nome dos deputados que votaram "Sim" à PEC 241 em suas respectivas regiões e os convidaram a fazer o debate sobre assunto com o Sindicato (Boletim-Sind-UTE, 2016, Nº 148, p. 01-02).

Em relação ao movimento de resistência, esse boletim informa, ainda, que a assembleia estadual aprovou nota de repúdio à cobertura dos meios de comunicação que estão criminalizando as ocupações das escolas e universidades, deturpando informações e desrespeitando os alunos e os educadores — "Que os/as educadores/as vão incorporar em suas agendas as lutas promovidas pela Frente Brasil Popular, CNTE e CUT" (Boletim-Sind-UTE, 2016, p. 01-02). A orientação é que as atividades do sindicato sejam realizadas em ocupações. Participar e apoiar as ocupações estudantis e fortalecer a resistência contra a PEC 241 e demais ataques contra a Escola Pública. Promover a denúncia dos deputados federais que votaram a favor da PEC 241 e convidá-los para debate com as comunidades escolares para que prestem conta sobre o posicionamento que tiveram. Analisando o boletim verificamos que, após a assembleia, estudantes que ocupam as escolas em Belo Horizonte, organizados num ato promovido pela Frente Brasil Popular, se juntaram aos educadores e às educadoras que estavam na Assembleia Estadual e outros sindicatos e movimentos sociais, militantes, e seguiram em passeata até a Praça da Estação para mostrar à população os efeitos da PEC 95.

Como mostrou a análise dos boletins, o movimento de resistência ao governo Temer denunciou, ao longo de todo o seu trajeto, a PEC 241 e a Reforma do Ensino Médio. Estudantes e lideranças da UNE, UBES, UJS, escolas públicas municipais e estaduais, grêmios estudantis, parlamentares e entidades sindicais e populares participaram do ato, que foi permeado por palavras de ordem: "Se essa PEC passar o Brasil vai Parar!". Assim, os manifestantes mandaram um recado ao governo federal, prometendo paralisar o país nos dias 11 e 25 de novembro, em atos a serem promovidos pela CUT e demais Centrais Sindicais.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Para saber mais consulte:https://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Informa- 148-WEB02.pdf Acesso em: 03 out.2021.

Observa-se que as análises dos boletins mostram a resistência de setores da sociedade contra a aprovação da PEC 241, em função da retirada de direitos sociais e destruição de garantias constitucionais.

# 3.2. A PEC 95/16 nos discursos dos parlamentares e nos Estudos Técnicos da Câmara dos Deputados e do Senado.

No conjunto de documentos do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado), disponível nas páginas do congresso, selecionamos documentos relacionados ao assunto em questão, publicados na efervescência dos debates em 2016. Verificamos discursos opostos (contra ou favoráveis) à aprovação da PEC-95/16. Os/as parlamentares defendem as ideologias do seu partido e elaboram argumentos de defesa ou de acusação da aprovação do documento, mostrando as suas causas e as suas consequências. No Estudo Técnico nº 01/2017, elaborado por Claudio Riyudi Tanno (Câmara dos Deputados), consta:

O Novo Regime Fiscal constante da EC nº 95/2016, ao limitar a despesa primária total da União à despesa realizada em 2016 e corrigida pelo IPCA, considerada a expansão das despesas obrigatórias, em especial as previdenciárias e assistenciais, compromete a execução das políticas educacionais previstas na Constituição, no Plano Nacional de Educação e no Plano Plurianual. (TANNO, 2017, p. 05).

Notamos que os partidos de **direita** PRP (Partido Republicano Progressista), PP (Partido Progressista), PSC (Partido Social Cristão), **centro** MDB (Movimento Democrático Brasileiro), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), PSD (Partido Social Democrático), frequentemente, defenderam a aprovação da PEC-95/16, alegando principalmente contenção de gastos e modernização dos serviços públicos. Já os partidos de **esquerda** PT (Partido dos Trabalhadores), PCdoB (Partido Comunista do Brasil), PCB (Partido Comunista Brasileiro) eram desfavoráveis à aprovação, argumentando contra a privatização, defendendo a seguridade e a qualidade do serviço público para todos e todas. Nos discursos dos/as parlamentares dos partidos de direita e do centro ficam evidentes as ideias e interesses do neoliberalismo na defesa da aprovação da PEC 95/16, defendendo o argumento da contenção dos gastos com políticas sociais. Na exposição dos partidos de esquerda, nota-se a defesa dos Direitos Fundamentais, sociais, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e, assim, evidentemente, a recusa à aprovação da PEC 95/16.

As análises dos quatro documentos, "Estudos Técnicos da Câmara dos Deputados e do Senado", mostraram a sua autenticidade (procedência), os documentos são reais,

verdadeiros (de origem inquestionável), podendo ser considerados objetos ativos do contexto histórico, além de demonstrar também confiabilidade e, assim, se são confiáveis, não contêm erros ou distorções.

Analisamos os quatro Estudos Técnicos da Câmara dos Deputados e Senado (consultoria de orçamento e fiscalização financeira), onde vimos prazos de validade da PEC-95/16 e diferentes análises da sua conjuntura. No Estudo Técnico nº 12/16, p. 19 (CONOF)<sup>27</sup>:

O Novo Regime Fiscal tem o propósito de reduzir o crescimento da dívida pública, sem aumento da carga tributária, apostando na contenção e redução de gastos públicos para os próximos vinte anos, mesmo com a ocorrência de resultados fiscais crescentes, quando a economia melhorar. Isso pode levar, no futuro, ao impasse do modelo, considerando-se a provável necessidade de se recuperar parte dos serviços congelados em termos nominais e de atender as novas demandas, com o número crescente de beneficiários das políticas públicas. (ESTUDO TÉCNICO n.12, 2016, p. 19).

Diferentemente do resultado da análise do Estudo Técnico nº 01, mencionado anteriormente, aqui notamos um discurso em defesa da aprovação da PEC 95/16, argumentando a "necessidade" de contenção de gastos com os serviços públicos sociais, sem colocar os custos sociais do ajuste neoliberal, principalmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Ancorando nos resultados da análise dos documentos dos movimentos de Resistência, é possível afirmar que o contexto de aprovação da PEC 95/16 pela maioria, com certeza, criará uma geração de uma nova pobreza, que nem sequer conhecerá o que seja cidadania, principalmente devido aos processos de desmonte dos aparatos públicos de proteção social, causando fortes retrocessos. A população fica desassistida pelo poder público, levando a exclusão crescente do segmento da população que mais precisa dos serviços públicos de qualidade.

Continuando a análise dos Estudos Técnicos, é importante mencionar que no Estudo Técnico nº 18/16(CONOF):

A educação permite ainda elevados retornos privados e sociais. Aumenta a renda do trabalhador, promove a inclusão social e forma melhores cidadãos para o exercício da democracia. Diante dos acontecimentos políticos dos últimos anos, das enormes carências existentes, maiores investimentos em educação mostram-se necessárias para o pleno desenvolvimento do País. Trata-se, pois, de elemento de fundamental importância para que se viabilize a retomada do crescimento econômico e do próprio sucesso do Novo Regime Fiscal. Além da educação, caso o Congresso Nacional entenda necessário proteger os direitos sociais elencados na Constituição, os termos da PEC

\_

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup>CONOF Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira.

241/2016 deverão ser revistos na totalidade. Correções pontuais podem ser implementadas a fim de resguardar determinados setores e, assim, possibilitar o gasto além das limitações estabelecidas pelo limite da despesa primária total. (Estudo Técnico nº 18/16, p.08).

Tanto na interpretação dos Estudos Técnicos como nos discursos dos parlamentares, verificam-se ideias favoráveis e opostas à aprovação da PEC 95/16. Os primeiros constroem-se um discurso individualista, deixando as pessoas e grupos entregues à própria sorte, procurando reduzir gastos a qualquer preço, desconsiderando que o setor público apresenta muito mais qualidade em seus serviços sociais do que o setor privado. Já o segundo grupo faz uma crítica à política econômica neoliberal que impossibilita construir alternativas de desenvolvimento com justiça social.

Observa-se, ainda, que o posicionamento e argumentação do segundo grupo aproximam do exposto, nos boletins dos sindicatos analisados. Os resultados das análises dos documentos mostram os impactos da PEC-95/16 na educação e nos serviços públicos e, evidentemente, sua inconstitucionalidade. O documento produzido pelo setor de documentação da Andes, por exemplo, faz uma análise crítica do contexto. Esse documento, conforme resultado da análise, tem autenticidade, pois é real, verdadeiro (de origem inquestionável), podendo ser considerado um sujeito ativo do processo. Possuí também confiabilidade, pois não contém erros ou distorções. O boletim analisado evidenciou que o sindicato construiu uma análise crítica sobre os impactos da PEC 95/16 nos serviços públicos e nos direitos sociais, além de elaborar uma visão (opinião) da situação histórica/política e social do país em tempos de neoliberalismo. A análise documental já exposta evidencia danos da Emenda Constitucional 95/16 para os grupos sociais mais excluídos. E, como já mencionado, notamos que, se os documentos têm autenticidade (procedência), são reais, verdadeiros (de origem inquestionável), podendo ser considerados um objeto ativo do contexto histórico, além de demonstrarem também confiabilidade e, assim, se são confiáveis, não contêm erros ou distorções. E as análises dos documentos dos Movimentos de Resistência permitiram anunciar que a aprovação da PEC-95/16 trará impactos irreparáveis para os direitos fundamentais, sociais, principalmente na educação e, evidentemente, fere a Constituição Federal de 1988.

### 3.3 - A Aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 e os impactos na CF/88.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, conhecida como "Constituição social, é a que mais Direitos Sociais assegurou e isto inclui os tratados internacionais referentes aos direitos humanos, decorrente da estruturação dos fundamentos e objetivos de um Estado Federal de Direito, Republicano e Democrático (arts 1º a 4º)." A educação foi consagrada como direito social e, portanto, direito subjetivo, reivindicável do Estado e da sociedade (art. 6º). Garantiu-se, ainda, expressamente, de forma igualitária, o ensino público básico obrigatório e gratuito, bem como a progressiva universalização do atendimento escolar gratuito, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação (art. 208).

A situação em que se colocava a Educação no Brasil, ao tempo da promulgação da atual Constituição, a efetivação do direito garantido em extensão (quanto à universalização) e profundidade (quanto à qualidade), ainda que de forma progressiva implicaria uma série de medidas governamentais dependentes, por certo, de recursos financeiros para custeio da prestação de serviços públicos imprescindíveis à sua implementação. O art. 212 da Constituição determina que, anualmente, a União aplique em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 18% (dezoito por cento) da receita líquida de impostos (receita de impostos deduzida de transferências constitucionais a Estados e Municípios). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, considera, em seu art. 70, como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

Com certeza, com base em resultados da revisão e pesquisa bibliográfica, que a educação ocupa papel estratégico para o projeto neoliberal. Assim, é importante que compreendamos que não é somente ela que está sendo ajustada aos interesses do capitalismo, mas, sobretudo, esse projeto de classe vem produzindo reformas estruturais em todos os setores da sociedade, ou seja, nos campos político, econômico, jurídico, cultural, social e ambiental. A Emenda Constitucional nº 95/2016 limita os gastos e investimentos públicos, sobretudo dos direitos fundamentais sociais, apresentada como sendo a única alternativa capaz de retomar o crescimento da economia brasileira, ou seja, prioriza-se uma medida de ajuste fiscal que atende a uma razão neoliberal, à custa dos direitos sociais, atendendo assim os interesses do capital.

Dessa forma, a Emenda Constitucional passa a configurar-se como um obstáculo ao processo de democratização e emancipação do cidadão, pois, dentre outros fatores, além de atingir os direitos fundamentais sociais, propriamente ditos, por meio da efetiva dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos como saúde e educação, atinge o próprio direito ao desenvolvimento, que engloba uma dimensão social. Assim, podemos afirmar que a EC/95 inviabiliza a própria evolução do pacto democrático, instituído a partir da Constituição Federal de 1988, impossibilitando uma política emancipatória para o exercício da cidadania plena.

Dessa forma, podemos dizer que a EC 95/2016 vai contra o projeto de nação estabelecido pela Constituição Federal de 1988, a saber, o Estado mínimo em detrimento do Estado do bem-estar social.

A CF/88, no capítulo III, seção I, determina que a União aplicará, anualmente, no mínimo 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino no país. Com a aprovação da EC nº 95/2016, houve o congelamento dos gastos públicos por vinte anos, fruto de um governo que se comprometeu com os interesses dos credores internacionais. Segundo Saviani, a meta 20 do Programa Nacional de Educação – PNE, que visava atingir até 2024 a aplicação de 10% do Produto Interno Bruto – PIB na educação, foi inviabilizada por esta Emenda Constitucional, visto que até 2036 nenhum aumento real de recursos poderá ser destinado a educação no país.

A Constituição Federal de 1988 aponta um projeto de nação que reforça o "Estado Democrático de Direito" e institui, em seus artigos 1º ao 6º, objetivos fundamentais para uma sociedade livre, justa e solidária, quais sejam: "[...] a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais" e institui, ainda, a igualdade entre todos e o direito " à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia", dentre outros. Assim, a Constituição garante as medidas necessárias para que a nação tenha um caminho a perseguir, o Estado de Bem-Estar Social. Quando o Estado propõe um novo projeto e instaura emendas como a PEC 95/16, destrói o projeto instituído pela Constituição, alijando os que mais precisam dos direitos sociais básicos, ou seja, os coletivos humanos em condições de vulnerabilidade social.

Segundo levantamentos, notamos que na Câmara dos Deputados, a PEC nº 241/2016 foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e alguns

deputados, notadamente da oposição, propuseram a retirada da matéria de pauta, mas foram vencidos. A comissão aprovou a constitucionalidade da proposta com votos em separado dos deputados Chico Alencar (PSOL-RJ), Daniel Almeida (PCdoB-BA), Ivan Valente (PSOL-SP), Luiz Couto (PT-PB), Maria do Rosário (PT-RS), Patrus Ananias (PT-MG) e Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA). Estes parlamentares lembraram em seus votos o princípio da inconstitucionalidade e do não retrocesso social. Após a tramitação pela CCJ, a Câmara dos Deputados constituiu uma Comissão Especial para a apreciação da matéria. Alguns parlamentares apresentaram vários requerimentos para que fossem realizadas audiências públicas. Foram ouvidos os ministros da Fazenda, do Planejamento, da Educação, além de educadores e economistas. Também puderam expressar-se representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime)<sup>28</sup> e do Fórum Nacional de Educação (FNE), entre outras entidades (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Foram registradas propostas de emendas, tendo os deputados da oposição apresentado cinco propostas.

O Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que propôs quatro emendas, foi o que apresentou o maior número. Foram registrados pedidos de vista por diversos deputados e votos em separado, como o do Deputado Patrus Ananias (PT-MG) e da Deputada Luciana Santos (PCdoB-PE). Após a tramitação pela Comissão Especial, a matéria retornou ao plenário da Câmara dos Deputados, quando, mais uma vez, líderes da oposição apresentaram requerimentos para a retirada da proposta da PEC da pauta, tendo, no entanto, sido vencidos. Foram registrados também requerimentos e destaques que visavam à prorrogação do tempo da tramitação, todos rejeitados. As deputadas Erika Kokay (PT-DF) e Moema Gramacho (PT-BA) apresentaram duas emendas cada, todas rejeitadas. Após a apreciação do parecer em dois turnos, foi aprovado por trezentos e vinte e cinco deputados. Oitenta e nove deputados manifestaram contrários à matéria.

No geral, quase a totalidade das propostas foi de autoria dos senadores do bloco oposicionista. Sete senadores do Partido dos Trabalhadores (PT) propuseram quarenta e quatro emendas. A senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) apresentou oito propostas de emendas. Entre as propostas de emendas do bloco oposicionista, pode-se destacar: a propositura de referendo popular para a aprovação do teor da PEC; a redução do prazo de

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup>UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986.

vigência do Novo Regime Fiscal para cinco anos; a adoção de limite individualizado para a despesa com juros e encargos da dívida pública da União; alterações no congelamento das despesas quando o país registrar ao menos quatro trimestres consecutivos de crescimento do PIB, entre outras.

O Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) apresentou emenda em que buscava assegurar, no mínimo, o valor real do gasto em Educação de 2017, como piso para a aplicação da correção. O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou emenda visando excluir as despesas com Seguridade Social do limite imposto pelo novo teto de gastos.

No primeiro turno, o texto da PEC foi aprovado, sem alterações, por ampla maioria. Dos setenta e seis senadores presentes, sessenta e um aprovaram o relatório; não se verificou o registro de abstenções. Menos de quinze dias depois, a PEC foi novamente apreciada, desta vez em segundo turno. Cinquenta e três senadores foram favoráveis ao texto, dezesseis foram contrários e foi registrada uma abstenção. Dessa forma a PEC foi promulgada como Emenda Constitucional nº 95/2016, no dia 15 de dezembro de 2016.

Conforme mostrou a análise do boletim, o Sindicato da ADUFU fez uma análise da conjuntura da situação dos servidores públicos Federais, e em pauta foram discutidas também as medidas de ataques aos direitos sociais, garantidos pela Constituição Federal de 1988, devido a aprovação da EC 95/16. As discussões tiveram em destaque a aprovação da Emenda Constitucional 95/16 e seus impactos nos serviços públicos, no Estado Mínimo de Direito, no desmonte do serviço público, na defesa dos direitos dos servidores e na campanha salarial. Este pacote de retirada de direitos deu-se no período pós-aprovação da Emenda Constitucional 95/16 e, com certeza, os servidores públicos, já estavam presenciando os efeitos desastrosos desta Emenda Constitucional no seu cotidiano. Na luta, eles têm como pauta a resistência, aos contratos temporários, a terceirização e, principalmente, aos ataques dos direitos sociais.

Para os membros dos sindicatos, deve-se manter uma luta constante contra a Emenda Constitucional 95/16, que já mostra seus reflexos negativos contra as políticas públicas. Notou-se que a destruição dos Direitos Sociais gera renda para o capital privado, excluindo uma grande parcela da população de todos os direitos. O Sind-UTE também manifesta contra a aprovação da Proposta da Emenda Constitucional 95/16, mostrando grandes preocupações com os impactos da Emenda Constitucional nos direitos sociais, especialmente para a educação. No registro da reunião promovida pelo referido Sindicato com seus membros,

notamos que nos debates e na análise da situação sempre estavam em pauta o discurso neoliberal e os interesses internacionais em destruir os direitos sociais.

O Sindicato da ANDES produziu um Boletim Informativo mensal no dia 05 de agosto de 2017, descrevendo a conjuntura histórica da situação dos servidores públicos federais naquele momento. Em pauta discutiu-se principalmente as medidas de ataques aos direitos sociais e trabalhistas causados pela EC/95-16, aprovada em dezembro do ano anterior. Esta PEC passou por vários debates no senado e na câmara dos deputados, sendo que vários parlamentares foram contra e outros a favor da aprovação, não ouvindo as vozes da população, como mencionado anteriormente. O então governo Michel Temer sempre se mostrou favorável à aprovação, justificando a "necessidade deste ajuste fiscal". O que percebemos com esse governo é a retomada da discussão do projeto neoliberal com objetivo de privatizar o serviço público. Este pacote de retirada de direitos deu-se no período pósaprovação da Emenda Constitucional 95/16 e logo já mostrou seus efeitos desastrosos, principalmente para os trabalhadores públicos.

As organizações sindicais dos/as trabalhadores/as discutem estratégias de resistência à terceirização e aos ataques aos direitos sociais, principalmente. Na assembleia foram deliberadas propostas e ações do grupo de servidores/as que, coletivamente, buscavam alternativas de mobilização contra a retirada de direitos e a escassez de recursos, conforme documento analisado. No final de 2016, assistimos também à ocupação das escolas públicas do ensino médio no Brasil, no qual os/as alunos/as, organizados em grupos, lutavam por seus direitos e por uma educação pública de qualidade. A partir do referido ano, verificou-se constantes organizações de diversos grupos sociais no país (trabalhadores, estudantes, pais, desempregados, mulheres e homens) que lutavam por um direito de assegurar uma vida com dignidade mínima para todos/as.

Com base na análise dos documentos e em resultados da revisão bibliográfica e da pesquisa bibliográfica, concluiu-se que, com a vigência da referida Emenda, há um retrocesso em matéria de direitos sociais, podendo, inclusive, ser declarada inconstitucional. Existe uma Proposta de Emenda à Constituição n° 36, de 2020, de iniciativa do Senador Rogério Carvalho (PT/SE). Nessa Emenda, ele propõe alterar a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. É uma proposta de revisão urgente da Emenda Constitucional 95/16.

## 3.4 – Impactos do Novo Regime Fiscal (PEC-95/16) na Educação Pública Básica, nas Metas do PNE e sua inconstitucionalidade na mostra de resultados.

Verificamos que o Novo Regime Fiscal se inicia em 2017 e determina, para os próximos vinte exercícios financeiros, limites para as despesas primárias em diversas áreas do governo. Devido ao seu grande impacto social, vamos continuar a análise das consequências da Emenda Constitucional 95/2016 nas políticas públicas de educação, levando em conta a defasagem da atualização aplicada aos limites de gastos nos serviços públicos de manutenção e desenvolvimento do ensino básico. As políticas públicas devem ser definidas como um meio para a efetivação de direitos sociais prestacionados pelo Estado. Os governantes podem priorizar o que fazer ou não com os recursos. Hoje, o efeito dessa priorização assume proporções muito mais graves com o já referido novo regime fiscal, materializado, apesar de fortes embates na sociedade pela não aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, dado que o congelamento, "[...] por vinte anos, das despesas primárias afeta todo o conjunto de políticas sociais, e além de danificar o PNE (2014-2024)", pois promoverá maior desigualdade social, maior concentração de renda. (AMARAL, 2016, p. 671). O PNE 2014-2024 já sofria críticas em muitos aspectos: por apontar, como de costume nos planos governamentais, a efetivação de recursos na ordem de 10% do PIB nacional no horizonte de uma década, além de não estabelecer claramente qual a instância que seria cobrada pelo cumprimento de tal determinação. Mas, com a aprovação da EC/95/2016, suas metas foram inviabilizadas.

Com efeito, a partir de um estudo minucioso da Lei nº 13.005/14, que institui o último PNE, Lima (2015, p. 40) afirma que "[...] foi aprovada mais uma expressão da fundamentação política e jurídica para aprofundamento da privatização da educação brasileira". Notamos que a Meta 20 existe para garantir todas as outras metas que trazem as esperanças de avanço para a educação brasileira, nas dimensões da universalização e ampliação do acesso, qualidade e equidade para a educação básica. Verifica-se que essa política neoliberal que impõe a EC 95/16, criada pelo governo, atende a comandos do mercado numa imposição à sociedade, sem qualquer discussão, e está sendo imposta por políticos que, em sua maioria, buscam proteger os seus interesses.

Como ensina Sarlet (2004, p. 390-391), "as cláusulas pétreas não visam à proteção dos dispositivos constitucionais em si, mas, sim, dos princípios neles modelados, a fim de que seja impedida a ruptura a determinados princípios fundamentais por meio de uma reforma constitucional".

Convém ressaltarmos que o sistema constitucional brasileiro já reconhece a existência de instrumentos que visam à não regressão, numa ideia amplificada de vedação do retrocesso. Isso ocorre, por exemplo, ao se estabelecer que [...] a lei não prejudicará o direito

adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada' (art. 5°, XXXVI, da CF/88), bem como ao instituir as denominadas cláusulas pétreas art. 60, § 4°, da CF/88), limitando, à evidencia, o poder reformador do legislador ordinário. Reconhecendo a vinculação do Princípio da Vedação do Retrocesso com as restrições a direitos fundamentais. Sarlet (2004) registra a importância do reconhecimento de tal princípio na Constituição e argumenta sobre a necessidade de assegurar e efetivar este princípio, devido às tentativas de supressão de tais direitos impostos pela globalização e o neoliberalismo.

Por isso, é importante transcrever o registro de Sarlet:

De outra parte, independentemente de quanto os deveres de progressividade (em matéria de direitos sociais) e desenvolvimento possam (ou mesmo devam) ocupar um lugar de destaque, segue sendo necessária uma preocupação permanente com a consolidação e manutenção pelo menos dos níveis de proteção social mínimos, onde e quando alcançados, nas várias esferas da segurança social e da tutela dos direitos sociais compreendidos em toda a sua amplitude, inclusive como condição para a funcionalidade da própria democracia e sobrevivência do Estado Constitucional. Especialmente considerando as sequelas causadas (ainda que não exclusivamente) pelo avanço da globalização econômica - e vinculadas ao ideário habitualmente designado como neoliberal - sobre os direitos humanos e fundamentais, verifica-se não ser possível simplesmente negligenciar a relevância do reconhecimento de uma proibição de retrocesso como categoria jurídicoconstitucional, ainda mais quando a expressiva maioria das reformas que têm sido levadas a efeito em todas as partes do Planeta envolve mudanças no plano das políticas públicas e da legislação. Com efeito, dentre os diversos efeitos perversos da crise e da globalização econômica (embora não se possa imputar à globalização todas as mazelas vivenciadas na esfera social e econômica), situa-se a disseminação de políticas de "flexibilização" e até mesmo supressão de garantias dos trabalhadores (sem falar no crescimento dos níveis de desemprego e índices de subemprego), redução dos níveis de prestação social, desmantelamento dos sistemas públicos de saúde, aumento desproporcional de contribuições sociais por parte dos participantes do sistema de proteção social, incremento da exclusão social e das desigualdades, entre outros aspectos que poderiam ser sancionados. (SARLET, 2013, p. 774-775).

Sabemos que a vedação do retrocesso social está vinculada principalmente ao princípio do Estado social. Em um Estado Democrático de Direito, é preciso que as conquistas de direitos (inclusive os sociais) sejam garantidas por um mínimo de estabilidade, evitando-se que ações políticas interfiram e violem os direitos já estabelecidos e consolidados.

Segundo resultado da análise das fontes documentais, verificamos que a EC 95/2016, com contenção de gastos em áreas sociais (saúde e educação), causa efeitos destrutivos na implementação de políticas sociais, tão necessárias para um país com graves problemas e falta de serviços públicos. O neoliberalismo está em busca de uma eficiência, sem qualquer

conteúdo ético, isto fica evidente nas medidas adotadas pela EC 95/2016, e acaba por impor sérios riscos aos direitos fundamentais de muitos brasileiros, pois, é evidente que o congelamento imposto nas áreas sociais impedirá sequer manter o já defasado nível de direitos.

Dessa forma, constata-se que a jurisdição constitucional precisa ser desempenhada com altivez, sobe pena de serem colocadas no ralo inúmeras conquistas democráticas obtidas, em nível de legislação, pelo menos, no que diz respeito a direitos fundamentais, tão caros para um Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo erradicar a pobreza e acabar com as desigualdades sociais.

Registraremos análises críticas e dados técnicos, para, nos itens seguintes, ressaltarse a incompatibilidade da EC 95/16 com a Constituição Federal. Em nota pública emitida pela Organização das Nações Unidas — ONU, quando ainda tramitava no Senado Federal a PEC 55, e que havia tramitado na Câmara de Deputados sob o nº 241, os parlamentares que eram contra a aprovação da Emenda Constitucional 95/16 argumentavam que o congelamento por vinte anos de gastos sociais, em saúde, educação teria impacto severo sobre a população pobre do Brasil e provocaria um enorme retrocesso social, colocando o país no futuro em uma grande miséria.

A Emenda foi aprovada sem discussão com a sociedade brasileira. Contempla os interesses do neoliberalismo em claro prejuízo aos mais pobres, que têm nos serviços públicos os únicos meios disponíveis para garantirem a saúde e a educação, incapazes de obterem tais atendimentos na rede privada. Essa é a política neoliberal imposta governo, atendendo aos interesses do mercado.

Certamente que as medidas da EC 95/16 vão contra a Constituição Federal, levando a um desmantelamento do serviço público já existente, impedindo, por exemplo, a manutenção e a inclusão no Bolsa Família<sup>29</sup>. Não há dúvidas em se afirmar que as medidas adotadas fazem aumentar a desigualdade social.

Segundo Sarlet (2013, p.351-8), [...] "quando implementados determinados direitos sociais, não pode o legislador e o poder público em geral, retroceder mediante uma supressão ou relativização que afete o núcleo essencial de tal direito, que deve estar vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana".

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup>Bolsa Família - O Programa Bolsa Família, criado pela Lei n° 10.836/04, é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza.

Nota-se que as medidas adotadas pela PEC 95/16 são violadoras de direitos fundamentais e sociais e da própria democracia, por afastarem a possibilidade de o Estado Democrático de Direito garantir tais direitos, ao se submeter às regras do mercado, impostas pelo neoliberalismo.

Sem dúvida, podemos afirmar, com base no estudo realizado, que o neoliberalismo não é compatível com a Constituição Brasileira, com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, positivados pela Constituição Federal de 1988. Assim, faz-se necessário e urgente declarar a inconstitucionalidade total da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, pois ela não se combina, com a Constituição Federal, e pode levar a consequências desastrosas na questão social, podendo, inclusive, ampliar a crise econômica e, principalmente, danificar mais ainda os direitos sociais.

A EC 95/2016, ao constituir-se por meio de estratégia de contenção de gastos públicos, acabou por limitar gastos que são essenciais ao Estado, especialmente no que se refere ao Estado Social de Direito. O congelamento determinado pela Emenda 95/2016 impede que União, ao ter a maior capacidade financeira de investir em educação pública, colabore com mais intensidade em relação aos demais entes federativos. A Emenda vai de encontro ao artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os entes federados.

Verificou-se pela análise das fontes documentais em estudo, apoiada na revisão bibliográfica e na pesquisa bibliográfica, que a Emenda 95/2016 e a Meta 20 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) estabelecem uma relação conflituosa. O compromisso do Estado não é apenas com alunos/as matriculados/as em idade apropriada, mas também com pessoas não matriculadas na escola, tanto com as que estão em idade apropriada, quanto com as que, por algum motivo, não puderam frequentar a escola na idade ideal. Para isso, é necessário um investimento que reflita a realidade educacional. O aumento de recursos públicos poderia trazer uma série de benefícios para melhorar a qualidade da educação socialmente referenciada. No entanto, se a União, o ente federado que mais arrecada, não intensifica seus investimentos em educação pública, a qualidade da educação poderá ser afetada, consequentemente, inviabilizando a Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024. Com a implementação da Emenda 95/2016, a indesejável situação tende a aprofundar.

Com certeza que com a aprovação da EC 95/16, o financiamento da educação pública torna-se ainda mais penalizado devido às perdas de recursos públicos. Além desse desafio, outro se faz presente: a divisão de recursos públicos entre instituições públicas e

privadas, outra expressão da disputa pelo fundo público. De acordo com o relatório sobre o monitoramento das Metas do PNE, do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação: biênio 2014-2016, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com o objetivo de acompanhar o processo de implementação da Meta 20, o investimento público em educação foi analisado sob dois ângulos: 1) o investimento público direto em educação e 2) investimento público total em educação.

Recentemente, a sociedade civil, por meio da ADI <sup>30</sup> (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 5715 (amicus curiae<sup>31</sup>), revelou-se como importante instrumento de abertura do STF à participação na atividade de interpretação e aplicação da Constituição, o que é especialmente marcante para novos debates sobre a destruição dos direitos sociais. Pede então a suspensão da EC 95/16, devido sua inconstitucionalidade, para evitar lesão de difícil reparação à sociedade brasileira. Na análise que a **Coalizão Direitos Valem Mais** encaminhou, em maio de 2020, em resposta ao questionamento da ministra Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5715) sobre os efeitos no valor mínimo a ser aplicado em saúde, educação, pela EC 95, verificamos que ocorreram grandes perdas provocando graves ameaças aos direitos sociais, afetando os mais vulneráveis.

De acordo com as fontes analisadas, pode-se afirmar que o Novo Regime Fiscal pode ser considerado, de fato, um enorme retrocesso social e a população pobre não poderá usufruir de serviços, nas áreas sociais, tanto em qualidade quanto em quantidade, os quais, antes, eram acessíveis, configurando um retrocesso social devido ao fato de sua vigência durar vinte anos. As consequências poderão se agravar de tal forma que, em determinadas regiões, poderão ser verificados casos de direitos sociais totalmente suprimidos.

Constatamos que a EC 95/16 significa recursos mais escassos e completa destruição dos serviços públicos e dos direitos sociais, trazendo reflexos negativos para o conjunto de políticas públicas, e assim, a necessidade de debatermos os impactos desta medida na educação pública básica, analisando criticamente o projeto neoliberal e a inconstitucionalidade da referida diante da situação de reformas e incertezas.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) - é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.

<sup>31</sup> Amicus Curiae ou amigo da corte, é uma figura do direito brasileiro que garante a participação de órgãos públicos e entidades da sociedade civil em processos judiciais. A participação se dá com base em manifestações sobre assuntos polêmicos ou que necessitem de conhecimento técnico para análise.

Entretanto, quando o Estado impõe medidas como a EC 95/16, ele destrói o projeto instituído pela Constituição, ferindo os que mais precisam dos direitos sociais básicos, os excluídos, que se encontram em condições de vulnerabilidade social. Então, em uma sociedade capitalista, onde há domínio dos interesses da burguesia, precisamos promover discussões e ações para romper com os desejos burgueses, que condicionam a educação, com baixos índices de qualidade, a mera reprodutora de desigualdades e exclusão.

### 3.5-Emenda Constitucional 95/16, violação do direito à Educação e da construção do Estado Democrático de Direito: Entrecruzando análises.

Observando os resultados da análise documental, da revisão bibliográfica e da pesquisa bibliográfica, revelamos que a EC 95/16 inviabiliza os caminhos para a cidadania plena, pois causa grandes impactos sobre a parcela mais pobre da população, além de estimular os negócios privados. A contenção de gastos imposta provoca redução, ou a paralisação dos investimentos públicos em educação. Assim, a Emenda Constitucional 95/16, além de ser uma ofensiva, trata-se da retomada de projeto de uma fração da sociedade brasileira, alinhada aos interesses do capital internacional. Nesse contexto, revela-se que, nesse projeto de sociedade, o financiamento da educação pública, não é uma prioridade do Estado.

Educadores/as, funcionários/as públicos/as, economistas, intelectuais, estudantes vinculados/as à defesa da democracia, do Estado democrático de direito e dos direitos sociais defendem a urgência de suspender a EC 95/16, pois ela impõe um teto de gastos para as áreas sociais e, certamente, seus efeitos serão muito graves para as áreas sociais, principalmente para a educação pública, inviabilizando o PNE (2014-2024) e ameaçando o Fundeb. Como pode o Estado congelar os gastos com educação, uma vez que, todos os anos, a demanda aumenta? Certamente que isto impactará os mais pobres e vulneráveis da população brasileira. Pelos resultados dos estudos feitos, percebe-se que a solução para a retomada da economia e das garantias sociais é a revogação imediata da EC 95/16.

Com a vigência da EC 95/16, torna impossível pensar em qualidade na educação pública básica no Brasil. Pelo contrário, abre-se espaço para o sucateamento e para a eliminação do seu caráter universal, público, democrático e gratuito. Na análise das fontes documentais, é evidenciada a indignação da aprovação da EC 95/16, expressa nas manifestações dos sindicatos dos/as professores/as e parlamentares vinculados/as ao campo da

esquerda. A Emenda Constitucional/95 limita os gastos públicos nas áreas sociais vinculandoos à inflação pelos próximos vinte anos, sem a consulta popular, e o dinheiro economizado será destinado a pagar a dívida pública, inviabilizando minimamente o acesso dos mais vulneráveis aos direitos sociais, colocando em risco a qualidade de vida da população brasileira e o Estado democrático de Direito. Tudo isso para garantir o pagamento da dívida pública, promovendo cortes nos gastos sociais.

A EC 95/16, promulgada em 15 de dezembro de 2016 afeta, entre outros, os gastos com políticas públicas educacionais, porque com a imposição do Novo Regime Fiscal (NRF) no país, o orçamento do poder executivo não poderá sofrer reajustes por percentuais acima da inflação do ano anterior. Este Novo Regime vigorará até 2036, portanto, por vinte exercícios financeiros, exigindo limites de gastos do governo. Assim, as políticas públicas, que tenham como objetivo a diminuição das desigualdades sociais existentes na sociedade brasileira, ficam limitadas. De acordo com os resultados entrecruzados das análises dos documentos e da revisão bibliográfica, a EC 95/16 representa um obstáculo para a concretização do direito à educação, pois, o congelamento de gastos com educação prejudica todas as políticas públicas educacionais. Ela é, sem dúvida, incompatível com o modelo constitucional de direitos sociais, trazidos pela Constituição Federal de 1988. Este Novo Regime fiscal, com certeza, será incapaz de manter e preservar uma educação pública básica e de qualidade para todos.

Não podemos esquecer que, quando o Estado reduz os gastos, atingindo a qualidade dos serviços prestados, pode ser caracterizado como violação ao Princípio da Proibição do Retrocesso dos direitos sociais que estão previstos na Constituição Federal de 1988. É possível retroceder em contextos históricos diferentes, devendo ser plenamente justificável. A reserva do possível aliada à proibição do retrocesso social são instrumentos importantes na tomada de decisão pelos gestores públicos. Lembrando que é preciso respeitar alguns limites como a dignidade da pessoa humana e o mínimo necessário para a sua subsistência. Quando o Brasil limita e reduz os investimentos em educação, segundo Mariano:

A economia global de hoje é a economia do conhecimento, isto é, é um mundo em que trabalhadores inovadores e com boa escolaridade – e não matérias-primas e capacidade de produção industrial – são a chave da competitividade e do crescimento econômico. Logo, pouco investimento nos serviços públicos educacionais, como ocorre no Brasil, são grandes entraves para o desenvolvimento. (MARIANO, 2017, p. 269).

Nessa perspectiva, o Brasil precisa investir na educação e não reduzir os poucos investimentos nesta área. Os estudos mostram que estabelecer cortes nos gastos públicos não

é solução para as crises. Os investimentos do Estado em direitos fundamentais, sociais, principalmente na educação, são de grande relevância para o desenvolvimento do país.

A EC 95/16 reforça, com os limites dos investimentos públicos, o sistema de educação privada. Assim, o país poderá aumentar a concentração da renda nas mãos de poucos e violar o Princípio da Equidade. No Brasil, o problema não é o excesso de gastos com os direitos sociais, mas para a mentalidade arcaica das elites conservadoras da sociedade brasileira, que rejeitaram a constituição de 1988 que pretendeu implantar um Estado Social no Brasil, sim. Outro ponto importante que o estudo apontou é que é preciso que a sociedade brasileira tome consciência de que o plano social traduzido pela EC 95/16 afronta o projeto político constituinte de 1988, pois, garante o poder político de uma forma de Estado neoliberal que existe para a defesa da burguesia e não para a defesa de toda sociedade.

O direito à educação, contido no texto constitucional, deve superar a problemática na sua implantação com eficácia, produzindo um resultado imensamente benéfico para que atenda toda a sociedade, superando qualquer tipo de exclusão. A relevância material e formal da educação tem previsão constitucional, conforme ensina Sarlet:

Não há como deixar de considerar que a problemática da eficácia do direito social à educação depende, em muito, da circunstância de se ter, ou não, certeza sobre a fundamentalidade dos diversos preceitos e, em consequência, do complexo de normas que constituem o núcleo essencial do direito à educação, aqui tido no seu sentido amplo. Por esta razão, partiremos da análise dos quatro primeiros dispositivos do capítulo III da ordem social (arts. 205 a 208), já que entendemos que no mínimo quanto a estes se poderá considerá-los integrantes da essência do direito fundamental à educação, compartilhando, portanto, a sua fundamentalidade material e formal. (SARLET, 2013, p. 332).

Garcia (2004, p. 149) fala da essência da educação: "[...] educação é o passaporte para a cidadania". Além disso, é pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado de Direito, pois a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo. A maioria dos estudos técnicos analisados também são unânimes no sentido de comprovar que o repasse de verbas para a educação já eram insuficientes para atingir-se o projeto constituinte de 1988. A publicação da EC nº 95/2016 decretou o verdadeiro desmonte do projeto social instituído a partir da Constituição Federal de 1988, agravando o quadro de escassez na implementação destes direitos sociais que já vigoravam no Brasil, viabilizando o projeto neoliberal que aumenta a diferenciação das

classes sociais para dar ênfase ao processo de solidificação da Pós-Democracia<sup>32</sup> (CASARA, 2017)

A promulgação da Emenda Constitucional 95/16, objeto deste estudo, em um contexto político tão conturbado para o país, reforça o caráter autoritário e confirma os caminhos incertos que o rumo do país passa a seguir na contramão da Constituição Federal de 1988. A construção de um cidadão, democraticamente emancipado era o projeto elencado na Constituição Federal de 1988, cidadão capaz de enfrentar e discutir os fenômenos envoltos ao futuro do país e, inclusive, de fazer frente às ideologias que, porventura, viessem a corromper o projeto constituinte.

A cidadania é o conjunto de direitos que possibilitam a conquista, manutenção e desenvolvimento de direitos e condições de vida digna para todos/as. Quando não somos formados para seu exercício, ficamos à mercê de representantes que não nos representam, tratam a coisa pública como se privada fosse colocando em primeiro lugar interesses próprios e de terceiros, que não se relacionam ao interesse público. Aqui se coloca a importância da educação para o exercício da cidadania, da educação política. Nesse sentido, é preciso compreender qual democracia foi preconizada no texto Constitucional e a efetividade que tem sido dada à sua realização.

Podemos verificar, conforme já assinalado, que vivemos em uma democracia indireta, uma vez que não utilizamos dos instrumentos de participação assegurados constitucionalmente para o cumprimento dos objetivos fundamentais do Estado, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos/as. Por isso, reafirmamos que a EC 95/16 é inconstitucional por ela reduzir os investimentos nos direitos sociais, principalmente em educação, violando, assim, os princípios constitucionais.

Se a sociedade brasileira deseja o Estado de Bem-Estar Social, projetado pela Constituição de 1988, isso requer investimento público. Não se alcança pela lógica do mercado a qualidade, substituindo o investimento público pelo investimento privado, como defendem as ideias neoliberais. Quando se observa o conteúdo da Emenda Constitucional/95,

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup>PÓS-DEMOCRACIA - O que há de novo na atual quadra histórica, e que sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito, não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer estes limites. Isso equivale a dizer que não existe mais uma preocupação democrática, ou melhor, que os valores do Estado Democrático de Direito não produzem mais o efeito de limitar o exercício do poder em concreto. Em uma primeira aproximação, pode-se afirmar que na pós-democracia desaparecem, mais do que a fachada democrática do Estado, os valores democráticos. (CASARA, 2017, p. 21-22).

perpassando pela interpretação dos diversos dispositivos que a compõem, é possível afirmar a sua não compatibilidade material em relação à Constituição. Portanto, o discurso neoliberal, que embasou a sua aprovação, levou à construção de uma norma que não se compatibiliza com a Constituição, violando o ordenamento jurídico-constitucional. Nesse ponto, verificouse que não são poucas as razões para a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional em questão. Viu-se que, primeiramente, os fundamentos para a inconstitucionalidade estão calcados na incompatibilidade da EC 95/16 em relação à cláusula implícita (ou princípio) do Estado Social.

A EC 95 de 2016 conduziu à criação de uma norma constitucional que não se compatibiliza materialmente com a própria Constituição, e precisa ser declarada inconstitucional consequentemente suprimida do ordenamento jurídico, sob pena de se inviabilizar o Estado Social brasileiro, o que teria efeitos danosos para a questão social, ferindo os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, impedindo a transição para a realização da cidadania plena para todos e todas.

A aplicação dos recursos da educação é a solução para superar a exclusão social, pois o conhecimento faz transparecer a capacidade de geração em melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade a qual, em um movimento contínuo, busca a efetividade dos direitos fundamentais e compromisso com a justiça social.

Os direitos sociais são caracterizados por possibilitar aos indivíduos as prestações que necessitam para viver com dignidade. Sendo prestações de natureza jurídica e material, permitem o efetivo exercício da cidadania e das liberdades fundamentais. O Estado Social Democrático de Direito encontrou respaldo nas Constituições do pós-guerra, estando plenamente vinculado aos direitos fundamentais, sociais que têm a finalidade de se ter um Estado vinculado aos princípios democráticos.

O que se pretende é a definição de um Estado Social Democrático de Direito pelo seu comprometimento Constitucional e pela definição das atribuições do Estado. Não se pode apenas considerar o Estado democrático apenas com direitos de prestação, defesa, mas sim uma união de todos os direitos que são necessários para uma vida justa e digna. Tem-se a ideia de que o poder do Estado está condicionado aos limites fixados na Constituição, e reconhece valores e liberdades, bem como a importância da garantia dos direitos fundamentais, em que a democracia, e a cidadania se justificariam com a efetivação da plena democracia para todos/as.

Não queremos uma cidadania fiscalizada, segundo Carvalho (2014, p.119) "cidadania regulada", isto é, uma cidadania, vigiada e limitada por restrições políticas, controlada pelo governo e a classe dominante, mas sim efetivar a democracia pela inclusão tanto política como social, excluindo qualquer obstáculo à expansão da cidadania plena. Assim, o Brasil deixará de ocupar a posição vexatória no mundo, em relação à desigualdade, e constituirá um sólido caminho para o avanço do exercício da cidadania plena e da construção do Estado Democrático de Direito, onde todos e todas serão contemplados e contempladas com a democracia, e terão assegurados os direitos fundamentais e sociais.

#### **DESAFIOS E PROPOSIÇÕES:** denúncia e anúncio sobre a EC 95/2016.

Ao longo do presente texto, buscou-se refletir sobre as implicações da Emenda Constitucional 95/2016 na garantia do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na educação básica brasileira. Os resultados do estudo, com uso de revisão bibliográfica, pesquisa bibliográfica e análise documental, expostos no decorrer do texto, permitem afirmar que os efeitos da EC 95/16 já demonstram seus reflexos, especificadamente no âmbito das políticas públicas, e na desconstrução do Estado Democrático, devido os constantes ataques aos Direito fundamentais, sociais. Estudos políticos, econômicos e sociais mostram que os primeiros resultados já sinalizam para os evidentes reflexos negativos produzidos no âmbito dos direitos fundamentais, sociais. A publicação da EC nº 95/2016 certamente decretou o desmonte do projeto social, instituído a partir da Constituição Federal de 1988, agravando o quadro de escassez na implementação dos direitos sociais que já vigoravam no país, fomentando aquilo que o projeto neoliberal previa para o país: uma diferenciação das classes sociais, cada vez mais, significativa, perceptível e identificável.

A Emenda Constitucional 95/16 está sendo criticada nacional e internacionalmente como ineficaz e destruidora dos direitos sociais. Contrapondo às políticas econômicas de austeridade, ampla bibliografía vem provar que os investimentos sociais reduzem as desigualdades e promovem o desenvolvimento econômico com justiça social. Quando essa Emenda Constitucional foi aprovada, ocorreram diversas manifestações públicas nas cidades e no campo, greves, ocupações estudantis, dentre outras. Os quilombolas e os povos indígenas, também, foram vítimas dos efeitos desastrosos da EC 95/16. A garantia do direito à educação é um dos principais direitos do cidadão. Manter a EC 95/16 inviabilizará a implementação do PNE (2014-2024). Além disso, por meio da educação, muitos estudantes acessam o direito da alimentação escolar, que nos últimos tempos tornou-se restrita e descontínua, tornando perceptível que as ações orçamentárias mais afetadas foram justamente aquelas destinadas à população mais vulnerável.

Todos os dados apontam para um descaso sem precedentes, ocasionando o agravamento e a perpetuação da violação dos direitos humanos fundamentais e sociais e, evidentemente, da supressão de projetos e ações protetivas a crianças, adolescentes, idosos/as, estudantes, trabalhadores/as, mulheres, desempregados/as, doentes e outros/as. Precisamos de políticas referenciadas que tragam inovação humanista para todos/as, procurando diminuir as desigualdades. Por estas e outras situações, conclui-se que a EC 95/16 impede que a própria

Constituição seja cumprida. Então, a recomendação é que a sociedade organizada requeira junto à Corte Constitucional a suspensão imediata da EC 95/16 e que a julgue inconstitucional, principalmente pelos motivos sociais, pois sua permanência possibilita, a cada dia, mais a desigualdade, a pobreza e sua manutenção, tornando ainda mais dramático este quadro.

Outra observação refere-se ao fato de que essa situação de desigualdade e pobreza foi agravada em função da pandemia do Coronavírus, em contexto de vigência da EC/95/2016, uma política de austeridade no que se refere aos investimentos sociais. Mas, cabe mencionar que esta pesquisa identificou e analisou também movimentos de oposição à aprovação e manutenção da EC/95/2016. Além disso, é importante destacar que:

Mais do que nunca, neste momento da pandemia, vários países do mundo já consideram mudar o rumo de suas políticas, superando a cisão entre a economia e a garantia de direitos socioeconômicos e ambientais. De acordo com os princípios de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e da Constituição Federal, a economia deve estar a serviço dos direitos constitucionais da população, e não o inverso. (Ação Educativa et. al., 2020, p.3).

Contudo, os resultados da referida pesquisa permitem afirmar que essa mudança de rumo e as lutas pelo fim da EC/95/2016 demandam disputa, também, no campo das ideias. Por isso, optamos por apresentar proposições consolidadas em projetos de formação humanizadora em contextos escolares e não escolares. Pois, tem centralidade nessa disputa processos formativos e educativos em contextos escolares e não escolares, elaborados, desenvolvidos e avaliados com instituições educacionais, movimentos sociais, sindicatos, escolas de educação básica e universidades públicas. Esses projetos devem ser ancorados na defesa e valorização do Estado Democrático de Direito, da dignidade humana e dos direitos sociais. Devem ser fruto da valorização dos modos diversos de resistir e propor dos diferentes grupos e movimentos sociais do campo democrático e da ação educativa não colonizadora de profissionais da educação escolar, comprometidos com a defesa dos direitos sociais, que exercem seu oficio nas escolas de educação básica e universidades públicas.

Nessa perspectiva, essas proposições se beneficiam das ações formativas decorrentes da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão popular, constituindo espaços educativos democráticos. Fleury nos ajuda a melhor explanar sobre essa relação formativa e educativa, não hierarquizada com diferentes grupos quando afirma:

Além de se constituir dispositivos institucionais que sustentem a possibilidade destes grupos se auto-organizarem, no contexto das instituições

universitárias e/ou em parceria com elas, torna-se necessário desenvolver estratégias e dispositivos de mediação, que promovam e sustentem o diálogo crítico e solidário entre os diferentes grupos emergentes. Coloca-se o desafio de se potencializar e consolidar uma nova epistemologia dialógica e crítica de educação e pesquisa, de extensão e administração, que atravessa paradoxalmente a epistemologia burocrática e disciplinar, tradicionalmente predominante na constituição das práticas universitárias. Trata-se não só de reconhecer as diferentes culturas e em suas múltiplas dimensões científicas, mas, sobretudo, desenvolver processos e dispositivos complexos de mediação e diálogo entre os diferentes sujeitos socioculturais. (FLEURI, 2019, p. 48).

Esse processo exige o exame dos fundamentos e das práticas do ensino, da pesquisa e da extensão e possibilidades de transformação. Nessa direção, é importante como parte da ação de resistência e luta pelo fim da EC/ 95/2016, incluir na disciplina sobre políticas públicas dos cursos, por exemplo, de licenciaturas e de extensão, o estudo da EC/95/16, contemplando a análise do conteúdo da referida EC e suas implicações na redução do Estado Democrático de Direito e na garantia dos direitos sociais, em parceria com movimentos sociais para debater e propor, coletivamente, táticas. Essa discussão contemplaria ações de resistência e luta pelo fim da referida EC nos campos jurídico, da educação formal e dos movimentos sociais.

Esse processo formativo proposto assume princípios, diretrizes e valores presentes no pensamento Freiriano, recorrendo, especialmente às categorias leitura da realidade, autonomia, participação e diálogo, fundamentais para a análise crítica do projeto educativo e a EC/95/2016. Dessa forma, o referido processo questionador vincula-se ao campo da Educação Popular, que fomenta uma educação emancipatória, para a libertação e transformação social, criando condições de aprendizagem crítica e democrática, construindo caminhos, conhecimentos e uma consciência crítica com liberdade, para uma formação humanizadora.

Neste sentido, argumentamos que a Educação Popular possibilita a construção coletiva e experiências pautadas na problematização da realidade, evidenciando e valorizando, frequentemente, a real identidade do grupo, sua história, seus valores, suas crenças e tradições, fazendo constantemente uma leitura crítica da realidade, ouvindo e valorizando a voz do/a outro/a.

Esperançar, dialogar (refletindo), questionar para efetivar, na prática, a dignidade humana, partindo da realidade concreta, reinventar a educação (fazendo com o/a outro/a), refletindo a cultura popular, visando à libertação, construindo caminhos, pensando e repensando a realidade social com a finalidade de instigar práticas populares de educação para

mudar a sociedade e assegurar condições mais humanas com justiça social. Portanto, argumentamos a favor da educação emancipadora, humanizadora, libertadora e amorosa, que conduz a uma consciência crítica e está sempre preocupada com os/as oprimidos/as. Uma formação humanizadora, inclusiva, crítica, estruturada no diálogo e na dialética não poderia silenciar sobre uma das dimensões da condição de ensinar e aprender, o financiamento público para a escola pública. É importante rememorar que os indicadores sociais estão acusando que a cada dia aumenta a camada dos excluídos, isto é, no último quinquênio cresceu a pobreza, a desigualdade e a violência. Essa situação foi agravada pela aprovação e implementação da EC/95/2016.

O Estado deve discutir e criar ações afirmativas (políticas públicas), proporcionando igualdade de acesso, permanência e oportunidades, principalmente à educação pública de qualidade, escutando a voz e demandas dos/as excluídos/as. Os grupos sociais urbanos e rurais devem se organizar, dialogar para resistir contra a globalização, o neoliberalismo e os problemas que levam às desigualdades sociais. Estas transformações colocadas em prática favorecem a efetivação de um mundo com dignidade, solidariedade, autonomia e emancipação. Assim, poderemos pensar a formação continuada do/a educador/a que ensina e aprende (transformando a educação), a partir da leitura crítica da realidade, desenvolvendo atitudes e práxis crítica, reflexiva, comprometida com a emancipação dos oprimidos. Este deve ser o caminho para um mundo mais humano, solidário, sem exclusão, com sujeito participante, curioso, inquieto, na luta pela construção de um mundo com mais justiça social, contribuindo para o efetivo exercício da cidadania plena e da dignidade para todos e todas.

Assim sendo, esse processo formativo educativo anunciado, a partir da leitura da realidade, teria caráter ampliado, com análise, elaboração de proposição e intervenção coletivas. Faria parte, por exemplo, desse processo:

a) A leitura, análise e posicionamento em relação ao documento apresentado por organizações qualificadas <sup>33</sup> como Amicus Curiae à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF, "DIREITOS VALEM MAIS - Coalizão pelo fim da Emenda Constitucional 95/16 (Em anexo), de maio de 2020".

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> As entidades representam uma ampla articulação da sociedade civil, fruto de um esforço intersetorial, composta por mais de cem instituições, como Conselhos Nacionais de Direitos, redes e organizações da sociedade civil, movimentos sociais, centrais sindicais e instituições acadêmicas, todas reconhecidas publicamente por sua atuação em prol da defesa da democracia e da garantia dos direitos humanos no Brasil". (ANEXO 1, Ação Educativa et.al., 2020, p.3).

- b) A leitura e análise dos trabalhos produzidos sobre as implicações da EC/95/2016 nos direitos sociais.
- c) A leitura e análise das ações de institucionalidade da EC/95/2016.
- d) A discussão sobre reformulação dos currículos das licenciaturas, conferindo centralidade ao debate sobre políticas públicas e a vinculação do ensino e da extensão às questões que estão em disputa sobre Estado Democrático de Direito e direitos sociais.
- e) A inclusão do tema implicações da EC/95/2016 nos direitos sociais nos currículos da educação básica.
- f) O diálogo com as produções dos movimentos sociais sobre a referida temática.
- g) A participação dos/as profissionais da educação e dos estudantes nas discussões ocorridas no âmbito dos Conselhos das instituições educacionais sobre a referida temática.

Além dessas proposições, é importante destacar outras que, a nosso ver, também, são formativas e educativas:

- a) Fomento e fortalecimento de movimentos que exigem a publicação do conteúdo do portal da transparência sobre recursos públicos, detalhando e mostrando, com uso de linguagem apropriada para vídeos, a quantidade de recurso destinado para educação, saúde e assistência social na vigência da EC/95/2016, e em quais rubricas foi aplicada. Governos federal, estaduais e municipais estariam submetidos a essa exigência, por meio da aprovação de lei específica.
- b) Audiências públicas com foco nos efeitos da EC/95/2016.
- c) Promoção de Encontros Nacionais de Ensino, pesquisa e extensão, sobre os efeitos da EC/95/2016.
- d) Rodas de Conversa nos bairros sobre a PEC/95/2016 e condições dignas de vida, como parte de projetos de extensão popular. Portanto, elaborados com representantes dos movimentos populares.
- e) Ocupação do tempo e espaço da TV universitária e rádios comunitárias para discutir acerca da PEC/95/2016 e condições dignas de vida.
- f) Elaboração de Carta aos Conselhos da educação, solicitando discussões sobre a vigência da EC/95/2016 e seus impactos na educação.
- g) Estabelecimento de parceria entre universidade/institutos, ou faculdades de arte e de jornalismo, escolas de educação básica e movimentos sociais, com a finalidade de produzir documentários sobre os efeitos da EC/95/2016. Organização de lançamento com debate sobre esses documentários nas instituições escolares e em outros espaços da cidade.

- h) Organização de campanha para o fim imediato da EC/95/2016 e fomento de redes pelo fim da referida EC.
- i) Pensar coletivamente estratégias pedagógicas de resistência ao poder para garantir a autonomia pedagógica como exemplo formação "in loco" de profissionais, luta permanente contra a evasão, fusão de turnos e salas, como também verbas para garantir o funcionamento de bibliotecas e laboratórios de informática. Para assegurar estas ações efetivando a democracia e a cidadania plena é fundamental o fim da EC 95/16.

Por fim, a nossa compreensão é a de que essas ações formativas e educativas, demandam produção de conhecimento por diferentes sujeitos e grupos sociais, fomentada por diálogos e relações horizontalizadas. Nesse sentido, é importante, também, a continuidade de pesquisas sobre a EC/95, a desconstrução do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na educação. Desta maneira, recomenda-se que outras proposições sejam pensadas, elaboradas e reelaboradas de acordo com diferentes fontes, interesses e objetos de pesquisa, com outros/as participantes (sujeitos) na formação em contextos escolares e não escolares.

#### Referências

ADI.5715. Disponível em:

https://direitosvalemmais.org.br/wpcontent/uploads/2020/05/DOCUMENTO\_STF\_Maio\_202 0.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

ADUFU – SEÇÃO SINDICAL - **CARTA DE CUIABÁ** – 03/02/2017 – Disponível em: http://adufu.org.br/post/noticias/andessn-divulga-carta-de-cuiaba-/.Acesso em: 15 mar. 2021

AGUILAR, Luis Enrique. Estado desertor: Brasil-Argentina nos anos de 1982-1992. 1994. 124 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em:

<a href="http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253712">http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253712</a>. Acesso em: 19 jul. 2021.

AGUIAR, Simone Coelho. **Análise das restrições orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional nº 95/2016 nos gastos com educação.** 2019, 237 f. Tese. Universidade de Fortaleza. Fortaleza. Programa de Doutorado em Direito Constitucional, 2019. Disponível em:

https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=11222 2http://dspace.unifor.br/handle/tede/112222. Acesso em: 06 out. 2020

ALBUQUERQUE, R. C. de. O Plano Decenal de Educação para Todos e a estratégia nacional de desenvolvimento. In: **Em Aberto**. Brasília: INEP, n. 59, a. 13, p.62-67, jul./set. 1993.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMARAL, N. C. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, Rio de janeiro, v. 22, n. 71, p. 1-25, out. 2017.

\_\_\_\_\_. PEC 241/55: a "morte" do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 32, n. 3, p. 653-673, set./dez. 2016. ampliada, 2ª Tiragem, São Paulo, 2014

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In. SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

ANDES, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN Data: 05/08/2017 Ataques aos direitos sociais são debatidos em Reunião Ampliada pelos SPF. Disponível em: portal.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8970. Acesso em: 04 jun. 2021.

ARENDT. H. A crise na educação. In: Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 247-258.

ASSIS, Victor Hugo Siqueira. O Controle Judicial das Políticas Públicas: A Problemática da Efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais. Revista Espaço Jurídico do Programa da Unoesc de Chapecó, Joacaba, v. 13, n.2, p. 283-296, jul./dez. 2012.

BARROSO, João. O Estado, a Educação e a Regulação das Políticas Públicas. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 741, Especial - Out. 2005. Disponível em: <a href="http://www.cedes.unicamp.br">http://www.cedes.unicamp.br</a>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BENJAMIN, Walter. O narrador. In. <b>Mágia e Técnica, Arte, Política</b> . Obras Escolhidas Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 205-208.
BOBBIO, Norberto. <b>O futuro da democracia</b> . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 41-43.
O futuro da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 141-145.
BOGDAN, Robert. BIKLEN, Sari. <b>Investigação qualitativa em educação</b> . Uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.
BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005
BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros, 2008.
BOSI, ECLÉA. <b>Memória e Sociedade</b> . Lembranças de Velhos. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.
BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n. 241/2016. <b>Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal</b> Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016. Acesso em: 10 set. 2021.
Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. <b>Regimento Interno da Câmara dos Deputados (recurso eletrônico)</b> : aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e alterado até a Resolução nº 20, de 2016. 18. ed. Brasília: Edições Câmara, 2017. (Série Textos Básicos, n 141). Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dosdeputados&gt;">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dosdeputados&gt;"&gt;http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dosdeputados&gt;"&gt;http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dosdeputados&gt;"&gt;http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dosdeputados&gt;"&gt;http://www2.camara-leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dosdeputados&gt;"&gt;http://www2.camara-dosdeputados</a>
Constituição, (1988). <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> . Brasília Senado Federal, 1988. Disponíve em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a> >. Acesso em: 30 jul. 2021.
. Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Brasília, 2016a. Disponível em <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-</a>

\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 01 jun. 2017

2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

. Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 24 de 1996. (Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; Lei do Fundef). Disponível em: http://www. Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em 10 jan. 2022. .Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (Plano Nacional de Educação). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/leis 2001/110172.htm. Acesso em: 10 set. 2021. . Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília: Casa Civil, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 18 nov. 2021. .Lei n°.12.796, de de abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 21 jul, 2021. . Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 29 set. 2020. . Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), PL nº 8.035/2010. Câmara dos Deputados. Brasília: 2012. . Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição n. 55/2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-</a> /materia/127337>. Acesso em: 25 fev. 2021. . Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5680. Proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em face da Emenda 95/2016, que institui o Novo Regime Fiscal. Disponível Constitucional n° em:<a href="http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProce">http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProce</a> sso. Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASILEIRO, Jeremias. Moinhos de memória. Uberlândia: Editora Subsolo, 2016.

CALLEGARI, C. O. Fundeb e o financiamento da educação pública no Estado de São Paulo. 6. ed. São Paulo: Aquariana: IBSA: APEOESP, 2011.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5<sup>a</sup> ed., 2002.

CARVALHO, Ailton Mota de. Políticas sociais: afinal do que se trata? Agenda Social. **Revista do PPGPS / UENF**. Campos dos Goytacazes, v.1, n.3, p.73-86, set-dez/2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 18<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo:obscurantismo e gestão dos indesejáveis. io de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CELLA, Rosenei. A Influência Neoliberalismo no Processo de Aprovação da Emenda Constitucional Nº 95 e o Financiamento da Educação Brasileira. 2019. 253f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2019.

CELLARD, André. A análise documental. In. POUPART, Jean. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológico**s. Petrópolis: Vozes. 2008. p. 295-305.

CALLEGARI, Cesar. **Desafios para um novo Plano Educacional de Educação 2009**. Disponível em: http://www.cesarcallegari.com.br. Acesso em: 20 jan. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica como Direito. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p.293-303, maio/ago. 2008.

DALARRI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 2018.

DALLARI JÚNIOR, Hélcio de Abreu. **Teoria Geral do Estado Contemporâneo**. 2. ed., São Paulo: Rideel, 2008.

, Hélcio de Abreu. **Teoria Geral do Estado Contemporâneo**. 1. ed., São Paulo: Rideel, 2006.

DAVIES, Nicholas. FUNDEB: a redenção da educação básica? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 753-774, out. 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, 10 dez. 1948. Brasília, DF: SEDH, 2010.

ENGELS, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 2. Ed. São Paulo: global, 1984.

FIOCRUZ. **Análise crítica divulgada pela Fiocruz sobre a PEC 241**. Disponível em : https://anisionogueira.wordpress.com/2016/10/10/fiocruz-divulga-carta-sobre-pec-241-e-osimpactos-sobre-direitos-sociais-a-saude-e-a-vida/. Acesso em: 25 set. 2021

FLEURI, Reinaldo Matias. **Conversidade**: diálogo entre universidade e movimentos sociais. João Pessoa: Editora do CCTA, 2019.

FLICK, Uwe. A utilização da literatura na pesquisa qualitativa. In. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Trad. Joyce Elias Costa. 3ª Ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2009. p.61-67.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Esperança**. Um reencontro com a pedagogia do oprimido. São Paulo. Paz e Terra,1994.

FREITAS, Luiz Carlos de. **Qualificação negociada**: avaliação e contraregulação da escola pública. Disponível em: <a href="http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/24504/1/S0101-73302005000300010.pdf">http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/24504/1/S0101-73302005000300010.pdf</a>. Acesso em:01 jul. 2020.

GARCIA, Emerson. "O Direito à Educação e suas Perspectivas de Efetividade". In. (Coordenador). **A Efetividade dos Direitos Sociais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.149

GARCIA, Ronaldo C. **Avaliação de Ações Governamentais**: pontos para um começo de conversa. Brasília: IPEA, 1997. p. 61-63

GENTILI, Pablo. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. In: SILVA, Tomaz Tadeu da; GENTILI, Pablo (Org.). **Escola S.A:** quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo. Brasília: CNTE, 1996. p. 41-44

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. 1. 354 p. Título original: Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechits und des demokratische Rechitstaats, 1992.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**. Políticas Públicas e Educação, São Paulo, n. 55, p, 31-38.2001. Apud. MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. Periódico Científico editado pela Anpae. **Revista Brasileira de Política de administração da Educação**. v.26, n.3, p. 497-514, set./dez. 2010. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19795/11533. Acesso em: 19 fev. 2014.

LARA, Tiago Adão. A Escola que não tive... O Professor que não fui... São Paulo, Cortez Editora, 1996.

LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. Revista Brasileira de Educação. ANPED, 2002, nº 19. p. 21-28.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas: Editora UNICAMP, 1996.

LIMA, K. R. de S. A educação superior no plano nacional de educação 2011-2020. **Perspectiva,** Florianópolis, v. 30, n. 2, p. 625-656, maio/ago. 2012.

LIMA, K. R. de S. Plano Nacional de Educação 2014-2024: nova fase do privatismo e da certificação em larga escala. **Universidade e Sociedade**. Brasília, DF, ano 27, n. 55, p. 32-43, fev. 2015.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.** Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45, 2007.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. São Paulo: Cortez Editora 1995.

LUDKE. M. e ANDRÉ. M.E.D. A. **Pesquisa em Educação** – abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Antônio. In. GUTIÉRREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e Cidadania Planetária**. São Paulo: Cortez Editora: Instituto Paulo Freire, 2000. p. 62-69.

MACHADO, Hugo de Brito. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos. **Revista controle**: doutrina e artigos Imprenta: Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 22–40, jul./dez., 2017. Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 2005.

MALISKA, Marcos Augusto. Educação, Constituição e Democracia. In. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (Cords.). **Direitos Sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen, 2001.p.169

. O Direito à Educação e a Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. Periódico científico editado pela Anpae. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. v.26, n.3, p. 497-514, set./dez. 2010. Disponível em: <a href="http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19795/11533">http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19795/11533</a>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais,** Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. Disponível em: https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.50289. Acesso em: 18 jun. 2018. Acesso em: 07 jun. 2021.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. **Crises políticas e capitalismo neoliberal no Brasil**. 2013. 316 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP\_52d016d921d5030c3cb75ace8b153c63 Acesso em: 02\_ago. 2020.

MASTRODI, Josué. Direitos Sociais Fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MINAYO, Maria Célia de Souza. (org.) **Pesquisa Social**. 21ª ed., São Paulo: Editora Vozes, 2009.

MIRANDA, Helga Porto, NETA, Lormina Barreto. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v. 20, n. 1, p.272-287, jan.-abr. 2021.

MORIN, Edgar. Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

NUNES, Danilo Henrique. Abílio, Adriana Galvão. O IMPACTO DA EMENDA COMPLEMENTAR 95/2016 NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE. **Anais** do I Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Seguridade Social, n. 1, p. 240-253, outubro/2019.

OLIVEIRA, Adão Francisco. **Políticas Públicas Educacionais**: conceito e contextualização numa perspectiva didática. Disponível em: <a href="http://www.sinprodf.org.br/wpcontent/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-educ04acionais.pdf">http://www.sinprodf.org.br/wpcontent/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-educ04acionais.pdf</a>. Acesso em: 04 jul.2020

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos. Sem democracia, austeridade é o novo 'pacto social' brasileiro. **Carta Capital**, 22 ago. 2017. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/sem-democracia-austeridade-eo-novo-2018. Acesso em: 22 ago.2021.

PASSOS, José Joaquim Calmon. Cidadania tutelada. In: FERREIRA, Luiz Alexandre Cruz (org.). **Hermenêutica, cidadania e direito**. Campinas/SP: Millennium Editora, 2005. p. 1-43

PERONI, Vera Maria Vidal. **Política educacional e papel do Estado no Brasil dos anos 90.** São Paulo: Xamã, 2003.

PERRENOUD, Philippe. AVALIAÇÃO. Da Excelência à Regulação das Aprendizagens. ENTRE DUAS LÓGICAS. Porto Alegre: Editora ARTMED, 1999.

PIZZANI, L. Et al. A Arte da Pesquisa Bibliográfica na Busca do Conhecimento. **Rev. Dig. Bibl.** Ci. Inf. v.10, n.1, p.53-66, Campinas, jul./dez. 2012. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896 (pt-BR) <sup>3</sup> Acesso em: 02 set. 2019

POLITI, Fabrizio. Os Direitos Sociais. Revista Direitos Fundamentais e Justiça do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUC RS, n. 20, p. 37-65, jul./set. 2012.

PRODANOV, Cleber; FREITAS, Ernani. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAFAGNIN, Thiago Ribeiro. **Emenda Constitucional 95**: do neoliberalismo à possível violação da Constituição Federal de 1988. UCPEL. 2019.148 f. Tese (doutorado em Política social e Direitos Humanos) — Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, BR-RS 2019.

SAES, DÉCIO. **DEMOCRACIA**. São Paulo: Ática, 1987.

SARLET. Ingo wolfgang. A Eficácia dos Direitos Constitucionais. Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2004.

. Ingo wolfgang. A Eficácia dos Direitos Constitucionais. Porto Alegre: Livrari
do Advogado Editora, 2013.
. Ingo Wolfgang. La prohibición de retroceso en los derechos sociale
fundamentales en Brasil: algunas notas sobre el desafio de la supervivencia de los derecho
sociales en un contexto de crisis. In COURTIS. Christian (compilador). Ni un paso atrás: L
prohibición de regresividade em materia de derechos sociales, 1ª ed., Del Puerto, Bueno
Aires, 2006, p. 351-358.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. São Paulo: Cortez Editora, 1986.

SILVA, Beatriz Ferreira Corrêa da. Os direitos sociais como cláusulas pétreas na constituição da república de 1988. Curitiba: J.M., 2011.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 35ª São Paulo: Malheiros, 2012. p. 288-289

SILVA, M.A. Do Projeto Político do Banco Mundial ao Projeto Político Pedagógico da Escola Pública Brasileira. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 23, n. 61, p. 291-292, dezembro 2003. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v23n61/a03v2361.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v23n61/a03v2361.pdf</a> Acesso em: 18 jun. 2020

SILVA, Pedro L. B.; COSTA, Nilson R. **A Avaliação de Programa Público**: reflexões sobre a experiência brasileira. Relatório técnico. Cooperação BID-IPEA. Brasília: IPEA, 2002. p. 18.

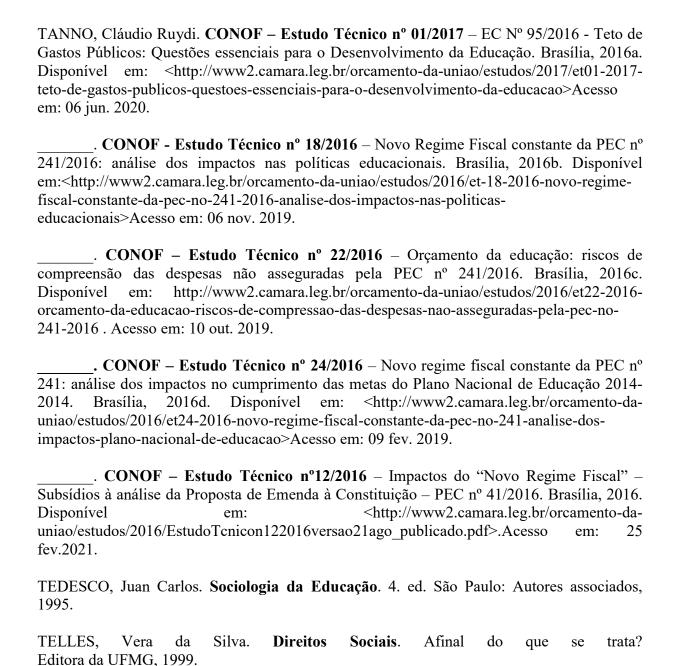
SIND-UTE/MG. **Análise do Boletim 148**. 26/10/2016. Disponível em: <a href="https://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Informa-148-WEB02.pdf">https://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Informa-148-WEB02.pdf</a> Acesso em: 14 set.2021

SNYDERS, Georges. Alegria na Escola. São Paulo, Editora Manole Ltda, 1988.

SOUZA, CELINA. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: Hochman, Gilberta (mg.) **Políticas públicas no Brasil**. / organizado por Gilberta Hochman, Marta Arcetche e Eduardo Marques. - Rio de Janeiro: Editora FlOCRUZ, 2007. p. 65-66.

SPOSATI, Aldaíza. Exclusão social abaixo da linha do Equador. Texto da apresentação no seminário sobre exclusão social realizado na PUC/SP, em abril de 1998. Disponível em: www.dpi.inpe.br/geopro/exclusao/marcos.html. Acesso em: 15 jul. 2017.

STRECK. Lenio Luiz. Verdade e Consenso, Saraiva, 5ª Ed., **revista, modificada e ampliada,** 2ª Tiragem, São Paulo, p. 80.74, 2014.



TOUCHARD, Jean. História das Ideias Políticas. Lisboa: Europa, 2009.

ANEXO 01 - Documento apresentado por organizações qualificadas como *Amicus Curiae* à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF

A URGÊNCIA DO FIM DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95 NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA.

DIREITOS VALEM MAIS - Coalizão pelo fim da Emenda Constitucional 95.

07 de maio de 2020.

Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1q80F0W7xRuK-oCWKiKtrYEAro9y3FjZ68RnUj1Fmy-k/edit?usp=sharing. Acesso em: 03 fev. 2021.